20

PROT.

PROC.

/ /

ASSUNTO: CURSOS DE CONVÊNIO/PIPMO

INTERESSADO: Aimé Joseph André Taurines

CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Prestação de contas na importancia de Cr$ 60.000, (sessenta mil cruzeiros), refrentes as despesas efetuadas com materiais de consumo, serviços prestados, pagamentos de instrutores em atendimento a diversos cursos de Convênio CODEMAT/ PIPMO -1975, na região norte do Estado, conforme CI nº 009/332 de 14/07/75 do Setor de Colonização.

Nº DE ORDEM	Nº DA NOTA-	F I R M A	VALOR DA OPERAÇÃO
01	1366	Casa dos Carimbos	59,00
02	2467	Churrascaria Tres Poderes	25,00
03		Comapam	159,40
04		Comissão do Banco	96,45
05	59251	Viação Independência Ltda	15,00
06	64015	Idem 05	18,00
07	70073	Idem	18,00
08	77251	Idem	18,00
09	0346	União Elétrica Ltda	20.00
10	010172	Posto Amaral	50,00
11	3804	Posto 120	20,00
12		Banco da Amazonia (comissão)	12,00
13	166	Casa Aparecida	140,00
14	000122	Posto Central	140,00
15	287	Mercadinho do Povo	400,00
16	288	Idem	345,00
17	463	Casa dos Lavradores	248,00
18	478	Auto Elétrica e Mecânica Cometa	170,00
19	00025	Casa Silva	351,00
20	140	Bar e Restaurante Novo Mundo	80.00
21	274	Araruama Hotel	500.00
22	587	Luis Carlos Ziliani	286,00
23	586	Idem	710.00
24	401	Açougue São Jorge	15,00
25	460	Idem	165,00

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Nº DE ORDEM	Nº DA NOTA	F I R M A	VALOR DA OPERAÇÃO
26	7753	Posto Araputanga	82,00
27	096	Hotel Bom Jesus	780,00
28	588	Posto São Benedito & Cia Ltda	20,00
29	856	Bar e Restaurahte Sem Rival	50,00
30	1759	Herasilva & Ltda	1. 142,00
31	3927	Posto Ipiranga	928,20
32	22625	Cocavel	40,00
33	235	Oficina Brasil Ltda	30.00
34	010351	Posto Amaral	80,00
35	03040/41	Dental Cuiabana	1.213,00
36	112099	Comapam	636,60
37	118665	Comapam	92,90
38	112100	Comapam	52,10
39		Certificado de Registro Correio	5,00
40	013265	Taxa de Embarque	1,00
41	15042	Rápido Noremste	77,00
42	5468	Rápido Noroeste Ltda	67,00
43	002151	Auto Posto Geheral Ltda	150,00
44	000014	Pensão Rezende	320,00
45	000013	Pensão Rezende	400,00
46	D8051	Dontel Comercial Ltda	45,00
47		Recibo de Campo- Maria Augusta	582,00
48		Recibo de Campos Maria Aurea	165,60
49		" " " José Marinheiro	1.552,00
50		" " " José Marques	64,40
51		" " " Empresa S.Cristovao	145,50
52		" " " Helio E. Santos	582,00
53	3876	Rondomaq - Maquinas Ltda	47,00
54	000713	Oficina São Benedito	27,00
55	000714	Idem	110,00
56	543	Oficina Auto Motor	20,00
57		Recibo Soc.S.Divina Providência	300,00
58		Idem	200,00
59		Posto São Jprge	20,00
60	874	Oficina Mecânica	150,00
61	1595	Casa Preferida	11,0
62	71251	Viação Independencia Ltda	40,50

Nº DE ORDEM	Nº DA NOTA	F I R M A	VALOR DA OPERAÇÃO
63	71252	Viação Independência	40,50
64	47435	Viação Independencia	40,00
65	47436	Viação Independencia	40,00
66		Recibo -Jorge Fernandes	21,50
67		Recibo Aerson Virginio	31,05
68		Recibo Nortelândia (esterco)	180,00
69	387	Diagro S/A	370,00
70	866	Posto Hugueney	306,00
71	867	Posto Hugueney	146,80
72	001136	Plante S/A	800,00
73	112601	Comapam	20,00
74	112604	Comapam	88,50
75	112608	Comapam	25,50
76	112606	Comapam	79,20
77	112603	Comapam	35,00
78	121527	Comapam	55,00
79	112602	Comapam	22,00
80	112605	Comapam	34,90
81	017	Empresa São Cristovão	24,00
82	047	Idem	10,00
83	16510	Idem	39,00
84	16261	Idem	39,00
85	1352	Comercial Dois Irmão Ltda	8,00
86	826	Comercial Araputanga Ltda	7,00
87	448	Livr. Pap. Cidade Verde	16,00
88		Recibo -hospedagem -Cel.R.Branco	340,00
89	213533	Empresa São Cristovão Ltda	16,00
90	356472	Taxa Rodoviária	0,50
91	199298	Taxa Rodoviária	0,50
92	14346	Empresa São Cristovão Ltda	22,00
93	315359	Taxa Rodoviária	0,50
94	1087	Caiado Pneus S/A	480,00
95		Comissão Bancária	8,00
96	14902	Auto Peças Rondonópolis Ltda	45,00
97	8470	Oficina Eletro Motora	80,00
98	017	Posto Rondonia	410,00

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Nº DE ORDEM	Nº DE NOTA	FIRMA	VALOR DA OPERAÇÃO
099	013	Posto Rondonia	105,00
100	014	Posto Rondonia	89,00
101	015	Posto Rondonia	800,00
102	016	Posto Rondonia	200,00
103	019	Posto Rondonia	56,00
104	020	Posto Rondonia	868,40
105	1040	Diagro S/A	95,00
106	414	Diagro S/A	153,80
107	112808	Comapam	277,00
108	122395	Comapam	132,00
109	465	Dormitório e Restaurante Samurai	30,00
110	5199	Casa do Criador	110,00
112	5115	Casa do Criador	260,00
112	5112	Casa do Criador	170,00
113	5136	Casa do Criador	290,00
114	630,00	Casa do Criador	40,00
115	631	Casa do Criador	40,00
116	633	Foto Kishi	10,00
117	184	Auto Mecânica Caceres	5,00
118	1049	Auto Mecanica Caceres	30,00
119	000164	A Tricordiana	145,00
120	014926	Casa Fontes	60,00
121	11437	Drogaria Renata	48,50
122		Empresa São Cristovão Ltda	25,00
123		Empresa São Cristovão Ltda	25,00
124	9964	Idem	24,00
125	356041	Taxa Rodoviária	0,50
126	14644	Empresa São Cristovão Ltda	25,00
127	356040	Taxa Rodoviária	0,50
128	14643	Empresa São Cristovão Ltda	25,00
129	5248	Farmácia Avenida	1.770,00
130	190	Livraria São Jose	568,00
131	001047	Livraria São Jose	18,00
132	101	Posto de Abastecimento São Jose	30,00
133	347	Catarina Lanches	25,00
134	010683		

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Nº DE ORDEM	Nº DE NOTA	F I R M A	VALOR DA OPERAÇÃO
134	010683	Posto Amaral	50,00
135	2366	Horasilva & Ltda	120,00
136	2608	Angelo de Moraes Filho	451,70
137	2642	Idem	500,00
138	4235	Posto 120	26,00
139		Recibo de Joaquim Olimpio	500,00
140		Recibo de Joaquim Olimpio	550,00
141		Recibo de Sealubs P. de Souza	257,60
142/A		Folha de pagto. Edivaldo S.Porto	1.344,00
142/B		Fl. de pagto. Vico C. de Alencar	1.344,00
143/A		Fl. de pagto. Teodecilio V.Souza	672,00
144/b		Fl. de pagto. Teodocilio V.Souza	672,00
144		Fl. de pagto. Jorge Brandão Linhares	1.344,00
145		Fl. de pagto. Oto Souza Porto	1.360,00
146		Fl. de pagto. Jorge B. Linhares	1.344,00
147		Fl. de pagto. João C. Rodrigues	1.360,00
148/A		Fl. de pagto. Ale Zain	1.260,00
148/B		Fl. de pagto. Benedita S. Melo	1.260,00
149		Fl. de pagto. Sebastião A. Oliveira	1.344,00
150		Sebastião A. de Oliveira	680,00
151/A		Oneyr Araujo de Oliveira:-fl.pagto	1.344,00
151/B		Fl. de pagto. Irineu Remazzotti	1.344,00
152/A		Fl. de pagto. Daruy Suares Santos	1.360,00
152/B		Fl. de pagto. Benedita G. Simões	1.360,00
153		Fl. de pagto. Francisco A. Cardoso	1.344,00
154		Fl. de pagto. Armando Q. Souza	1.344,00
155		IPEMAT - (Nortelandia)	52,18
156		Ipemat (Nortelandia)	34,80
157		Ipemat (Rer[illegible])	40,00
158		Ipemat (Rgr[illegible]ia)	40,00
159		Imposto de Renda Maria A. Alemida	18,00
160		Idem - Helio E. dos Santps	19,08 18,00
161		Idem -João M Sobrinho	48,00
161/B		Idem Empr.S.Cristovão Ltda	4,50

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Nº DE ORDEM	Nº DA NOTA	F I R M A	VALOR DA OPERAÇÃO
134	010683	Posto Amaral	50,00
135	2366	Herasilva & Ltda	120,00
136	2608	Angelo de Moraes Filho	451,70
137	2642	Idem	500,00
138	4235	Posto 120	26,00
139		Recibo de Joaquim Olimpio	500,00
140		Joaquim Ollimpio	550,00
141		Recibo de Sealubs P. Souza	257,60
142	000722	Oficina São Benedito	550,00
143	001236	Borracharia Paulista	10,00
144	06848	Dispauto	462,00
145	034	Planalto Auto Peças Ltda	1.140,00
146	184	Rondovolks	423,00
147		Fl. pagto. Edivaldo S.Porto	1.344,00
147		Vico Capistrano de Alencar	1.344,00
148		Teodocilio Vaz de Souza	672,00
148		Teodocilio Vaz de Souza	672,00
149		Fl. pagto. Jorge B. Linhares	1.344,00
150		Oto Souza Porto	3.360,00
151		Jorge Brandão Linhares	1.344,00
152		João Crisósto,o Rodrigues	3.360,00
153		Ale Zain	1.260,00
153		Benedita dos Santos Melo	1.260,00
154		Sebastião A. de Oliveira	1.344,00
155		Sebastião A. de Bliveira	680,00
156		Oneyr Araujo de Oliveira	1.344,00
156		Irineu Remazzetti	1.344,00
157		Daruy Suarez dos Santos	1.260,00
		Benedita Gomes Simoes	1.260,00
158		Francisco de A. Cardoso	1.344,00
159		Armando Quinto de Souza	1.344,00
160		IPEMAT (Nprtelandia)	62,18
161		IPEMAT (Nortelandia)	34,80
162		IPMAT (Rio Branco	40,00
163		IPEMAT (Rio Branco)	40,00

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Nº DE ORDEM	Nº DA NOTA	F I R M A	VALOR DA OPERAÇÃO
164		Imp. de Renda- Mª. A. de Almeida	19,08
165		Imp. de Renda- Helio E. dos Santos	18,00
166		Imp. Renda- João M. Sobrinho	48,00
		Emrp. São Cristovão Ltda	4.50
		TOTAL GERAL	55. 897,66

OBS: A prestação de conta ao PIPMO será elaborada no final da execução de cada Termo Aditivo e encaminhada a 1ª via ao PIPMO, atraves desta COMPANHIA.

RESUMO:

VALOR RECEBIDO -	60.000,00
TOTAL DA DESPESA-	55.897,66
A REEMBOLSAR	4.102,34

Cuiabá, 25 de agosto de 1974

Aimé Taurines

Aimé Joseph André Taurines
Coordenador Executivo
do Convênio

21

PROT.

PROC.

/ /

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CR$ 1.000,00 (HUM MIL CRUZEIRO)

INTERESSADO: Econº Adejá de Aquino

CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Prestação de Contas de CR$ 1.000,00, (Hum mil - cruzeiros), referente despesas com abastecimento do Veículo, que viajou para Cáceres e Mato Grosso, conduzindo os Técnicos do Projeto, "Vale do Guapoéré, conforme C.I. 009/383, de 7/08/75, que solicitou adiantamento.

nº de Ordem	N.F.Nº	Firma	Data	Valor
01	002939	Posto Bar e Restaurante N.S. da Guia	07/08/75	CR$ 148,00
02	007341	Posto Samurai	08/08/75	CR$ 30,00
03	14874	Serraria Cáceres S/A Posto de Serviço Shell	09/08/75	CR$ 191,00
04	8092	Posto Araputanga	09/08/75	CR$ 70,00
05	0010100	Auto Posto Azevedo	09/08/75	CR$ 42,00
06	13706	Posto Magalhçaes	10/08/75	CR$ 84,00
07	13752	Posto Magalhães	11/08/75	CR$ 135,00
08	010853	Posto Amaral	13/08/75	CR$ 100,00
09	13816	Posto Magalhães	13/08/75	CR$ 189,00
				CR$ 989,00

Valor recebido,..... 1.000,00
Total de despesa,.....989,00
Devolverá para Companhia,.....11,00

Cuiabá, 27 de agosto de 1.975.

Econº Adejá de Aquino

POSTO MAGALHÃES

DE

AILTON RODRIGUES MAGALHÃES

Vendas de Combustíveis e Lubrificantes.

Pontes e Lacerda — Munic. de Mato Grosso - MT

I. C. G. C. 03.009.768/0001 — I. C. M. 13 060.526-3

Nota Fiscal ao Consumidor

SÉRIE - D

Nº 13816

Data da Operação 13 / 08 / 1975

Valor da Operação Cr$ 189,00

Snr. Rodemot.

43,0	Gasolina	129,00
	Querosene	
	Óleo Diesel	
	Volta de Óleo	
3	Óleo em Litro	60,00
	Óleo em Galão	
	Óleo em Balde	189,00
	PRODUTOS TRIBUTADOS	
	Graxa	
	Filtro de Oleo	
	Fluido de freio	
	Bardahl p/	
	Lavagem	
	Borracheiro	
		189,00

G. Dias - Rua Tirad. 158 ICM 052.563 - ICGC. 03.187.358
100 tal. - 50x3 - 12591 a 17500 - 06-75 - Aut. 517 A

POSTO MAGALHÃES

DE

AILTON RODRIGUES MAGALHÃES

Vendas de Combustíveis e Lubrificantes.

Pontes e Lacerda — Mato Grosso - MT

I. C. G. C. 03.009.768/0001 — I. C. M. 13 060.526-3

Nota Fiscal ao Consumidor

SÉRIE - D

№ 13706

Data da Operação 10 / 08 / 1975

Valor da Operação Cr$ 84,00

Snr. Codemat.

28 l	Gasolina	84,00
	Querosene	
	Óleo Diesel	
	Volta de Óleo	
	Óleo em Litro	
	Óleo em Galão	
	Óleo em Balde	
	PRODUTOS TRIBUTADOS	
	Graxa	
	Filtro de Oleo	
	Fluido de freio	
	Bardahl p/	
	Lavagem	
	Borracheiro	
		84,00

G. Dias - Rua Tirad. 158 ICM 052.563 - ICGC. 03.187.358
100 tal. - 50x3 - 12501 a 17500 - 06-75 - Aut. 517 A

AUTO POSTO AZEVEDO

Azevedo & Azevedo Ltda.

Jaurú — Município de Cáceres - MT

Insc. Est. 13.069.779-6 CGC 03.213.741/0001

Nota Fiscal de
VENDA A CONSUMIDOR № 001010
Série "D"

Em 09 de Agosto de 197 5

Sr.

Quant.	Discriminação	Unit.	TOTAL
14,3	Gasolina		42 00
	Querozene		
	Óleo Diesel		
	Volta de óleo		
	Óleo em litro		
	Óleo em galão		
	Óleo em balde		
	Bardhal		
	PRODUTOS TRIBUTADOS		
	Graxa		
	Filtro de óleo		
	Fluido de freio		
	Borracharia		
			42 00

NÃO VALE COMO RECIBO

Gráfica São Luiz - Insc. 13078299-8 - CGC 03214137/0001-37 - 50 Bls. - 50x3 - 001 a 2500 - Autorização n. 00219 - 06/75

POSTO, BAR E RESTAURANTE N. SRA. DA GUIA

de Moacyr Francisco de Paula

Lugar denominado Fazendinha entroncamento das rodovias Poconé — Rosário Oeste

Varzrea Grande — **Mato Grosso**

Nota de Venda

Inscrição Estadual 13 050 201-4
CGC 03483476/0001

№ 002939

Data da emissão 07 | 08 | 1975

Sr. CoDasate

Quant	Discriminação das Mercadorias	Preço Unit.	TOTAL
57	Gaz		148,00
	Oleo		
	Diesel		
	Lubrificação		
	Lavagem		
	Oleo Diferencial		
		TOTAL CR$	148,00

SERRARIA CÁCERES S/A.

Av. Marechal Rondon, s/n — Fone 373 — Cáceres-MT.

ICGC-MF 03.187.176/0001 — Insc. Est. 13.005.843-2

NOTA FISCAL DE VENDA A CONSUMIDOR — Série "D"

№ 14874

C. G. C. 03.187.176/0001-92

POSTO DE SERVIÇO

Produtos SHELL

Cáceres-MT., 9 de agosto de 19 75

Sr. Codemat

Quant.	Discriminação das Mercadorias	Preço Unitário	TOTAL
56,6	Gasolina	295	16700
	Querosene		
	Óleo Diesel		
2	Óleo-Litro	1200	2400
	Óleo-Galão		
	Óleo em Balde		
	Volta de Óleo N.º		
	Bardal P/		
	Graxa		
	Lubrificação		
	Borracheiro		

— PRODUTOS NÃO TRIBUTADOS —

TOTAL DA NOTA Cr$ 19.100

Gráfica Dias - Rua Tiradentes, 158 - Cáceres, MT - C.G.C. 03.187.358/0001 - Insc. Est. 13.008.322-4
200 tal. 50x2 - 6001 a 16000 - 7/74 - Aut. 070 A

· arquivar ·

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Prestação de Contas de CR$ 1.000,00, (Hum mil - cruzeiros), referente despesas com abastecimento do Veículo, que viajou para Cáceres e Mato Grosso, conduzindo os Técnicos do Projeto, "Vale do Guapoéré, conforme C.I. 009/383, de 7/08/75, que solicitou adiantamento.

nº de Ordem	N.F.Nº	Firma	Data	Valor
01	002939	Posto Bar e Restaurante N.S. da Guia	07/08/75	CR$ 148,00
02	007341	Posto Samurai	08/08/75	CR$ 30,00
03	14874	Serraria Cáceres S/A Posto de Serviço Shell	09/08/75	CR$ 191,00
04	8092	Posto Araputanga	09/08/75	CR$ 70,00
05	0010100	Auto Posto Azevedo	09/08/75	CR$ 42,00
06	13706	Posto Magalhçaes	10/08/75	CR$ 84,00
07	13752	Posto Magalhães	11/08/75	CR$ 135,00
08	010853	Posto Amaral	13/08/75	CR$ 100,00
09	13816	Posto Magalhães	13/08/75	CR$ 189,00
				CR$ 989,00

Valor recebido,..... 1.000,00
Total de despesa,.....989,00
Devolverá para Companhia,.....11,00

Cuiabá, 27 de agosto de 1.975.

Econº Adejá de Aquino

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Prestação de Contas de CR$ 1.000,00, (Hum mil - cruzeiros), referente despesas com abastecimento do Veículo, que viajou para Cáceres e Mato Grosso, conduzindo os Técnicos do Projeto, "Vale do Guapoéré, conforme C.I. 009/383, de 7/08/75, que solicitou adiantamento.

nº de Ordem	N.F.Nº	Firma	Data	Valor
01	002939	Posto Bar e Restaurante N.S. da Guia	07/08/75	CR$ 148,00
02	007341	Posto Samurai	08/08/75	CR$ 30,00
03	14874	Serraria Cáceres S/A Posto de Serviço Shell	09/08/75	CR$ 191,00
04	8092	Posto Araputanga	09/08/75	CR$ 70,00
05	0010100	Auto Posto Azevedo	09/08/75	CR$ 42,00
06	13706	Posto Magalhçaes	10/08/75	CR$ 84,00
07	13752	Posto Magalhães	11/08/75	CR$ 135,00
08	010853	Posto Amaral	13/08/75	CR$ 100,00
09	13816	Posto Magalhães	13/08/75	CR$ 189,00
				CR$ 989,00

Valor recebido,..... 1.000,00
Total de despesa,.....989,00
Devolverá para Companhia,.....11,00

Cuiabá, 27 de agosto de 1.975.

Econº Adejá de Aquino

22

PROT.

PROC.

/ /

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS NO VALOR DE CR$ 8.000,00 (OITO MIL CRUZEIROS).

INTERESSADO: ENGº AGRº ROBUSTIANO DOMINGOS DE OLIVEIRA.

CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Prestação de Contas de Cr$ 8.000,00 - (Oito Mil Cruzeiros), referente as despesas com trabalhadores braçais na demarcação do loteamento Rural da Colônia Maria dos Santos - Município de Barra do Garças, conforme CI Nº 009/372 de que solicitou adiantamento.

Nº DE ORDEM	NOME	DATA		VALOR
01	Donizete Teodoro de Souza	22/08/75	Cr$	525,00
02	Adelicio Carlos do Vale	22/08/75	Cr$	525,00
03	Gilberto Chaves	22/08/75	Cr$	525,00
04	José Texeira da Silva	22/08/75	Cr$	525,00
05	Julião Teixeira da Silva	22/08/75	Cr$	525,00
06	Geraldo Pereira Lima	22/08/75	Cr$	525,00
	T O T A L		Cr$	3.150,00

RESUMO:

Valor recebido	Cr$	8.000,00
Total das despesas	Cr$	3.150,00
A ser devovido	Cr$	4.850,00

- Cuiabá-MT., 04 de Setembro de 1.975.

Robustiano Domingos de Oliveira
Engº. Agrº.

Chefe do Setor de Colonização

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
CGC Nº 03.474.053/001

R E C I B O

BRUTO Cr$ 525,00

IPEMAT Cr$ 36,75

I.RENDA Cr$

LÍQUIDO Cr$ 488,25

RECEBI da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 525,00 (Quinhentos e vinte e cinco cruzeiros), referente a serviços prestados na abertura de picadas na demarcação de lotes rurais da Colonia Maria dos Santos Município de Barra do Garças -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x.x..

Este pagamento foi efetuado pelo (a) Engº. Agrº. Robustiano Domingos de Oliveira. Para todos os efeitos firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

VISTO:

Engº Zuleja de Aquino
Chefe do Setor de Colonização

Col. Maria dos Santos (MT) 22 de 8 de 1975

Donizete Teodoro de Souza
ASSINATURA

NOME Donizete Teodoro de Souza
ENDEREÇO Col. Maria dos Santos
MUNICÍPIO Barra do Garças
Nº DO CPF OU CGC 00251208/68
OUTROS DADOS

+vide instruções no verso

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 3% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional (atual salário mínimo regional - Cr$ ..... 417,60 - Cr$ 417,60 X 20 = Cr$ 8.352,00

5. Quando o valor exceder a importância de Cr$ 580,00 (quinhentos e oitenta cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VOOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou _ (traço), intercalados pontos.

=="=="=="=="=="=

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
CGC Nº 03.474.053/001

R E C I B O

BRUTO Cr$ 525,00
IPEMAT Cr$ 36,75
I.RENDA Cr$
LÍQUIDO Cr$ 488,25

RECEBI da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 525,00 -.-.-.-.-.-.-. (Quinhentos e vinte e cinco cruzeiros), referente a serviços prestados na abertura de picadas na demarcação de lotes rurais da Colônia Maria dos Santos Município de Barra do Garças. -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

-.-

-.-

-.-

-.-

-.-

-.-

-.-

-.-

-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.- Este pagamento foi efetuado pelo (a) Engº. Agrº Robustiano Domingos de Oliveira -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-. Para todos os efeitos firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

VISTO:

Colônia Maria dos Santos (MT) 22 de 8 de 1975.

Engº Adejá de Aquino
Chefe do Setor de Colonização

Adelicio Carlos do Vale
ASSINATURA

NOME ADELICIO CARLOS DO VALE
ENDEREÇO COL. MARIA DOS SANTOS
MUNICÍPIO BARRA DO GARÇAS
Nº DO CPF OU CGC 032052741
OUTROS DADOS

+vide instruções no verso

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo teraá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 3% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional (atual salário mínimo regional - Cr$ ..... 417,60 - Cr$ 417,60 X 20 = Cr$ 8.352,00

5. Quando o valor exceder a importância de Cr$ 580,00 (quinhentos e oitenta cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VOOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou _ (traço), intercalados pontos.

=="==="==="==="==

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
CGC Nº 03.474.053/001

R E C I B O

BRUTO Cr$ 525,00

IPEMAT Cr$ 36,75

I.RENDA Cr$

LÍQUIDO Cr$ 488,25

RECEBI da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 525,00 (Quinhentos e vinte e cinco cruzeiros), referente a serviços prestados na abertura de picadas na demarcação de lotes rurais da Colônia Maria dos Santos - Município de Barra do Garças

Este pagamento foi efetuado pelo (a) Engº. Agrº. Sebustiano Domingos de Oliveira. Para todos os efeitos firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

VISTO:

Colônia Maria dos Santos (MT) 22 de 8 de 197 5.

Encº Adejá de Aquino
Chefe do Setor de Colonização

Gilberto Chaves
ASSINATURA

NOME GILBERTO CHAVES
ENDEREÇO COLÔNIA MARIA DOS SANTOS
MUNICÍPIO BARRA DO GARÇAS
Nº DO CPF OU CGC 05604791-20
OUTROS DADOS

+vide instruções no verso

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 3% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional (atual salário mínimo regional - Cr$ ..... 417,60 - Cr$ 417,60 X 20 = Cr$ 8.352,00

5. Quando o valor exceder a importância de Cr$ 580,00 (quinhentos e oitenta cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VOOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou _ (traço), intercalados pontos.

=="=="=="=="=

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
CGC Nº 03.474.053/001

R E C I B O

BRUTO Cr$ 525,00
IPEMAT Cr$ 36,75
I.RENDA Cr$
LÍQUIDO Cr$ 488,25

RECEBI da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 525,00 -.-.-.-.-.-.-. (Quinhentos e vinte e cinco cruzeiros), -.- Referente a serviços prestados na abertura de picadas na demarcação de lotes rurais da Colônia Maria dos Santos - Município de Barra do Garças -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

Este pagamento foi efetuado pelo (a) Engº. Agrº. - Robustiano Domingos de Oliveira -.-.-.-.-.-.-.-.-. Para todos os efeitos firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

VISTO:

Colônia Maria dos Santos (MT) 22 de 8 de 1975.

Encoº Adejá de Aquino
Chefe do Setor de Colonização

José Texeira da Silva
ASSINATURA

NOME JOSÉ TEXEIRA DA SILVA
ENDEREÇO COLÔNIA MARIA DOS SANTOS
MUNICÍPIO BARRA DO GARÇAS
Nº DO CPF OU CGC
OUTROS DADOS RG 851697

+vide instruções no verso

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo teraá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 3% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional (atual salário mínimo regional - Cr$ ..... 417,60 - Cr$ 417,60 X 20 = Cr$ 8.352,00

5. Quando o valor exceder a importância de Cr$ 580,00 (quinhentos e oitenta cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VOOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou _ (traço), intercala pontos.

=="=="=="=="=

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
CGC Nº 03.474.053/001

R E C I B O

BRUTO ₢ 525,00
IPEMAT ₢ 36,75
I.RENDA ₢
LÍQUIDO ₢ 488,25

RECEBI da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de ₢ 525,00 -.-.-.-.-.-.-(Quinhentos e vinte e cinco cruzeiros), referente a serviços prestados na abertura de picadas na demarcação de lotes rurais da Colônia Maria dos Santos Município de Barra do Garças -.
-.-
-.-
-.-
-.-
.-.
-.-
-.-
-.

Este pagamento foi efetuado pelo (a) Engº. Agrº. - Robustiano Domingos de Oliveira -.-.-.-.-.-.-.-. Para todos os efeitos firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

VISTO: Colônia Maria dos Santos (MT) 22 de 8 de 1975.

Encº Adejá de Aquino
Chefe do Setor de Colonização

José Teixeira da Silva
ASSINATURA
p/ JULIÃO TEIXEIRA DA SILVA

NOME P/ JULIÃO TEIXEIRA DA SILVA
ENDEREÇO COLÔNIA MARIA DOS SANTOS
MUNICÍPIO BARRA DO GARÇAS
Nº DO CPF OU CGC
OUTROS DADOS RG - 852098

+vide instruções no verso

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo teraá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 3% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional (atual salário mínimo regional - Cr$ ..... 417,60 - Cr$ 417,60 X 20 = Cr$ 8.352,00

5. Quando o valor exceder a importância de Cr$ 580,00 (quinhentos e oitenta cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VOOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou _ (traço), intercalados pontos.

=="=="=="=="=="=

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
CGC Nº 03.474.053/001

R E C I B O

BRUTO Cr$ 525,00
IPEMAT Cr$ 36,75
I.RENDA Cr$
LÍQUIDO Cr$ 488,25

RECEBI da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 525,00 -.-.-.-.-.--- (Quinhentos e vinte e cinco cruzeiros), referente a serviços prestados na abertura de picadas na demarcação de lotes rurais da Colônia Maria do Santos Município de Barra do Garças .-

Este pagamento foi efetuado pelo (a) Engº. Agrº. - Robustiano Domingos de Oliveira -.-.-.-.-.-.-.-. Para todos os efeitos firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

V I S T O :

Colônia Maria dos Santos (MT) 22 de 8 de 1975.

Encº Adejá de Aquino
Chefe do Setor de Colonização

Geraldo Pereira Lima
ASSINATURA

NOME GERALDO PEREIRA LIMA
ENDEREÇO COLÔNIA MARIA DOS SANTOS
MUNICÍPIO BARRA DO GARÇAS
Nº DO CPF OU CGC
OUTROS DADOS Tit.Eleitor nº 15.351 23ª Zona

+vide instruções no verso

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo teraá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 3% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional (atual salário mínimo regional - Cr$ ..... 417,60 - Cr$ 417,60 X 20 = Cr$ 8.352,00

5. Quando o valor exceder a importância de Cr$ 580,00 (quinhentos e oitenta cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VOOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou _ (traço), intercalados pontos.

=="==="==="==

CODEMAT
C.G.C. (MF) 03-474-053

№ 11719

Cr$ 8.000,00

Recebí do Sr. Tesoureiro da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, a importância de Cr$ 8.000,00 (Oito mil cruzeiros) correspondente ao pagamento referente a um adiantamento para posterior prestação de contas, para fazer face com despesas com trabalhadores braçais na demarcação de loteamento rural da Colônia Maria de Santo em Barra do Garça-MT., conforme CI nº 009/372/75 de S. de Colonização, autorizada pelo Sr. Dir. Administrativo desse Cia

Para todos os efeitos firmo o presente em 2 vias de igual teor.

Cuiabá, 01 de agosto de 19 75

Nome da Firma:

C. G. C.

SIGNATÁRIO ROBUSTIANO DOMINGOS DE OLIVEIRA

DOC.: CIC Nº 001 037 642 / 91

Endereço Concil

Nº Q-3 C-8 Cidade Cuiabá-MT

OUTROS DADOS: Serv. da Cia - S.Colonização

/mcc.

23

PROT.

PROC.

/ /

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ADIANTAMENTO RECEBIDO NO VALOR DE CR$ 3.000,00 (TRÊS MIOL CRUZEIROS),

INTERESSADO: LAURO MITUO KUROYANAGI - SETOR DE COLONIZAÇÃO

CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Prestação de Contas de Cr$ 3.000,00 (Treis mil, cruzeiros), referentes as despesas efetuadas com operador de máquinas de esteira, ajudante do operador e ajudante de mecânico, na abertura de ruas da Colônia Pascoal Ramos - Município de Cuiabá - MT., conforme C.I. nº 009/403/75 do Setor de Colonização, que solicitou adiantamento.

Nº DE ORDEM	NOME	DATA		VALOR
01	Odenir Rodrigues Amorim	12/09/75	Cr$	2.200,00
02	José Roseno de Lima	12/09/75	Cr$	1.350,00
03	João José da Silva	12/09/75	Cr$	1.350,00
	T O T A L		Cr$	4.900,00

RESUMO

Valor recebido	Cr$	3.000,00
Total de despesas	Cr$	4.900,00
Valor à ser reembolsado	Cr$	1.900,00
Valor a ser recolhido ao IPEMAT	Cr$	392,00
Valor a ser recolhido ao Imposto de Renda	Cr$	392,00

Cuiabá-MT., 20 de Setembro de 1.975.

Enoc Adejá de Aquino
Chefe do Setor de Colonização

Lauro M. Kuroyanagi
Engº. Agrº.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -CODEMAT

CGC. Nº 03.474.053/001

R E C I B O

BRUTO Cr$ **2.200,00**

IPEMAT Cr$ **176,00**

I.RENDA Cr$ **176,00**

LÍQUIDO Cr$ **1.848,00**

Recebi da Companhia de Desenvolvimento' do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ **2.200,00 -.--.-.-** (**Dois Mil, e duzentos cruzeiros), referente ao pagamento efetuado ao operador de máquina de esteira na abertura de ruas na Colônia Pascoal Ramos no Município de Cuiabá - MT.** -.-.-.-.-

-.-

Este pagamento foi efetuado pelo (a) ____________________ .Para todos os efeitos firmo o presente em 2(duas) vias de igual teor.

V I S T O

Cuiabá (MT), **12** de **09** 1975.

Enoch Adejá de Aquino
Chefe do Setor de Colonização

Odenir Rodrigues Amorim
ASSINATURA

NOME **ODENIR RODRIGUES AMORIM**

ENDEREÇO **Sto Antonio do Leverger**

MUNICIPIO **Sto Antonio de Leverger**

Nº DO CPF OU CGC. __________

OUTROS DADOS **Cart.Prof.nº 55057**

Tit.Eleitor nº 53695

+vide instruções no verso

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O Recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do chefe do Setor da área o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do Ipemat, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional (atual salário mínimo regional Cr$.417,60..Cr$ 417,60 x 20 =Cr$..... 8.352,00

5. Quando o valor exceder a importância de 580,00 (quinhentos e oitenta cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frte - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VOOS" e CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e tres cruzeiros' e trinta e tres centavos), ser descontado 3% (tres por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos refrentes a transportes marítimos, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de qualquer descontos, como também pagamentos de alimentação, alugueis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou _ (traço), intercalado de pontos.

. . . . . .

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -CODEMAT

CGC. Nº 03.474.053/001

R E C I B O

BRUTO Cr$ **1.350,00**

IPEMAT Cr$ **108,00**

I.RENDA Cr$ **108,00**

LÍQUIDO Cr$ **1.134,00**

Recebi da Companhia de Desenvolvimento' do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ **1.350,00 -.-.-.- (Hum mil, trezentos e cincoenta cruzeiros), referente ao pagamento efetuado a serviços por mim prestado como ajudante ' de mecânico na recuperação das máquinas de esteira na Colô-- nia Pascoal Ramos - Município de Cuiabá - MT. -.-.-.-.-.-.-.**

Este pagamento foi efetuado pelo (a)______________________________.Para todos os efeitos firmo o presente em 2(duas) vias de igual teor.

V I S T O

Cuiabá (MT), 12 de 09 1975.

Enco Adejá de Aquino
Chefe do Setor de Colonização

José Rosendo de Lima

ASSINATURA

NOME **JOSÉ ROSENDO DE LIMA**

ENDEREÇO **PASCOAL RAMOS**

MUNICIPIO. **CUIABÁ - MT.**

Nº DO CPF OU CGC.

OUTROS DADOS **Tit.Eleitor nº 83693**

+vide instruções no verso

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o nùmero do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O Recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do chefe do Setor da área o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do Ipemat, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional (atual salário mínimo regional Cr$.417,60.-Cr$ 417,60 x 20 =Cr$..... 8.352,00

5. Quando o valor exceder a importância de 580,00 (quinhentos e oitenta cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frte - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VOOS" e CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e tres cruzeiros e trinta e tres centavos), ser descontado 3% (tres por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos refrentes a transportes marítimos, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de qualquer descontos, como também pagamentos de alimentação, alugueis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou _ (traço), intercalado de pontos.

. . . . . .

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -CODEMAT
CGC. Nº 03.474.053/001

R E C I B O

BRUTO Cr$ 1.350,00

IPEMAT Cr$ 108,00

I.RENDA Cr$ 108,00

LÍQUIDO Cr$ 1.134,00

Recebi da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 1.350,00 -.-.-.- (**Hum mil, trezentos e cinquenta cruzeiros), referente ao pagamento efetuado a serviços por mim prestados como ajudante de operador de máquinas de esteira na abertura de ruas da Colônia Pascoal Ramos - Município de Cuiabá - MT.** -.-.-.-.-

Este pagamento foi efetuado pelo (a)_____.Para todos os efeitos firmo o presente em 2(duas) vias de igual teor.

V I S T O

Cuiabá (MT), 12 de 09 1975.

Enoch Alves de Aquino
Chefe do Setor de Colonização

João José da Silva
ASSINATURA

NOME **JOÃO JOSÉ DA SILVA**
ENDEREÇO **PASCOAL RAMOS**
MUNICIPIO **DE CUIABÁ - MT.**
Nº DO CPF OU CGC. **0032520782/87**
OUTROS DADOS **Cart.de Alist.nº 347193**

+vide instruções no verso

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o nùmero do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O Recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do chefe do Setor da área o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do Ipemat, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional (atual salário mínimo regional Cr$.417,60..Cr$ 417,60 x 20 =Cr$..... 8.352,00

5. Quando o valor exceder a importância de 580,00 (quinhentos e oitenta cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frte - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VOOS" e CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e tres cruzeiros e trinta e tres centavos), ser descontado 3% (tres por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos refrentes a transportes marítimos, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de qualquer descontos, como também pagamentos de alimentação, alugueis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou _ (traço), intercalado de pontos.

. . . . . .

CODEMAT
C.G.C. (MF) 03-474-053

№ 11932

"A PÁTRIA É A UNIÃO DE TODOS"

Cr$ 3.000,00

Recebí do Sr. Tesoureiro da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, a importância de Cr$ 3.000,00 (Três mil cruzeiros) correspondente ao pagamento referente a um adiantamento para posterior prestação de contas, a fim de atender despesas com pagamento de trabalhadores braçais, no término do serviço de abertura de ruas e terraplanagem, na Colonia Pascoal Ramos, no Municipio de Cuiabá-MT. Conforme CI nº 009/403/75 do S. de Colonização, autorizada pelo Dir. Administrativo dessa Cia

Para todos os efeitos firmo o presente em 2 vias de igual teor.

Cuiabá, de agosto de 19 75

Nome da Firma:

C. G. C.

SIGNATÁRIO LAURO MITUO KUROYANAGI

DOC.: CIC Nº 068 459 321

Endereço Rua Senador Vilas Boas

Nº 209 Cidade Cuiabá-MT

OUTROS DADOS: Serv. da Cia - S.Colonização

/mcc.

24

PROT.

PROC.

/ /

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS NO VALOR DE CR$ 10.000,00 (DEX MIL CRUZEIROS

INTERESSADO: ANTONIO CLÒVIS POMPEU DE BARROS

C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Prestação de contas da importância de Cr$ 10.000,00 (Deis mil cruzeiros), referente as despesas efetuadas no Patrimonio de Morraria - Colônia Bodoquena - Município de Miranda - MT, no período de 11/08 à 07/10/75, conforme C.I. nº 009/376 de 29/07/75.

Nº DE ORDEM	FIRMA	DATA		VALOR
01	João Antunes Silva	07/10/75	Cr$	1.800,00
02	Luiz Quintino da Silva	"	Cr$	1.800,00
03	José Laurentino da Silva	"	Cr$	1.800,00
04	João Pereira Ramos	"	Cr$	1.800,00
05	Cornelio Alves Leite	"	Cr$	1.800,00
06	Alberto Casimiro do Nascimento	"	Cr$	1.800,00
07	Manoel Lacerda	"	Cr$	1.800,00
08	Carlos de Souza	"	Cr$	810,00
09	José Augusto da Silva	"	Cr$	180,00
10	Enezio José de Souza	"	Cr$	450,00
	T O T A L		Cr$	14.040,00

RESUMO

Valor recibido	Cr$	10.000,00
Total de despesas	Cr$	14.040,00
A ser reembolsado	Cr$	4.040,00

Cuiabá-MT., 17 de Outubro de 1.975.

Enco. Adeja de Aquino
Chefe do Setor de Colonização

Antonio Clóvis Pompeu de Barros
Ass. Ad.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
CGC Nº 03.474.053/001

R E C I B O

BRUTO	Cr$	1.800,00
IPEMAT	Cr$	144,00
I.RENDA	Cr$	144,00
LÍQUIDO	Cr$	1.512,00

RECEBI da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos cruzeiros), referente ao pagamento de 40 dias de serviços prestados a Codemat, como picadeiro da equipe topografica que efetua o levantamento e loteamento do Patr. de Morraria, Colônia Bodoquena, Município de Miranda, no periodo de 11/08 à 07/10/75 -.-.-.-

Este pagamento foi efetuado pelo (a) ANTONIO CLÓVIS POMPEU DE BARROS. Para todos os efeitos firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

VISTO: Pat. Morraria (MT) 07 de 10 de 1975.

Encº Adejó de Aquino
Chefe do Setor de Colonização

João Antunes Silva
ASSINATURA

NOME JOÃO ANTUNES SILVA
ENDEREÇO PATR. MORRARIA
MUNICÍPIO MIRANDA
Nº DO CPF OU CGC 079812871/20
OUTROS DADOS

+vide instruções no verso

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional (atual salário mínimo regional - Cr$ ..... 417,60 - Cr$ 417,60 X 20 = Cr$ 8.352,00

5. Quando o valor exceder a importância de Cr$ 580,00 (quinhentos e oitenta cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VOOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou _ (traço), intercalados pontos.

=="==="==="==="==

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
CGC Nº 03.474.053/001

R E C I B O

BRUTO	₢ 1.800,00
IPEMAT	₢ 144,00
I.RENDA	₢ 144,00
LÍQUIDO	₢ 1.512,00

RECEBI da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de ₢ 1.800.00 (Hum mil e oitocentos cruzeiros), referente ao pagamento de 40 dias de serviços prestados á Codemat, como picadeiro da equipe topografica que efetua ' o levantamento e loteamento do Patr. de Morraria, Colônia Bodoquena, Município de Miranda, no periodo de 11/08 à 07/10/75 -.-.-.-.-
-,-,-,-,-,---.-.-.-.-.-.-.-.-.--x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-
-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x
--x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x
-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x
-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-
-c--x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-
-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

Este pagamento foi efetuado pelo (a) ANTONIO CLÓVIS POMPEU DE BARROS. Para todos os efeitos firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

VISTO: Patr. Morraria (MT) 07 de 10 de 1975.

Encº Adejá de Aquino
Chefe do Setor de Colonização

+Luiz Quintino da Silva
ASSINATURA

NOME LUIZ QUINTINO DA SILVA
ENDEREÇO PATR. MORRARIA
MUNICÌPIO MIRANDA
Nº DO CPF OU CGC 179821661/49
OUTROS DADOS

+vide instruções no verso

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo teraá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional (atual salário mínimo regional - Cr$ ..... 417,60 - Cr$ 417,60 X 20 = Cr$ 8.352,00

5. Quando o valor exceder a importância de Cr$ 580,00 (quinhentos e oitenta cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VOOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou _ (traço), intercal[illegible] pontos.

=="==="===="=====

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
CGC Nº 03.474.053/001

R E C I B O

BRUTO	Cr$	1.800,00
IPEMAT	Cr$	144,00
I.RENDA	Cr$	144,00
LÍQUIDO	Cr$	1.512,00

RECEBI da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 1.800,00 (Hum mil oitocentos cruzeiros), referente ao pagamento de 40 dias de serviços prestados a Codemat, como picadeiro da equipe topografica que efetua o levantamento e loteamento do Patr. de Morraria, Colônia Bodoquena, Município de Miranda, no periodo de 11/08 à 07/10/75 *x*x*x*x*x
*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x
*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*
xx*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x
*c**x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*
*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*
*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x
*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x

Este pagamento foi efetuado pelo (a) ANTONIO CLÓVIS POMPEU DE BARROS. Para todos os efeitos firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

VISTO:

Pat. Morraria (MT) 07 de 10 de 1975.

Engº Adejá de Aquino
Chefe do Setor de Colonização

ASSINATURA

NOME JOSÉ LAURENTINO DA SILVA
ENDEREÇO PATR. MORRARIA
MUNICÍPIO MIRANDA
Nº DO CPF OU CGC 079817751/91
OUTROS DADOS

+vide instruções no verso

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo teraá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional (atual salário mínimo regional - Cr$ ..... 417,60 - Cr$ 417,60 X 20 = Cr$ 8.352,00

5. Quando o valor exceder a importância de Cr$ 580,00 (quinhentos e oitenta cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VOOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou _ (traço), intercala[illegible] pontos.

=="=="=="=="=="=

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT

CGC Nº 03.474.053/001

R E C I B O

BRUTO ₢ 1.800,00

IPEMAT ₢ 144,00

I.RENDA ₢ 144,00

LÍQUIDO ₢ 1.512,00

RECEBI da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de ₢ 1.800,00 (Hum mil oitocentos ' cruzeiros), referente ao pagamento de 40 dias de serviços prestados a Codemat, como picadeiro da equipe topografica que efetua ' o levantamento e loteamento do Patr. de Morraria, Colônia Bodoquena, Município de Miranda, no periodo de 11/08 à 07/10/75 -.-.-.-.-
-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-
-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-
-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-
-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-
-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-
-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x
-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

Este pagamento foi efetuado pelo (a) ANTONIO CLÓVIS POMPEU DE BARROS. Para todos os efeitos firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

V I S T O :

Patr. Morraria (MT) 07 de 10 de 1975.

Engº Adejá de Aquino
Chefe do Setor de Colonização

+ João PEREIRA RAMOS
ASSINATURA

NOME JOÃO PEREIRA RAMOS

ENDEREÇO PATR. MORRARIA

MUNICÍPIO MIRANDA

Nº DO CPF OU CGC 079822081/34

OUTROS DADOS

+vide instruções no verso

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo teraá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional (atual salário mínimo regional - Cr$ ..... 417,60 - Cr$ 417,60 X 20 = Cr$ 8.352,00

5. Quando o valor exceder a importância de Cr$ 580,00 (quinhentos e oitenta cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VOOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou _ (traço), intercalados pontos.

=="=="=="=="=

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
CGC Nº 03.474.053/001

R E C I B O

BRUTO ₢ 1.800.00
IPEMAT ₢ 144,00
I.RENDA ₢ 144,00
LÍQUIDO ₢ 1.512.00

RECEBI da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de ₢ 1.800.00 (Hum mil oitocentos cruzeiros), referente ao pagamento de 40 dias de serviços efetuados a CODEMAT, como picadeiro da equipe topografica que efetua o levantamento e loteamento do Patr. de Morraria. Colônia Bodoquena, Município de Miranda, no periodo de 11/08 à 07/10/75. -.-.-.-
-x-x-x-x--x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x
-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-
-c--x-x-x-x-x-x-c-c-v-v-b-b-n-m-m-,-m-m-n-n-n-v-c-c-x-x-x-z-z-z
-a-s-d-d-f-g-h-h-t-r-e-e-c- -c-c-c-c-c-c-c-c-c-c-c-c-c-c-c-c-c-c
---x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x
--x-x-x-x-x-x-xxx-x-x-x-x----xx-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x
-x-x-x--x--x-x-x-----x-x-x-----x-x-x-x-x--x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

Este pagamento foi efetuado pelo (a) ANTONIO CLÓVIS POMPEU DE BARROS. Para todos os efeitos firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

VISTO:

Patr. Morraria (MT) 07 de 10 de 1975.

Engº Adejá de Aquino
Chefe do Setor de Colonização

Cornelio Alves Leite
ASSINATURA

NOME CORNELIO ALVES LEITE
ENDEREÇO PATR. MORRARIA
MUNICÍPIO MIRANDA
Nº DO CPF OU CGC 029719761/
OUTROS DADOS

+vide instruções no verso

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo teraá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional (atual salário mínimo regional - Cr$ ..... 417,60 - Cr$ 417,60 X 20 = Cr$ 8.352,00

5. Quando o valor exceder a importância de Cr$ 580,00 (quinhentos e oitenta cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VOOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou _ (traço), intercal[illegible] pontos.

=="=="=="=="=="=

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
CGC Nº 03.474.053/001

R E C I B O

BRUTO ₢ 1.800,00
IPEMAT ₢ 144,00
I.RENDA ₢ 144,00
LÍQUIDO ₢ 1.512,00

RECEBI da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de ₢ 1.800.00 (Hum mil e oitocentos cruzeiros), referente ao pagamento de 40 dias de serviços prestados a CODEMAT, como picadeiro da equipe topografica que efetua o levantamento e loteamehto do Patr. de Morraria, Colônia Bodoquena, Município de Miranda, no periodo de 11/08 à 07/10/75 -.-.-.-.-
--.-
-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-
-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-
-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x
-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x
-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x
-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

Este pagamento foi efetuado pelo (a) ANTONIO CLÓVIS POMPEU DE BARROS. Para todos os efeitos firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

VISTO:

Patr. Morraria (MT) 07 de 10 de 1975.

Engº Adejá de Aquino
Chefe do Setor de Colonização

Alberto Casimiro do Nascimento
ASSINATURA

NOME ALBERTO CASIMIRO DO NASCIMENTO
ENDEREÇO PATR. MORRARIA
MUNICÍPIO MIRANDA
Nº DO CPF OU CGC 027186001/
OUTROS DADOS

+vide instruções no verso

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo teraá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional (atual salário mínimo regional - Cr$ ..... 417,60 - Cr$ 417,60 X 20 = Cr$ 8.352,00

5. Quando o valor exceder a importância de Cr$ 580,00 (quinhentos e oitenta cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VOOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou _ (traço), intercalados pontos.

=="==="===="=====

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
ÇGC Nº 03.474.053/001

R E C I B O

BRUTO	Cr$	1.800,00
IPEMAT	Cr$	144,00
I.RENDA	Cr$	144,00
LÍQUIDO	Cr$	1.512,00

RECEBI da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos cruzeiros), referente ao pagamento de 40 dias de serviços prestados a CODEMAT, como picadeiro da equipe topografica que efetua o levantamento e loteamento do Patr. de Morraria, Colônia Bodoquena, Município de Miranda, no periodo de 11/08 à 07/10/75 . .-.-.-
-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x
-c-c-c--x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-
-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-
-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-
-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-
-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-
-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x--x

Este pagamento foi efetuado pelo (a) ANTONIO CLÓVIS POMPEU DE BARROS. Para todos os efeitos firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

V I S T O :

Patr. Morraria (MT) 07 de 10 de 1975.

Encº Adejá de Aquino
Chefe do Setor de Colonização

ASSINATURA

NOME MANOEL LACERDA
ENDEREÇO PATR. MORRARIA
MUNICÍPIO MIRANDA
Nº DO CPF OU CGC 079817241/04
OUTROS DADOS

+vide instruções no verso

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo teraá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importancia paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional (atual salário mínimo regional - Cr$ ..... 417,60 - Cr$ 417,60 X 20 = Cr$ 8.352,00

5. Quando o valor exceder a importância de Cr$ 580,00 (quinhentos e oitenta cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VOOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou _ (traço), intercalados pontos.

=="=="=="=="=="=

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT

CGC Nº 03.474.053/001

R E C I B O

BRUTO	Cr$	810,00
IPEMAT	Cr$	64,80
I.RENDA	Cr$	64,80
LÍQUIDO	Cr$	680,40

RECEBI da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 810,00 (Oitocentos e deis ' cruzeiros), referente ao pagamento de 18 dias a C$ 45,00 (quarenta e cinco cruzeiros), de serviços prestados a CODEMAT, como picadeiro da equipe topografica que efetua o levantamento e loteamento do ' Patr. de Morraria, Colônia Bodoquena, Município de Miranda, entre o periodo [redacted] 11/08 à 07/10/75 .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x
.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x
x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x
.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.
.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x
.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x
.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

Este pagamento foi efetuado pelo (a) ANTONIO CLÓVIS POMPEU DE BARROS. Para todos os efeitos firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

VISTO:

Pat. Morraria (MT) 07 de 10 de 1975.

Engº Adejá de Aquino
Chefe do Setor de Colonização

Carlos de Souza
ASSINATURA

NOME CARLOS DE SOUZA
ENDEREÇO PATR. MORRARIA
MUNICÍPIO MIRANDA
Nº DO CPF OU CGC 103135911/72
OUTROS DADOS

+vide instruções no verso

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo teraá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional (atual salário mínimo regional - Cr$ ..... 417,60 - Cr$ 417,60 X 20 = Cr$ 8.352,00

5. Quando o valor exceder a importância de Cr$ 580,00 (quinhentos e oitenta cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VOOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou _ (traço), intercal[illegible] pontos.

=="=="=="=="=="==

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT

CGC Nº 03.474.053/001

R E C I B O

BRUTO Cr$ 180.00

IPEMAT Cr$ 14.40

I.RENDA Cr$

LÍQUIDO Cr$ 165.60

RECEBI da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 180.00 (Cento e oitenta cruzeiros), referente ao pagamento de 4 dias a C$ 45.00 (quarenta e cinco cruzeiros)de servicos prestados a CODEMAT, como picadeiro ' da equipe topografica que efetua o levantamento e loteamento do ' Patr. de Morraria, Colônia Bodoquena, Município de Miranda, entre o periodó de 11/08 à 07/10/75 .X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X

.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.

.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.

.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X

.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X

.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X

.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X

Este pagamento foi efétuado pelo (a) ANTONIO CLÓVIS POMPEU DE BARROS. Para todos os efeitos firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

VISTO:

Patr. Morraria (MT) 07 de 10 de 1975.

Engº Adão de Aquino
Chefe do Setor de Colonização
Chefe do Setor de Colonização

José Augusto da Silva

ASSINATURA

NOME JOSÉ AUGUSTO DA SILVA

ENDEREÇO PATR. MORRARIA

MUNICÌPIO MIRANDA

Nº DO CPF OU CGC 078325401/68

OUTROS DADOS

+vide instruções no verso

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo teraá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional (atual salário mínimo regional - Cr$ ..... 417,60 - Cr$ 417,60 X 20 = Cr$ 8.352,00

5. Quando o valor exceder a importância de Cr$ 580,00 (quinhentos e oitenta cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VOOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou _ (traço), intercala[illegible] pontos.

=''=''=''=''=''=''=

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
CGC Nº 03.474.053/001

RECIBO

BRUTO Cr$ 450,00

IPEMAT Cr$ 36,00

I.RENDA Cr$ ______

LÍQUIDO Cr$ 414,00

RECEBI da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta cruzeiros) referente ao pagamento de 10 dias à Cr$ 45,00 (quarenta e cinco cruzeiros), de serviços prestados a CODEMAT, como picadeiro da equipe topografica que efetua o levantamento e loteamento do Patri. de Morraria, Colônia Bodoquena, Município de Miranda, entre o periodo de 11/08 à 07/10/75 .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x
.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.
.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.
.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.
.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x
.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x
.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

Este pagamento foi efetuado pelo (a) ANTONIO CLÓVIS POMPEU DE BARROS. Para todos os efeitos firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

VISTO:

Patr. Morraria (MT) 07 de 10 de 1975.

Enco² Adejá de Aquino
Chefe do Setor de Colonização

Enezio José de Souza
ASSINATURA

NOME ENEZIO JOSÉ DE SOUZA
ENDEREÇO PATR. MORRARIA
MUNICÍPIO MIRANDA
Nº DO CPF OU CGC 086191821/53
OUTROS DADOS ______

+vide instruções no verso

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 3% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional (atual salário mínimo regional - Cr$ ..... 417,60 - Cr$ 417,60 X 20 = Cr$ 8.352,00

5. Quando o valor exceder a importância de Cr$ 580,00 (quinhentos e oitenta cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VOOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou _ (traço), intercalados pontos.

=="=="=="=="=="=

25

PROT.

PROC.

/ /

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS NO VALOR DE CR$ 1.000,00 (HUM MIL CRUZEIROS)

INTERESSADO: GONÇALINO CÂNDIDO DA ROSA

CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Prestação de contas no valor de CR$ 1.000,00, (Hum Mil Cruzeiros), referente as despesas efetuadas com trabalhadores braçais na demarcação de perímetro da Área de São Gonçalo, Município de Varzea Grande, conforme C.I. 009/484 de 30/09/75.

Doc. nº	Firma	data	valor
01	Isac da Silva Filho	07/11/75	250,00
02	Emiliano Cândido da Rosa	07/11/75	250,00
03	Orenil Santana de Oliveira	07/11/75	250,00
04	Albertino Brito da Silva	07/11/75	250,00
381	Caça e Pesca Oliveira LTDa	31/10/75	19,00
030041	Feguri	31/10/75	17,00
23212	Case France	31/10/75	27,00

TOTAL ..... CR$ 1.063,00

RESUMO

VALOR RECEBIDO..... CR$ 1.000,00

TOTAL DE DESPESAS ..... CR$ 1.063,00

VALOR A SER REEMBOLSADO..... CR$ 63,00

Cuiabá, 27 de novebro de 1.975

Enoc Adeja de Aquino

Gonçalino Cândido da Rosa

jp/

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
CGC Nº 03.474.053/001

R E C I B O

BRUTO	Cr$	250,00
IPEMAT	Cr$	40,00
I.RENDA	Cr$	
LÍQUIDO	Cr$	210,00

RECEBI da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Cruzeiros). Referente ao pagamento dos trabalhadores braçais na demarcação do Perímetro da Área de São Gonçalo, no Município de Varzea Grande - MT. .X.X.X.X

Este pagamento foi efetuado pelo (a) Topógrafo Gonçalina Cândida da Rosa. Para todos os efeitos firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

VISTO:

Enco Adejá de Aquino
Chefe do Setor de Colonização

Cuiabá, (MT) 07 de 11 de 1975

Isac da Silva Filho
ASSINATURA

NOME Isac da Silva Filho
ENDEREÇO Rua Des nº 221, Cohab
MUNICÍPIO Cuiabá - MT.
Nº DO CPF OU CGC 106822871 - 71
OUTROS DADOS

+vide instruções no verso

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo teraá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional (atual salário mínimo regional - Cr$ ..... 417,60 - Cr$ 417,60 X 20 = Cr$ 8.352,00

5. Quando o valor exceder a importância de Cr$ 580,00 (quinhentos e oitenta cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VOOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou _ (traço), intercala pontos.

=="=="=="=="=

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT

CGC Nº 03.474.053/001

R E C I B O

BRUTO Cr$ 250,00

IPEMAT Cr$ 40,00

I.RENDA Cr$

LÍQUIDO Cr$ 210,00

RECEBI da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Cruzeiros), Referente ao pagamento dos trabalhadores braçais, na demarcação do Perímetro da Área de São São Gonçalo, no Município de Varzea-Grande - MT. ..X..

.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X..X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X..X.X.X.X.X.

.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.

.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.

.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X...X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X..X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X

.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.

.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.

.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.

.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.

.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X..X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.

Este pagamento foi efetuado pelo (a) Topógrafo Gonçalino Cândido da Rosa. Para todos os efeitos firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

VISTO:

Cuiabá, (MT) 07 de 11 de 197 5

Inocêncio Costa de Aquino
Chefe do Setor de Colonização

Emiliano Cândido Rosa
ASSINATURA

NOME Emiliano Cândido da Rosa

ENDEREÇO Rua nº 211 - Cohab

MUNICÍPIO Cuiabá - MT

Nº DO CPF OU CGC

OUTROS DADOS RG. 59.806 Nº 33.278

+vide instruções no verso

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 3% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional (atual salário mínimo regional - Cr$ ..... 417,60 - Cr$ 417,60 X 20 = Cr$ 8.352,00

5. Quando o valor exceder a importância de Cr$ 580,00 (quinhentos e oitenta cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VOOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou _ (traço), intercalados pontos.

=o=o=o=o=o=o=

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
CGC Nº 03.474.053/001

R E C I B O

BRUTO Cr$ 250,00
IPEMAT Cr$
I.RENDA Cr$ 40,00
LÍQUIDO Cr$ 210,00

RECEBI da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Cruzeiros), Referente ao pagamento dos trabalhadores braçais, na demarcação de Perímetro da Área de São Gonçalo, no Município de Várzea-Grande - MT. X.X.X.X.
.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.
.O.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.
.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X
.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X
.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.d.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.
.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.d.X.X.X
.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.S.X.X.X.X.X.X.X
.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X
.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X

Este pagamento foi efetuado pelo (a) Topógrafo Gonçalino Cândido da Rosa. Para todos os efeitos firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

VISTO:

Engº Adeir de Aquino
Chefe do Setor de Colonização

Cuiabá, (MT) 07 de 11 de 1975

Orenil Santana de Oliveira
ASSINATURA

NOME Orenil Santana de Oliveira
ENDEREÇO Cidade Alta
MUNICÍPIO Cuiabá - MT.
Nº DO CPF OU CGC
OUTROS DADOS RG - 229.395

+vide instruções no verso

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pesso as físicas.

2. O recibo teraá que ser preenchido à máqqina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional (atual salário mínimo regional - Cr$ ..... 417,60 - Cr$ 417,60 X 20 = Cr$ 8.352,00

5. Quando o valor exceder a importância de Cr$ 580,00 (quinhentos e oitenta cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VOOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou _ (traço), intercalado de pontos.

=="=="=="=="=="==

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT

CGC Nº 03.474.053/001

R E C I B O

BRUTO Cr$ 250,00

IPEMAT Cr$ ____________

I.RENDA Cr$ 40,00

LÍQUIDO Cr$ 210,00

RECEBI da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Cruzeiros), Referente ao pagamento dos trabalhadores braçais, na demarcação do perímetro da área de São Gonçalo, no Município de Varzea - Grande - MT. .X.X

.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X

.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X

.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X

.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X

.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X

.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X

.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X

.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X

.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X

Este pagamento foi efetuado pelo (a) Topógrafo Gonçalino Cândido da Rosa. Para todos os efeitos firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

VISTO:

____

Chefe do Setor de Colonização

Cuiabá, (MT) 07 de 11 de 1975

Albertino Brito da Silva

ASSINATURA

NOME Albertino Brito da Silva

ENDEREÇO Rua 5 nº 11, Cohab

MUNICÍPIO Cuiabá, MT.

Nº DO CPF OU CGC 064759221 - 53

OUTROS DADOS ____________________

+vide instruções no verso

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pesso as físicas.

2. O recibo teraá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional (atual salário mínimo regional - Cr$ ..... 417,60 - Cr$ 417,60 X 20 = Cr$ 8.352,00

5. Quando o valor exceder a importância de Cr$ 580,00 (quinhentos e oitenta cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VOOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou _ (traço), intercalado de pontos.

=''=''=''=''=''=''=

Caça e Pesca Oliveira Ltda.

IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO [redacted]

Caça, Pesca e Cutelaria, Armas [redacted] Campo e Praia, Comprador de Pel[redacted]

Avenida Generoso Ponce, 138

Cuiabá — Mato Grosso

Nota Fiscal
2ª Via Série B-1 № 381

C. G. C. 03.463.130/0001 - Insc. 13.000168-6

Natureza da Operação .....

Data da Emissão da Nota ...../..... 19.....

Nome da Firma CODEMAT

Endereço Rua Pedro Celestino s/nº

Município Cuiabá Estado MT

Insc. C.G.C. (MF) N. ..... Insc. Estadual .....

Condições A Vista Em 31/10/75

Quant.	Unid.	PESO	Discriminação dos Produtos Especificação Espécie, qualidade, tipo, modelo, número etc.	Preço Unitário	Total Cr$	
			Lima (K.D)		13	00

VALOR TOTAL DA NOTA Cr$ 13,00

Despesas Acessórias
Por Conta do Destinatário

Frete Cr$.....
Seguro Cr$.....
Total Cr$.....

Imposto de Circulação de Mercadorias já incluido no preço ..... Cr$
Calculado pela aliquota de ..... %

Nome do Transportador .....

Endereço .....

Placa do Veiculo ..... Est. ..... Mun. .....

Saída dos Produtos
...../...../.....
DIA MÊS ANO

Não Vale Como Recibo

Caracteristicas dos Volumes

Marca	Número	Quant.	ESPÉCIE	PÊSO Bruto	PÊSO Liquido

Gráf. Doary: Av. Getulio Vargas esq. Marechal Deod[redacted] C.G.C. 03021838/0001 - 10 Bls. 5ox3 de 0001 a 500 - 1/75
Aut. N.º 1

Encº [redacted] de Aquino
Chefe do Setor de Colon[redacted]

FEGURI

Neif Feguri Comercio Ltda.

Materiais para Construções, Elétricos e Hidráulicos
Ferragens, Louças, Tintas em Geral, etc.
Pça. da Bandeira, 10 Porto End. Tel. "FEGURI" Fones: 2578-3849
Cuiabá — Mato Grosso

Insc. Est. 13000161-9 C.G.C. M.F. 03.461.928

NOTA FISCAL
de venda a consumidor
Série D-1 1.ª via

№ 030041

Data da Emissão 31 / 10 de 1975

Nome CODEMAT

End,

Quant	Discriminação das Mercadorias	Preço Unit.	Total
2	kg. de tinta	7.00	14.00
1	Pincel 3½		3.00
		TOTAL Cr$	17.00

Gráfica Gutemberg - Praça Moreira Cabral, 55 - Cuiabá-Mt. - Inscr. Est. 13 000 201-1 - CGC 03 474 624/001 - 200 blocos 5ox2 30.001 a 40.000 9/75 Autorização n. 856

CASA FRANCO

COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Material de Engenharia, Pintura, Artigos de Papelaria e Escritórios etc.

Rua Dr. Joaquim Murtinho, n. 2377 Fone: 2843 Cuiabá - Mt.

Insc. Est. 13005941-2 — C.G.C. (M.F.) 03-465-002/001

Nota Fiscal de Venda a Consumidor

1. Via SÉRIE "D 1" № 23212

Snr. CODEMAT

Rua

Data da Emissão 31 / 10 / 1975

Quant.	Discriminação dos Produtos	PREÇO UNIT	TOTAL
1	Caderneta de Alinhamento		15,00
1	Carnotita		12,00
			27,00
	TOTAL Cr$		27,00

Gráfica Simone Rua 13 de Junho, 1499 Insc. 011324 C.G.C. 03-480-514/001
Série D-1 Aut. n. 313 50 Talões de 22.501 a 25.000 12/9/75

26

PROT.

PROC.

/ /

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS NO VALOR DE CR$ 1.000,00 (HUM MIL CRUZEIROS)

INTERESSADO: ECONº ADEJÀ DE AQUINO

CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Prestação de Contas da importância de CR$ 1.000,00, (Hum Mil Cruzeiro), referente as despesas efetuadas com aluguel de Veículos, no transporte dos Técnicos que efetuaram análise de Solo, na Região do Vale Guaporé, Vila Bela - MT., conforme C.I. 009/559 de 6 de novembro de 1.975.

Nº de Ordem	Firma	Data	Valor CR$
01	Marino Ribeiro	09/11/75	1.500,00
02	Orestes Ferreira Coelho	09/11/75	1.800,00

T O T A L 3.300,00

RESUMO

Valor Recebido 1.000,00

Total de despesas.....3.300,00

Valor a ser reembolsado.....2.300,00

Cuiabá, 13 de novembro de 1.975.

Econº Alejá de Aquino
Chefe de Setor de Colonização -

JP/

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T
CGC Nº 03.474.053/001

R E C I B O

BRUTO Cr$ 1.500,00
IPEMAT Cr$
I. RENDA Cr$ 45,00
LÍQUIDO Cr$ 1.455,00

RECEBÍ da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Cruzeiros), referente aluguel no transporte da Equipe que se deslocou para Vila Bela, com objetivo de efetuar análise de Solo na região de Projeto Vale de Guaporé, com Veículo de minha propriedade - Marca PICK-UP FORD, Côr Amarela, Chapa - 0070 Chassis nº C- 144 DBR 39516.-

Este pagamento foi efetuado pelo (a) Economista ADEJÁ DE AQUINO. Para todos os efeitos, firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

VISTO:

Vila Bela (MT), 09 de Novembro de 1975

Marino Ribeiro
ASSINATURA

NOME Marino Ribeiro
ENDEREÇO Vila Bela - Mato Grosso
MUNICÍPIO Mato Grosso
Nº DO CPF ou CGC 077-56-99-71
OUTROS DADOS

+vide instruções no verso

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional (atual salário mínimo regional - Cr$.... 295,20) - Cr$ 295,20 x 20 = Cr$ 5.904,00 - descontado.

5. Quando o valor exceder a importância de Cr$ 443,00 (quatrocentos e quarenta e três cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VÔOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalado de pontos.

-"-"-"-"-"-

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T
CGC Nº 03.474.053/001

R E C I B O

BRUTO	Cr$ 1.500,00
IPEMAT	Cr$
I. RENDA	Cr$ 45,00
LÍQUIDO	Cr$ 1.455,00

RECEBÍ da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Cruzeiros), referente aluguel no transporte da Equipe que se deslocou para Vila Bela, com objetivo de efetuar análise de Solo na região do Projeto Vale do Guaporé, com Veículo de minha propriedade - Marca PICK-UP FORD, Côr Amarela, Chapa - 0070 Chassis nº C- 144 DBR 39516.

Este pagamento foi efetuado pelo (a) Economista ADEJA DE AQUINO. Para todos os efeitos, firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

VISTO:

Vila Bela (MT), 09 de Novembro de 1975

Marino Ribeiro
ASSINATURA

NOME Marino Ribeiro
ENDEREÇO Vila Bela - Mato Grosso
MUNICÍPIO Mato Grosso
Nº DO CPF ou CGC 077-56-99-71
OUTROS DADOS

+vide instruções no verso

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional (atual salário mínimo regional - Cr$.... 295,20) - Cr$ 295,20 x 20 = Cr$ 5.904,00 - descontado.

5. Quando o valor exceder a importância de Cr$ 443,00 (quatrocentos e quarenta e três cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VÔOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalado de pontos.

-"-"-"-"-"-

27

PROT.	
PROC.	
	/ /

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS NO VALOR DE CR$ 4.000,00 (Quatro Mil Cruzeiros)

INTERESSADO: FRANCISCO EGÌDIO DE CAMPOS SOBRINHO .

C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Prestação de contas no valor de Cr$ 4.000,00 (Quatro Mil Cruzeiros), referente as despesas efetuadas com trabalhadores braçais, no serviço de levantamento da área do São Gonçalo, Município de Varzea Grande, conforme C.I. 009/589, de 01/12/75.

DOC. Nº	FIRMA	DATA		VALOR
01	Sebastião Machado Santos	22/12/75	Cr$	500,00
02	Benedito Francisco do Nascimento	"	Cr$	550,00
03	José Maria de Figueiredo	"	Cr$	550,00
04	Albertino Brito da Silva	"	Cr$	550,00
05	Isac da Silva Filho	"	Cr$	550,00
06	Alcides Leite	"	Cr$	500,00
000010	Oficina Frutuoso	10/12/75	Cr$	540,00
007110	Casas Matos	"	Cr$	141,00
4148	Casa Franco	"	Cr$	200,00
	TOTAL		Cr$	4081,00

RESUMO

VALOR RECEBIDO	Cr$	4.000,00
TOTAL DE DESPESAS	Cr$	4.081,00
VALOR A SER REEMBOLSADO	Cr$	81,00

Cuiabá-MT., 22 de Dezembro de 1.975

Ernesto Adejá de Arruda
Chefe da Seção de Colonização

Francisco Egidio de Campos Sobrinho

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -CODEMAT
CGC. Nº 03.474.053/001

R E C I B O

BRUTO Cr$ 500,00
IPEMAT Cr$ 40,00
I.RENDA Cr$ 460,00
LÍQUIDO Cr$

Recebi da Companhia de Desenvolvimento' do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ **500,00 -.-.-.-.** (**Quinhentos crizeiros). Referente a serviços braçais prestado a esta Cia. no serviço de levantamento da área do São Gonçalo.** -.

Este pagamento foi efetuado pelo (a) **Francisco Egidio de Campos Sobrinho** .Para todos os efeitos firmo o presente em 2(duas) vias de igual teor.

V I S T O

Basº Adão de Aquino
Chefe do Setor de Colonização

Cuiabá (MT), **22** de **12** 197**5.**

Alcides Leite
ASSINATURA

NOME **ALCIDES LEITE**
ENDEREÇO **SÃO GONÇALO**
MUNICIPIO **VARZEA GRANDE - MT.**
Nº DO CPF OU CGC.
OUTROS DADOS **Ident. nº 426.633**

+vide instruções no verso

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o nùmero do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O Recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do chefe do Setor da área o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do Ipemat, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional (atual salário mínimo regional Cr$.417,60.-Cr$ 417,60 x 20 =Cr$..... 8.352,00

5. Quando o valor exceder a importância de 580,00 (quinhentos e oitenta cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frte - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VOOS" e CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e tres cruzeiros e trinta e tres centavos), ser descontado 3% (tres por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos refrentes a transportes marítimos, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de qualquer descontos, como também pagamentos de alimentação, alugueis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou _ (traço), intercalado de pontos.

. . . . . .

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -CODEMAT

CGC. Nº 03.474.053/001

R E C I B O

BRUTO Cr$ **500,00**

IPEMAT Cr$ **40,00**

I.RENDA Cr$

LÍQUIDO Cr$ **460,00**

Recebi da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ **500,00** -.-.-.-.- (**Quinhentos cruzeiros). Referente a serviços braçais prestado a esta Cia. no serviço de levantamento da área do São Gonçalo .** -.-

Este pagamento foi efetuado pelo (a) **Francisco Egidio de Campos Sobrinho** .Para todos os efeitos firmo o presente em 2(duas) vias de igual teor.

V I S T O

Cuiabá (MT), **22** de **12** 197**5**

ASSINATURA

NOME **SEBASTIÃO MACHADO SANTOS**

ENDEREÇO **São Gonçalo**

MUNICIPIO **de Varzea Grande - MT.**

Nº DO CPF OU CGC. **111116311/15**

OUTROS DADOS **Titulo de El.nº 68.803**

+vide instruções no verso

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O Recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do chefe do Setor da área o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do Ipemat, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional (atual salário mínimo regional Cr$.417,60.-Cr$ 417,60 x 20 =Cr$..... 8.352,00

5. Quando o valor exceder a importância de 580,00 (quinhentos e oitenta cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frte - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VOOS" e CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e tres cruzeiros e trinta e tres centavos), ser descontado 3% (tres por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos refrentes a transportes marítimos, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de qualquer descontos, como também pagamentos de alimentação, alugueis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou _ (traço), intercalado de pontos.

. . . . . .

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -CODEMAT
CGC. Nº 03.474.053/001

R E C I B O

BRUTO Cr$ 550,00

IPEMAT Cr$ 44,00

I.RENDA Cr$

LÍQUIDO Cr$ 506,00

Recebi da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 550,00 (Quinhentos e cinquenta cruzeiros), Ref. a serviços bracais prestado a esta Cia no serviço de levantamento da área do São Gonçalo.

Este pagamento foi efetuado pelo (a) Francisco Egidio de Campos Sobrinho. Para todos os efeitos firmo o presente em 2(duas) vias de igual teor.

V I S T O

Cuiabá, (MT), 21/12 de 1975

Enoc Aquino
Chefe do Setor de Colonização

Benedito F. do nascimento
ASSINATURA

NOME Benedito Francisco do Nascimento
ENDEREÇO Bairro Cristo Reis
MUNICIPIO Varzea Grande
Nº DO CPF OU CGC. T.E. 67,540
OUTROS DADOS

+vide instruções no verso

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o nùmero do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O Recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do chefe do Setor da área o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do Ipemat, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional (atual salário mínimo regional Cr$.417,60. Cr$ 417,60 x 20 =Cr$..... 8.352,00

5. Quando o valor exceder a importância de 580,00 (quinhentos e oitenta cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frte - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VOOS" e CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e tres cruzeiros e trinta e tres centavos), ser descontado 3% (tres por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos refrentes a transportes marítimos, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de qualquer descontos, como também pagamentos de alimentação, alugueis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou _ (traço), intercalado de pontos.

. . . . . .

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -CODEMAT
CGC. Nº 03.474.053/001

R E C I B O

BRUTO Cr$ 550,00

IPEMAT Cr$ 44,00

I.RENDA Cr$

LÍQUIDO Cr$ 506,00

Recebi da Companhia de Desenvolvimento' do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ **550,00 (Quinhentos e cincoenta cruzeiros), referente a serviços braçais prestado a esta Cia. no serviço de levantamento da área do São Gonçalo.**

Este pagamento foi efetuado pelo (a) **Francisco Egidio de Campos Sobrinho**. Para todos os efeitos firmo o presente em 2(duas) vias de igual teor.

V I S T O

Cuiabá (MT), **22** de **12** 197**5**

Engº Aquino
Chefe do Setor

José Maria de Figueiredo
ASSINATURA

NOME **JOSÉ MARIA DE FIGUEIREDO**
ENDEREÇO **R 10 - 354**
MUNICIPIO **COHAB VELHA**
Nº DO CPF OU CGC. **10670211/68**
OUTROS DADOS **Ident.Rg. 241051**

+vide instruções no verso

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O Recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do chefe do Setor da área o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do Ipemat, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional (atual salário mínimo regional Cr$.417,60.- Cr$ 417,60 x 20 =Cr$..... 8.352,00

5. Quando o valor exceder a importância de 580,00 (quinhentos e oitenta cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frte - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VOOS" e CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e tres cruzeiros e trinta e tres centavos), ser descontado 3% (tres por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos refrentes a transportes marítimos, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de qualquer descontos, como também pagamentos de alimentação, alugueis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou _ (traço), intercalado de pontos.

. . . . . .

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -CODEMAT
CGC. Nº 03.474.053/001

R E C I B O

BRUTO Cr$ 550,00

IPEMAT Cr$ 44,00

I.RENDA Cr$

LÍQUIDO Cr$ 506,00

Recebi da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 550,00 (**Quinhentos e cincoenta cruzeiros). Referente a serviços braçais prestado a esta Cia no serviço de levantamento da área do São Gonçalo.**

Este pagamento foi efetuado pelo (a) **Francisco E. de Campos Sobrinho** . Para todos os efeitos firmo o presente em 2 (duas) vias de igual teor.

V I S T O

Cuiabá (MT), **22** de **12** 197**5**

Enoc [illegible] de Aquino
Chefe de [illegible] Colonização

Albertino Brito da Silva
ASSINATURA

NOME **Albertino** Brito da Silva
ENDEREÇO R 5 nº 10
MUNICIPIO **Cohab Velha**
Nº DO CPF OU CGC. **Ident. RG. 435471**
OUTROS DADOS

+vide instruções no verso

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o nùmero do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O Recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do chefe do Setor da área o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do Ipemat, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional (atual salário mínimo regional Cr$.417,60.-Cr$ 417,60 x 20 =Cr$..... 8.352,00

5. Quando o valor exceder a importância de 580,00 (quinhentos e oitenta cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frte - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VOOS" e CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e tres cruzeiros e trinta e tres centavos), ser descontado 3% (tres por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos refrentes a transportes marítimos, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de qualquer descontos, como também pagamentos de alimentação, alugueis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou _ (traço), intercalado de pontos.

. . . . . .

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -CODEMAT
CGC. Nº 03.474.053/001

R E C I B O

BRUTO Cr$ 550,00

IPEMAT Cr$ 44,00

I.RENDA Cr$

LÍQUIDO Cr$ 506,00

Recebi da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 550,00 (Quinhentos e cincoenta cruzeiros). Referente a serviços braçais prestado a esta Cia no serviço de levantamento da área do São Gonçalo.

Este pagamento foi efetuado pelo (a) Francisco E. de Campos Sobrinho. Para todos os efeitos firmo o presente em 2(duas) vias de igual teor.

V I S T O

Cuiabá (MT), 22 de 12 197 5

Adefa a
Chefe do Setor de Contabilidade

Isac da Silva Filho
ASSINATURA

NOME Isac da Silva Filho
ENDEREÇO R. 10 nº 221
MUNICIPIO Cohab Velha
Nº DO CPF OU CGC. Ident. nº 435336
OUTROS DADOS

+vide instruções no verso

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o nùmero do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O Recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do chefe do Setor da área o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do Ipemat, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional (atual salário mínimo regional Cr$.417,60.-Cr$ 417,60 x 20 =Cr$..... 8.352,00

5. Quando o valor exceder a importância de 580,00 (quinhentos e oitenta cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frte - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VOOS" e CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e tres cruzeiros e trinta e tres centavos), ser descontado 3% (tres por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos refrentes a transportes marítimos, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de qualquer descontos, como também pagamentos de alimentação, alugueis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou _ (traço), intercalado de pontos.

. . . . . .

Oficina Frutuoso

de Widionil Carvalho Frutuoso

SERVIÇO DE ESQUADRIAS EM GERAL

Rua Senador Metelo, s/n

CUIABÁ — MATO GROSSO

C.G.C. 03.530.904/0001-17 Insc. Est. 130839183

Insc. Mun. 40.486

NOTA FISCAL

2.a VIA Série «A» № 000010

Natureza da Operação .....

Via de Transporte .....

Data da Emissão da Nota 10 / 12 / 75

DESTINATÁRIO DAS MERCADORIAS

Nome da Firma Codemat

Endereço .....

Município Cuiabá Estado MT

Insc. no C. G. C. (M. F.) ..... Insc. Estadual .....

Unidade	Quant	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS — Especificação: Esp., qual., marca, tipo, mod., núm., etc.	Classif. Posição	Classif. Inciso	PREÇO CR$ Unitário	PREÇO CR$ TOTAL	I. P. I. %	I. P. I. Valor Cr$
	30	Marcos de Madeira			18,00	540,00		

Total Cr$

DESPESA ACESSÓRIA
(Por conta do destinatário)
Frete : Cr$.....
Seguro : Cr$.....
Total : Cr$.....

Valor Total da Nota Cr$ 540,00

Imposto de Circulação de Mercadorias já incluído no preço ..... Cr$
(Calculado pela aliquota de ..... %

Nome do Transportador .....

Endereço .....

Placa do Veículo ..... Estado ..... Munic. .....

Saída dos Produtos
..../..../....
Dia Mês Ano

Características dos Volumes

Quantidade	Número	Marca	ESPÉCIE	P. Bruto	P.Líquido

Gráf. Cidade Verde Ltda. - Insc. Est. 13060114-4 - CGC 03022993/0001
2 Tls. 50x3 001 a 100 - Aut. de Imp. nº 239 - 9/75 - Cuiabá - MT

CASAS MATOS

Matos Comercial Importadora Ltda.

Secos e Molhados - Atacado e Varejo

MATRIZ: Rua José Hermano, 1190 - Fone 3-0628 Goiânia - Goiás - FILIAIS: Goiás: Sta. Helena - Itapuranga - MATO GROSSO: Cuiabá - Barra do Garças - Rondonópolis e S. Felix - SÃO PAULO: General Salgado.

NOTA FISCAL — SERIE B

Nº 007110 — Sub-Série B-3

2 Via

Avenida Dom Aquino 841 — Fone 4221 — Cuiabá-Mt.

Inscrição Estadual Nº 1305952-1 - CGC (MF) 15259/6/007

Nat. Operação VENDA

Via de Transporte Rod

Data da Emissão 10 de 12 de 19 75

DESTINATÁRIO DA MERCADORIA

Nome da Firma CODEMAT

Endereço Rua Pedro Celestino 24

Municipio Cuiabá — Estado de MT

Inscrição no C.G.C. (MF) Nº. — Inscrição Estadual Nº.

Quant	Unid.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS — ESPECIFICAÇÃO (Espécie, qualidade, marca, tipo, modelo, número etc.)	PREÇO CR$ Unitário	PREÇO CR$ TOTAL
3	sc	Fóiel	2200	6600
1	sc	Machado colmeia	3000	3000
1	sc	Cadadeira pequena	4500	4500

ISENTO DE ICM

Despesas Acessórias (por conta do destinatário)	
Frete	Cr$
Seguro	Cr$
TOTAL	Cr$

VALOR TOTAL DA NOTA CR$ 14100

Imposto de Circulação de Mercadorias Já incluido no preço CR$ Isento

(Calculado pela alíquota de %)

Nome do Transportador Cesar

Endereço

Placa do Veículo — Estado — Municipio

Saida dos Produtos 10 12 75 (Dia Mês Ano)

CARACTERISTICAS DOS VOLUMES

Marca	Numero	Quantidade	ESPÉCIE	PESO Liquido	PESO Bruto

Grafica Gutenberg - Praça Moreira Cabral, 55 Cuiabá-Mt - Inscrição 13000201-1 - CGC 03474624/001 - 50 Bls. de 6751 a 9250 4x50 - Autorização 603- 9-74

CASA FRANCO

COMÉRCIO & REPRESENTAÇÕES LTDA.

Material de Engenharia, Pintura Artigos de Papelaria e Escritorio
Reproduções Heliográficas e Fotocópias
Distribuidores Exclusivo dos Produtos GESTETNER
R. Dr. Joaquim Murtinho, n.º 2.377 Fone: 28-43
Culabá — Mato Grosso

NOTA FISCAL

2 Via № 4148
Série "B 1"
Produtos Extrangeiros Adquir. no Mercado Interno
C.G.C. (M.F.) 03-465-002/001 INSC. EST 13005941-2
NATUREZA DA OPERAÇÃO 1ª Vista
VIA DE TRANSPORTE
DATA DA EMISSÃO DA NOTA 10 / 12 / 19 75

DESTINATÁRIO DA MERCADORIA

Nome da Firma Loadmat
Endereço
Município Cuiabá Estado Mt
Insc. no C.G.C. Insc. Estadual

Unidade	Quantidade	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS — ESPECIFICAÇÃO (Espécie, qualidade, marca, tipo, mod. n. etc.)	Classificação Pos.	Classificação Inciso	PREÇO UNIT.	CR$ TOTAL	Imposto sobre produto Industrialização o/o	Imposto sobre produto Industrialização VALOR CR$
	01	Cabo plastemmor de fibra de vidro c/20 metros				200,00		
						200,00		

RECEBEMOS
Em, ____/____/ 197__
CASA FRANCO COM. REP. LTDA.
Albert Richter
GERENTE

Despesas Acessórias (Por conta do destino
Frete Cr$
Seguro Cr$
TOTAL Cr$

TOTAL Cr$
Valor Total da Nota Cr$ 200,00

Imposto de Circulação de Mercadorias
Já incluido no preço 14,5 Cr$ 29,00
(Calculado pela aliquota 14,5 o/o)

NOME DO TRANSPORTADOR
ENDEREÇO
PLACA DO VEÍCULO ESTADO MUNICÍPIO

Saída do Produto
/ /
Dia Mês Ano

CARACTERISTICO DOS VOLUMES

Quant.	Número	Marca	ESPÉCIE	PESO Bruto	PESO Líquido

Gráfica Simone Rua 13 de Junho, 1499 Insc. 0365523-6 - C.G.C. 03-480-514/001 Aut. 201 25 Tls. de 4 Vias de 3876 a 5125 21/8/75

CODEMAT
C. G. C. (MF) 03-474-053

Nº 13241

Cr$ 4.000,00

Recebí do Sr. Tesoureiro da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, a importância de Cr$ 4.000,00 .x.x.x.x.x.x.x.x.
(Quatro mil cruzeiros .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.)
correspondente ao pagamento de um adiantamento para posterior prestação de contas , a fim de atender despesas com trabalhadores braçais na demarcação do perimetro da área de São Gonçalo - Mun. de VárzeaDGrande/MT Conf. CI. nº 009/589 do Setor de Colonização e aut. do Dir. Superintendente dessa Cia.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.
.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.
.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

Para todos os efeitos firmo o presente em 2 vias de igual teor.

Cuiabá, 10 de dezembro de 19 75

Nome da Firma: .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.xx.x.x.x

C. G. C. .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

SIGNATARIO FRANCISCO EGIDIO DE C. SOBRINHO

DOC.: CIC :

Endereço

Nº Cidade CUIABÁ/MT

OUTROS DADOS: SERV. DA CIA (Colonização)

pcb*

16

PROT.

PROC.

/ /

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS NO VALOR DE CR$ 1.000,00 (HUM MIL CRUZEIROS)

INTERESSADO: TOPÒGRAFO = ALAÈRCIO MARTINS

CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Prestação de contas da importancia de Cr$1.000,00 (hum mil cruzeiros) referentes a despesas efetuadas com trabalhadores braçais na abertura de picadas para fins de medição na Colonia Fátima de São Lourenço, municipio de Jaciara

Doc. nº	Firma	Data	Valor
01	Severino Vitoriano	07-07-75	Cr$ 147,20
02	Heleno Soares de Amorim	07-07-75	Cr$ 147,20
03	Leonidas Santana Belchior	07-07-75	Cr$ 147,20
04	Raimundo Pereira da Silva	07-07-75	Cr$ 147,20
05	Joaquim Pereira da Silva	07-07-75	Cr$ 147,20
06	Elias Florentino Cardoso	07-07-75	Cr$ 147,20
07	Sebastião Francisco Oliveira	07-07-75	Cr$ 147,20
	TOTAL.....		Cr$1.030,40

RESUMO:

Valor recebido ..... Cr$1.000,00

Total de despesas ..... Cr$1.030,40

A ser reembolsado ..... Cr$ 1.030,40

Cuiabá, 07 de julho de 1975

- Alaércio Martins -

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT

CGC Nº 03.474.053/001

R E C I B O

BRUTO Cr$ 160,00

IPEMAT Cr$ 12,80

I.RENDA Cr$

LÍQUIDO Cr$ 147.20

RECEBI da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 147.20 (cento e quarenta e sete cruzeiros e vinte centavos) referentes a prestação de serviços na abertura de picadas para fins de medição na Colonia Fátima de São Lourenço, municipio de Jaciara.x

Este pagamento foi efetuado pelo (a) Alaércio Martins.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. Para todos os efeitos, firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

V I S T O :

Enco² Adejá de Aquino
Chefe do Setor de Colonização

Cuiabá (MT), 07 de julho de 1975

Severino Vitoriano
ASSINATURA

NOME Severino Vitoriano
ENDEREÇO Colonia F. de São Lourenço
MUNICÍPIO Jaciara
Nº DO CPF ou CGC Cart. Ident. nº 308267
OUTROS DADOS

+vide instruções no verso

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional (atual salário mínimo regional - Cr$.... 295,20) - Cr$ 295,20 x 20 = Cr$ 5.904,00 - descontado.

5. Quando o valor exceder a importancia de Cr$ 580,00 (quinhentos e oitenta cruzeiros), deverá descontar tambem 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VOOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e tres cruzeiros e trinta e tres centavos), ser descontado 3% (tres por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como tambem pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalado de pontos.

-"-"-"-"-"-

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT

CGC Nº 03.474.053/001

(3)

R E C I B O

BRUTO	Cr$	~~160,00~~
IPEMAT	Cr$	~~12,80~~
I.RENDA	Cr$	
LÍQUIDO	Cr$	~~147,20~~

RECEBI da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ ~~147,20~~ (~~cento e quarenta e sete cruzeiros e vinte centavos) referentes a prestação de serviços na abertura de serviços em picadas para fins de medição na Colonia Fatima de São Lourenço, município de Jaciára.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.~~
~~.X~~

Este pagamento foi efetuado pelo (a) ~~Alafécio Martins .X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X~~. Para todos os efeitos, firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

V I S T O :

Encº Adejá de Aquino
Chefe do Setor de Colonização

~~Cuiabá~~ (MT), ~~07~~ de ~~julho~~ de 197~~5~~

Heleno Soares de Amorim
ASSINATURA

NOME ~~Heleno Soares de Amorim~~
ENDEREÇO ~~Colonia F. de São Lourenço~~
MUNICÍPIO ~~Jaciara~~
Nº DO CPF ou CGC Cart. Ident. nº 208614
OUTROS DADOS

+vide instruções no verso

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional (atual salário mínimo regional - Cr$.... 295,20) - Cr$ 295,20 x 20 = Cr$ 5.904,00 - descontado.

5. Quando o valor exceder a importância de Cr$ 580,00 (quinhentos e oitenta cruzeiros), deverá descontar tambem 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VOOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e tres cruzeiros e trinta e tres centavos), ser descontado 3% (tres por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como tambem pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalado de pontos.

-"-"-"-"-"-

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
CGC Nº 03.474.053/001

R E C I B O

BRUTO Cr$ 160,00
IPEMAT Cr$ 12,80
I.RENDA Cr$ ____________
LÍQUIDO Cr$ 147,20

RECEBI da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 147,20 (cento e quarenta e sete cruzeiros e vinte centavos) referentes a serviços prestados na abertura de picadas para fins de medição na Colonia Fátima de São Lourenço, município de Jaciára.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X..X.X..X.XX.XXX.
.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X..X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X
.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.
.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X
.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X
.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.XX .X
.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X
.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X
.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X

Este pagamento foi efetuado pelo (a) Alaércio Martins. Para todos os efeitos, firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

V I S T O :

Cuiabá (MT), 07 de julho de 1975

Engº Adejá de Aquino
Chefe do Setor de Colonização

Joaquim Pereira da Silva
ASSINATURA

NOME Joaquim Pereira da Silva
ENDEREÇO Colonia F. de São Lourenço
MUNICÍPIO Jaciára
Nº DO CPF ou CGC T. Elitor nº 9348 - 31ª
OUTROS DADOS ____________

+vide instruções no verso

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional (atual salário mínimo regional - Cr$.... 295,20) - Cr$ 295,20 x 20 = Cr$ 5.904,00 - descontado.

5. Quando o valor exceder a importancia de Cr$ 580,00 (quinhentos e oitenta cruzeiros), deverá descontar tambem 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VOOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e tres cruzeiros e trinta e tres centavos), ser descontado 3% (tres por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como tambem pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalado de pontos.

-"-"-"-"-"-

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT

CGC Nº 03.474.053/001

R E C I B O

BRUTO	₢$	160,00
IPEMAT	₢$	12,80
I.RENDA	₢$	
LÍQUIDO	₢$	147,20

RECEBI da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de ₢$ 147,20 (cento e quarenta e sete cruzeiros e vinte centavos) referentes a serviços prestados na abertura de picadas para fins de medição na Colonia Fátima de São Lourenço, municipio de Jaciara.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X..X.X.X.X.X
.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X..X.X..X.X.X.
.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X
.X.X.X.X.X.X.X.X.X.XX.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X..X.X.X.X.X.X.X.X.X
.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X
.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X
.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X
.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X
.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X

Este pagamento foi efetuado pelo (a) Alaércio Martins.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X. Para todos os efeitos, firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

V I S T O :

Cuiabá (MT), 07 de julho de 1975

Engº Adejá de Aquino
Chefe do Setor de Colonização

Elias Florentino Cardoso
ASSINATURA

NOME Elias Florentino Cardoso
ENDEREÇO Colonia F. de São Lourenço
MUNICÍPIO Jaciára
Nº DO CPF ou CGC T. Eleitor nº 9094 - 31ª
OUTROS DADOS

+vide instruções no verso

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional (atual salário mínimo regional - Cr$.... 295,20) - Cr$ 295,20 x 20 = Cr$ 5.904,00 - descontado.

5. Quando o valor exceder a importancia de Cr$ 580,00 (quinhentos e oitenta cruzeiros), deverá descontar tambem 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VOOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como tambem pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalado de pontos.

..=.=.=.=.=

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT

CGC Nº 03.474.053/001

R E C I B O

BRUTO Cr$ **160,00**

IPEMAT Cr$ **12,80**

I.RENDA Cr$ ______

LÍQUIDO Cr$ **147,20**

RECEBI da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ **147.20.x.x.x.x(CENTO E QUARENTA E SETE CRUZEIROS E VINTE CENTAVOS) referente a prestação de serviços na Colonia Fátima de São Lourenço, municipio de Jaciára, na abertura de picadas para fins de medição**.~~c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c~~

~~.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c~~

~~.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c~~

~~.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c~~

~~.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c~~

~~.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c~~

~~.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c~~

~~.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.~~

~~.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.~~

Este pagamento foi efetuado pelo (a) **Alaércio Martins** ~~.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c~~. Para todos os efeitos, firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

VISTO :

Encoº Adejá de Aquino
Chefe do Setor de Colonização

Cuiabá (MT), **07** de **julho** de 197**5**

Sebastião Francisco de Oliveira
ASSINATURA

NOME **Sebastião Francisco de Oliveira**

ENDEREÇO **Colonia F. de São Lourenço**

MUNICÍPIO **Jaciára**

Nº DO CPF ou CGC **Cart. Ident. nº 60416**

OUTROS DADOS **Sec. da Seg. Pública**

+vide instruções no verso

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional (atual salário mínimo regional - Cr$.... 295,20) - Cr$ 295,20 x 20 = Cr$ 5.904,00 - descontado.

5. Quando o valor exceder a importancia de Cr$ 580,00 (quinhentos e oitenta cruzeiros), deverá descontar tambem 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VOOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e tres cruzeiros e trinta e tres centavos), ser descontado 3% (tres por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes maritimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como tambem pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalado de pontos.

-"-"-"-"-"-

eb (TM)

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT

CGC Nº 03.474.053/001

R E C I B O

BRUTO	Cr$ 160,00
IPEMAT	Cr$ 12,80
I.RENDA	Cr$
LÍQUIDO	Cr$ 147,20

RECEBI da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 147,20 (cento e quarenta e sete cruzeiros e vinte cdntavos) referentes a prestacão de servicos na abertura de picadas para fins de medição na Colonia Fátima de São Lourenço, municipio de Jaciára.X.

Este pagamento foi efetuado pelo (a) Alaércio Martins .X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X. Para todos os efeitos, firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

V I S T O :

Encº Adejá de Aquino
Chefe do Setor de Colonização

Cuiabá (MT), 07 de julho de 1975

Leônidas Santana Belchior
ASSINATURA

NOME Leonidas Santana Belchior
ENDEREÇO Colonia F. de São Lourenço
MUNICÍPIO Jaciara
Nº DO CPF ou CGC Cart. Ident. nº 228512
OUTROS DADOS

+vide instruções no verso

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional (atual salário mínimo regional - Cr$.... 295,20) - Cr$ 295,20 x 20 = Cr$ 5.904,00 - descontado.

5. Quando o valor exceder a importancia de Cr$ 580,00 (quinhentos e oitenta cruzeiros), deverá descontar tambem 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VOOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e tres cruzeiros e trinta e tres centavos), ser descontado 3% (tres por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como tambem pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu proprio bolso, a importancia sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalado de pontos.

-"-"-"-"-"-

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT

CGC Nº 03.474.053/001

R E C I B O

BRUTO Cr$ 160,00
IPEMAT Cr$ 12,80
I.RENDA Cr$ ______
LÍQUIDO Cr$ 147,20

RECEBI da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 147,20 (cento e quarenta e sete cruzeiros e vinte centavos) referente a prestação de serviços na abertura de picadas para fins de medição, na Colonia Fatima de São Lourenço, município de Jaciara.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.x
.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X
.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.
.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X
.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X
.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.
.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.
.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X
.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.

Este pagamento foi efetuado pelo (a) Alaércio Martins .X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X. Para todos os efeitos, firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

V I S T O :

Cuiabá (MT), 07 de julho de 197 5

Encº Adejá de Aquino
Chefe do Setor de Colonização

Raimunda Pereira da Silva
ASSINATURA

NOME Raimundo Pereira da Silva
ENDEREÇO Colonia F. de São Lourenço
MUNICÍPIO Jaciára
Nº DO CPF ou CGC T. de Eleitor nº 9349 - 31
OUTROS DADOS ______

+vide instruções no verso

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional (atual salário mínimo regional - Cr$.... 295,20) - Cr$ 295,20 x 20 = Cr$ 5.904,00 - descontado.

5. Quando o valor exceder a importancia de Cr$ 580,00 (quinhentos e oitenta cruzeiros), deverá descontar tambem 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VOOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como tambem pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalado de pontos.

-"-"-"-"-"-

CODEMAT

C. G. C. (MF) 03-474-053

№ 11312

Cr$ 1.000,00

Recebi do Sr. Tesoureiro da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, a importância de Cr$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros) correspondente ao pagamento referente a um adiantamento para posterior prestação de contas, a fim de fazer face com despesas com trabalhadores braçais, na demarcação de chácaras em Fátima de S. Lourenço-Jacia ra e Colônia Barroso-D.Aquino. Conf. CI nº 009/287 do S. Colonização dessa Cia, autorizada pelo Dir. Técnico e Administrativo dessa Cia.

Para todos os efeitos firmo o presente em 2 vias de igual teor.

Cuiabá, 27 de junho de 19 75

Nome da Firma:

C. G. C.

SIGNATÁRIO ALAÉRCIO MARTINS

DOC.: CIC Nº 023 000 936 / 49

Endereço Rua Batista das Neves

N.º 471 Cidade Cuiabá-MT

OUTROS DADOS: Serv. da Cia - Colonização

/mcc.

arquiva -

17

PROT.
PROC.
/ /

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS NO VALOR DE CR$ 662.40 (SEISCENTOS SESSENTA E DOIS CRUZEIROS E QUARENTA CENTAVOS)

INTERESSADO: TOPÒGRAFO - ALAÈRCIO MARTINS

CODEMAT
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Prestação de contas da importancia que gastei do meu bolso, com despesas efetuadas com trabalhadores braçais na abertura de picadas para fins de medição de chácaras na Colonia Barroso, Patrimonio de Entre Rios, municipio de Dom Aquino, cuja importancia, solicito reembolso conforme se segue:

Doc. nº	Firma	Data	Valor
01	José Ormonde de Souza	23-07-75	Cr$ 165,60
02	Pedro Garcia de Matos	23-07-75	Cr$ 165,60
03	Sebastião Garcia de Matos	23-07-75	Cr$ 165,60
04	Américo Gomes de Macedo	23-07-75	Cr$ 165,60
	TOTAL		Cr$ 662,40

RESUMO:

Valor a ser reembolsado conforme recibos anexos..... Cr$ 662,40

Cuiabá, 24 de julho de 1975

- Alaércio Martins -

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
CGC Nº 03.474.053/001

R E C I B O

BRUTO Cr$ 180,00
IPEMAT Cr$ 14,40
I.RENDA Cr$
LÍQUIDO Cr$ 165,60

RECEBI da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 165,60 (CENTO E SESSENTA E CINCO CRUZEIROS E SESSENTA CENTAVOS) referente a prestação de serviços na abertura de picadas para fins de medição de chácaras no Patrimonio de Entre Rios, Colonia Barroso, municipio de Dom Aquino.

Este pagamento foi efetuado pelo (a) Alvércio Martins. Para todos os efeitos, firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

VISTO:

Enoo Acejá
Chefe do Setor de Colonização

Colonia Barroso (MT), 23 de julho de 1975

José Ormonde de Souza
ASSINATURA

NOME José Ormonde de Souza
ENDEREÇO Entre Rios
MUNICÍPIO Dom Aquino
Nº DO CPF ou CGC Cart. Ident. RG.-311347
OUTROS DADOS

+vide instruções no verso

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional (atual salário mínimo regional - Cr$.... 295,20) - Cr$ 295,20 x 20 = Cr$ 5.904,00 - descontado.

5. Quando o valor exceder a importancia de Cr$ 580,00 (quinhentos e oitenta cruzeiros), deverá descontar tambem 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VOOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como tambem pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu proprio bolso, a importancia sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalado de pontos.

-"-"-"-"-"-

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT

CGC Nº 03.474.053/001

RECIBO

BRUTO	Cr$	180,00
IPEMAT	Cr$	14,40
I.RENDA	Cr$	
LÍQUIDO	Cr$	165,60

RECEBI da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 165,60.......... (CENTO E SESSENTA E CINCO CRUZEIROS E SESSENTA CENTAVOS) referente a prestação de serviços na abertura de picadas para fins de medição de chácaras no Patrimonio de Entre Rios, Colonia Barroso, municipio de Dom Aquino.X.X.X.X
.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X
.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X
.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X
.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X
.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X
.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X
.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X
.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X

Este pagamento foi efetuado pelo (a) Alaércio Martins .X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X. Para todos os efeitos, firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

VISTO:

Chefe do Setor de Colonização

Colonia Barroso (MT), 23 de julho de 1975

Sebastião Garcia de Matos

ASSINATURA

NOME Sebastião Garcia de Matos
ENDEREÇO Entre Rios
MUNICÍPIO Dom Aquino
Nº DO CPF ou CGC Cart. Identidade RG.-131103
OUTROS DADOS

+vide instruções no verso

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional (atual salário mínimo regional - Cr$.... 295,20) - Cr$ 295,20 x 20 = Cr$ 5.904,00 - descontado.

5. Quando o valor exceder a importancia de Cr$ 580,00 (quinhentos e oitenta cruzeiros), deverá descontar tambem 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VÔOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como tambem pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalado de pontos.

-"-"-"-"-"-

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT

CGC Nº 03.474.053/001

R E C I B O

BRUTO Cr$ 180,00

IPEMAT Cr$ 14,40

I.RENDA Cr$

LÍQUIDO Cr$ 165,60

RECEBI da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 165.60.x.x.x.x(CENTO E SESSENTA E CINCO CRUZEIROS E SESSENTA CENTAVOS) referente a prestação de serviços na abertura de picadas para fins de medição de chácaras no Patrimosnio de Entre Rios, Colonia Barroso, municipio de Dom Aquino.x

Este pagamento foi efetuado pelo (a) Alaércio Martins.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. Para todos os efeitos, firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

V I S T O :

Colonia Barroso (MT), 23 de julho de 1975

Encº Aloja de Aquino
Chefe do Setor de Colonização

pedro garcia de matos

ASSINATURA

NOME Pedro Garcia de Matos

ENDEREÇO Entre Rios

MUNICÍPIO Dom Aquino

Nº DO CPF ou CGC Cart. Idet. RG - 436524

OUTROS DADOS

+vide instruções no verso

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional (atual salário mínimo regional - Cr$.... 295,20) - Cr$ 295,20 x 20 = Cr$ 5.904,00 - descontado.

5. Quando o valor exceder a importancia de Cr$ 580,00 (quinhentos e oitenta cruzeiros), deverá descontar tambem 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VÔOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e tres cruzeiros e trinta e tres centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como tambem pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalado de pontos.

..."="="="="=

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
CGC Nº 03.474.053/001

R E C I B O

BRUTO Cr$ 180,00
IPEMAT Cr$ 14,40
I.RENDA Cr$
LÍQUIDO Cr$ 165,60

RECEBI da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 165,60..........(CENTO E SESSENTA E CINCO CRUZEIROS E SESSENTA CENTAVOS) referente a prestação de serviços na abertura de picadas para fins de medição de chácaras no Patrimonio Entre Rios, Colonia Barroso, municipio de Dom Aquino.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x .x

Este pagamento foi efetuado pelo (a) Alaércio Martins.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. Para todos os efeitos, firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

V I S T O :

Colonia Barroso(MT), 23 de julho de 1975

Encª Adejá [illegible]
Chefe do Setor de Colonização

Américo Gomes de Macedo
ASSINATURA

NOME Américo Gomes de Macedo
ENDEREÇO Entre Rios
MUNICÍPIO Dom Aquino
Nº DO CPF ou CGC 041132681
OUTROS DADOS

+vide instruções no verso

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional (atual salário mínimo regional - Cr$.... 295,20) - Cr$ 295,20 x 20 = Cr$ 5.904,00 - descontado.

5. Quando o valor exceder a importancia de Cr$ 580,00 (quinhentos e oitenta cruzeiros), deverá descontar tambem 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VÔOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como tambem pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalado de pontos.

..."="="="="=

18

PROT.
PROC.
/ /

ASSUNTO: REEMBOLSO NO VALOR DE CR$ 1.980,00 (HUM MIL NOVECENTOS E OITENTA CRUZEIROS)

INTERESSADO: TOPÒGRAFO = BENEDITO JOSÈ DE CAMPOS

CODEMAT
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Prestação de contas na importância de cr$ 1.980,00 (Hum mil novecentos e oitenta cruzeiros), referente as despesas efetuadas com trabalhos braçais na abertura de picadas na Colônia Quebracho - Município de Anaurilândia.

Nº DE ORDEM	FIRMA	DATA	VALOR
01	Recibo da Codemat	15/06/75	180,00
02	" " "	15/06/75	180,00
03	" " "	15/06/75	480,00
04	" " "	15/06/75	480,00
05	" " "	15/06/75	150,00
06	" " "	15/06/75	150,00
07	" " "	15/06/75	150,00
08	" " "	15/06/75	150,00
09	" " "	15/06/75	60,00
			1.980,00

RESUMO:

Valor a ser reembolsado conforme recibos anexos '
.....CR$ 1.980,00

Cuiabá 28 de Julho de 1.975.

Benedito José de Campos.

+++

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T
CGC Nº 03.474.053/001

R E C I B O

BRUTO Cr$ 180,00
IPEMAT Cr$ 14,40
I. RENDA Cr$
LÍQUIDO Cr$ 165,60

RECEBÍ da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 180,00 (CENTO E OITENTA CRUZEIROS) REFERENTE A SERVIÇOS PRESTADOS NA ABERTURA DE PICADAS NO LOTEAMENTO DE TERRA DEVOLUTA DA COL. QUEBRACHO MUN. DE ANAURILANDIA

Este pagamento foi efetuado pelo (a) TOP BENEDITO CAMPOS. Para todos os efeitos, firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

VISTO:

Enco² Alejá de Aquino
Chefe do Setor de Colonização

QUEBRACHO (MT), 15 de JUNHO de 1975

A ROGO DE JOSÉ MONTEIRO DA SILVA
José Monteiro da Silva
ASSINATURA

NOME JOSÉ ALVES DO NASCIMENTO
ENDEREÇO VILA QUEBRACHO
MUNICÍPIO DE ANAURILANDIA
Nº DO CPF ou CGC 095146100
OUTROS DADOS

+vide instruções no verso

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional (atual salário mínimo regional - Cr$.... 295,20) - Cr$ 295,20 x 20 = Cr$ 5.904,00 - descontado.

5. Quando o valor exceder a importancia de Cr$ 443,00 (quatrocentos e quarenta e três cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VÔOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalado de pontos.

-"-"-"-"-"-

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T
CGC Nº 03.474.053/001

R E C I B O

BRUTO Cr$ 180,00
IPEMAT Cr$ 14,40
I. RENDA Cr$
LÍQUIDO Cr$ 165,60

RECEBÍ da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 180,00 (CENTO E OITENTA CAUZEIROS) REFERENTE A SERVIÇOS PRESTADOS NA ABERTURAS DE PICADAS NO LOTEAMENTO DE TERRAS DEVOLUTA DA COL QUEBRACHO MUN. DE ANAURILANDIA.

Este pagamento foi efetuado pelo (a) TOP. BENEDITO CAMPOS. Para todos os efeitos, firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

VISTO:

Chefe do Setor de Colonização

QUEBRACHO (MT), 15 de JUNHO de 1975

A ROGO DE CÍCERO JOSÉ PEREIRA
Cícero José Pereira
ASSINATURA

NOME ARISTILDES JOAQUIM DA SILVA
ENDEREÇO VILA QUEBRACHO
MUNICÍPIO DE ANAURILANDIA
Nº DO CPF ou CGC 179 685 186 87
OUTROS DADOS

+vide instruções no verso

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional (atual salário mínimo regional - Cr$.... 295,20) - Cr$ 295,20 x 20 = Cr$ 5.904,00 - descontado.

5. Quando o valor exceder a importancia de Cr$ 443,00 (quatrocentos e quarenta e três cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VÔOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalado de pontos.

-"-"-"-"-"-

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T
CGC Nº 03.474.053/001

R E C I B O

BRUTO Cr$ 480,00
IPEMAT Cr$ 38,00
I. RENDA Cr$
LÍQUIDO Cr$ 441,60

RECEBÍ da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 480,00 (QUATROCENTOS E OITENTA CRUZEIROS) REFERENTE A SERVIÇOS PRESTADOS NA ABERTURAS DE PICADAS NO LOTEAMENTO DE TERRA DEVOLUTA DA COL. QUEBRACHO MUN. DE ANAVAILANDIA

Este pagamento foi efetuado pelo (a) TOP. BENEDITO CAMPOS. Para todos os efeitos, firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

VISTO:

Encº Alejá de Aquino
Chefe do Setor de Colonização

QUEBRACHO (MT), 15 de JUNHO de 1975

Januário Clementino Ribeiro
ASSINATURA

NOME JANUÁRIO CLEMENTINO RIBEIRO
ENDEREÇO VILA QUEBRACHO
MUNICÍPIO DE ANAVAILANDIA
Nº DO CPF ou CGC 109 514 661 00
OUTROS DADOS

+vide instruções no verso

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional (atual salário mínimo regional - Cr$.... 295,20) - Cr$ 295,20 x 20 = Cr$ 5.904,00 - descontado.

5. Quando o valor exceder a importância de Cr$ 443,00 (quatrocentos e quarenta e três cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VÔOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalado de pontos.

-"-"-"-"-

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T
CGC Nº 03.474.053/001

R E C I B O

BRUTO Cr$ 480,00
IPEMAT Cr$ 38,40
I. RENDA Cr$
LÍQUIDO Cr$ 441,60

RECEBÍ da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 480,00 (QUATROCENTOS E OITENTA CAUZEIROS) REFERENTE A SERVIÇOS PRESTADOS NA ABERTURAS DE PICADAS NO LOTEAMENTO DE TERRA DEVOLUTA DA COLONIA QUEBRACHO MUN. DE ANAURILANDIA

Este pagamento foi efetuado pelo (a) TOP. BENEDITO CAMPOS. Para todos os efeitos, firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

VISTO:

Encº Adejá de Aquino
Chefe do Setor de Colonização

QUEBRACHO (MT), 15 de JUNHO de 1975

Nelson Ferreira de Oliveira
ASSINATURA

NOME NELSON FERREIRA DE OLIVEIRA
ENDEREÇO VILA QUEBRACHO
MUNICÍPIO DE ANAURILANDIA
Nº DO CPF ou CGC 179685187 87
OUTROS DADOS

+vide instruções no verso

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional (atual salário mínimo regional - Cr$.... 295,20) - Cr$ 295,20 x 20 = Cr$ 5.904,00 - descontado.

5. Quando o valor exceder a importância de Cr$ 443,00 (quatrocentos e quarenta e três cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VÔOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalado de pontos.

-"-"-"-"-"-

100,00

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T
CGC Nº 03.474.053/001

R E C I B O

BRUTO Cr$ 150,00
IPEMAT Cr$ 12,00
I. RENDA Cr$
LÍQUIDO Cr$ 138,00

RECEBÍ da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA CRUZEIROS) REFERENTE A SERVIÇOS PRESTADOS NA ABERTURAS DE PICADAS NO LOTEAMENTO DE TERRA DEVOLUTA DA COL. QUEBRACHO MUN DE ANAURILANDIA

Este pagamento foi efetuado pelo (a) TOP. BENEDITO CAMPOS. Para todos os efeitos, firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

VISTO:

Enco² Adeia de Aquino
Chefe do Setor de Colonização

QUEBRACHO (MT), 15 de JUNHO de 1975

Geralda Oliveira dos Santos
ASSINATURA

NOME Geralda Oliveira dos Santos
ENDEREÇO VILA QUEBRACHO
MUNICÍPIO ANAURILANDIA
Nº DO CPF ou CGC 105514661 00
OUTROS DADOS

+vide instruções no verso

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional (atual salário mínimo regional - Cr$.... 295,20) - Cr$ 295,20 x 20 = Cr$ 5.904,00 - descontado.

5. Quando o valor exceder a importância de Cr$ 443,00 (quatrocentos e quarenta e três cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VÔOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalado de pontos.

-"-"-"-"-"-

100,00
+25,00

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T
CGC Nº 03.474.053/001

R E C I B O

BRUTO Cr$ 150,00
IPEMAT Cr$ 12,00
I. RENDA Cr$
LÍQUIDO Cr$ 138,00

RECEBÍ da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA CRUZEIROS) REFERENTE A SERVIÇOS PRESTADOS NA ABERTURAS DE PICADAS NO LOTEAMENTO DE TERRA DEVOLUTA DA COL. QUEBRACHO MUN. DE ANAURILANDIA

Este pagamento foi efetuado pelo (a) TOP. BENEDITO CAMPOS. Para todos os efeitos, firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

VISTO:

Encº Alejá de Aquino
Chefe do Setor de Colonização

QUEBRACHO (MT), 15 de JUNHO de 1975

A rogo de Damião Celestino dos Santos
José Pereira Gomes
ASSINATURA

NOME DAMIÃO CELESTINO DOS SANTOS
ENDEREÇO VILA QUEBRACHO
MUNICÍPIO DE ANAURILANDIA
Nº DO CPF ou CGC 109514661 00
OUTROS DADOS Reg. de nasc. Nº 47142 sindicato Nº 791

+vide instruções no verso

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional (atual salário mínimo regional - Cr$.... 295,20) - Cr$ 295,20 x 20 = Cr$ 5.904,00 - descontado.

5. Quando o valor exceder a importância de Cr$ 443,00 (quatrocentos e quarenta e três cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VÔOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalado de pontos.

-"-"-"-"-"-

125,00

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T
CGC Nº 03.474.053/001

R E C I B O

BRUTO Cr$ 150,00
IPEMAT Cr$ 12,00
I. RENDA Cr$
LÍQUIDO Cr$ 138,00

RECEBÍ da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA CRUZEIROS) REFERENTE A SERVIÇOS PRESTADOS NA ABERTURAS DE PICADAS NO LOTEAMENTO DE TERRA DEVOLUTA DA COL. QUEBRACHO MUN. DE ANAURILANDIA

Este pagamento foi efetuado pelo (a) TOP. BENEDITO CAMPOS. Para todos os efeitos, firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

VISTO:

Enco. Adejá de Aquino
Chefe do Setor de Colonização

QUEBRACHO (MT), 15 de JUNHO de 1975

Jorge Simões de Moura
ASSINATURA

NOME JORGE SIMOES DE MOURA
ENDEREÇO VILA QUEBRACHO
MUNICÍPIO DE ANAURILANDIA
Nº DO CPF ou CGC T. ELEITORAL 1040 232
OUTROS DADOS 109514661 00

+vide instruções no verso

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional (atual salário mínimo regional - Cr$.... 295,20) - Cr$ 295,20 x 20 = Cr$ 5.904,00 - descontado.

5. Quando o valor exceder a importância de Cr$ 443,00 (quatrocentos e quarenta e três cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VÔOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalado de pontos.

-"-"-"-"-"-

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T
CGC Nº 03.474.053/001

R E C I B O

BRUTO Cr$ 150,00
IPEMAT Cr$ 12,00
I. RENDA Cr$
LÍQUIDO Cr$ 138,00

RECEBÍ da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA CRUZEIROS) REFERENTE A SERVIÇOS PRESTADOS NA ABERTURAS DE PICADAS NO LOTEAMENTO DE TERRA DEVOLUTA DA COL. QUEBRACHO MUN. DE PNAURILANDIA

Este pagamento foi efetuado pelo (a) TOP. BENEDITO CAMPOS. Para todos os efeitos, firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

VISTO:

Encº Nelio de Aquino
Chefe do Setor de Colonização

QUEBRACHO(MT), 15 de JUNHO de 1975

Cícero José Pereira
ASSINATURA

NOME CÍCERO JOSE PEREIRA
ENDEREÇO VILA QUEBRACHO
MUNICÍPIO DE PNAURILANDIA
Nº DO CPF ou CGC 179685186 87
OUTROS DADOS

+vide instruções no verso

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Co tes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagament realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo de 20 salários mínimos regional (atual salário mínimo regional - 295,20) - Cr$ 295,20 x 20 = Cr$ 5.904,00 - descontado.

5. Quando o valor exceder a importancia de Cr$ 443,00 (quatrocentos e quarenta e três cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VÔOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalado de pontos.

-"-"-"-"-"-

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T
CGC Nº 03.474.053/001

R E C I B O

BRUTO Cr$ 60,00
IPEMAT Cr$ 4,80
I. RENDA Cr$
LÍQUIDO Cr$ 55,20

RECEBÍ da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 60,00 (SESSENTA CRUZEIROS) REFERENTE A SERVIÇOS PRESTADOS NA ABERTURAS DE PICADAS NO LOTEAMENTO DE TERRA DEVOLUTA DA COI QUEBRACHO MUN. DE ANAURILANDIA

Este pagamento foi efetuado pelo (a) POP. BENEDITO CAMPOS. Para todos os efeitos, firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

VISTO:

Encol Adejá de Aquino
Chefe do Setor de Colonização

QUEBRACHO (MT), 15 de JUNHO de 1975

José Ferreira da Cruz
ASSINATURA

NOME JOSÉ FERREIRA DA CRUZ
ENDEREÇO QUEBRACHO
MUNICÍPIO ANAURILÂNDIA
Nº DO CPF ou CGC 179685186 87
OUTROS DADOS

+vide instruções no verso

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional (atual salário mínimo regional - Cr$.... 295,20) - Cr$ 295,20 x 20 = Cr$ 5.904,00 - descontado.

5. Quando o valor exceder a importancia de Cr$ 443,00 (quatrocentos e quarenta e três cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VÔOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalado de pontos.

-"-"-"-"-"-

19

PROT.

PROC.

/ /

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS NO VALOR DE CR$ 10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS)

INTERESSADO: ANTONIO CLÒVIS POMPEU DE BARROS

CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Prestação de contas da importância de Cr$ 10.000,00 (Dois Mil Cruzeiros), referente as despesas efetuadas na Colônia Barroso, município de Dom Aquino - MT., na visita do Sr. Governador do Estado, Autoridades do INCRA e CODEMAT, conforme C.I. nº. 009/306, de 02/07/75.

Nota F. Nº.	FIRMA	DATA	VALOR
4651	Alvora Hotel	17/07/75	Cr$ 15.008,00
242	Casa Glória	05/07/75	Cr$ 160,00
246	Casa Glória	06/07/75	Cr$ 240,00
869	Eliane Boutique	08/07/75	Cr$ 60,00
6627	Armazem Confiança	05/07/75	Cr$ 20,00
415	Livraria e P.Patativa	05/07/75	Cr$ 50,00
419	Livraria e P.Patativa	08/07/75	Cr$ 45,00
2203	Casa Mendes	05/07/75	Cr$ 35,00
Recibo	Melchzedeck de Deus	10/07/75	Cr$ 3.000,00
Recibo	Rafael Borges Ferreira	10/07/75	Cr$ 3.000,00
Recibo	José Carlos da Silva	10/07/75	Cr$ 236,00
Recibo	Adelino Ferreira Gomes	10/07/75	Cr$ 850,00
	T O T A L		Cr$ 22.704,00

RESUMO:

Valor recibido	Cr$ 10.000,00
Total de despesas	Cr$ 22.704,00
A ser reembolsado	Cr$ 12.704,00

Cuiabá-MT., 23 de Julho de 1.975.-

Antonio Clóvis Pompeu de Barros
Ass. Ad.

ALVORADA HOTEL

Anacir Morais Braga

Praça D. Aquino N.º 543 - Dom Aquino - MT.

Nota de Hospedagem

Inscrição 250-547 № 4651

C.G.C. 03.777-133

Sr. Co-demat.

Em 15 de 07 de 1975

Quant.	Discriminação	Cr$
	Pernoite	
	Diárias	
162	Refeição	8.100,00
	Cerveja e ref.	2.800,00
	Extras	2.108,00
	Entrada	
	Desp. lanche	2.000,00
	total	15.008,00

A Braga

CASA GLÓRIA

Maria da Glória de Souza

"A MAIS BARATEIRA DA CIDADE"

Tecidos - Roupas Feitas em Geral

Avenida Cuiabá, 459

Dom Aquino - Mato Grosso

NOTA FISCAL DE VENDA AO CONSUMIDOR - SERIE D

№ 246

Inscrição Est. 13.007.124-2
C.C.G.M.F 03 776.606/0001

Sr. CODEMAT 05/07/75

Endereço

Gráfica UNIÃO Insc. 13.004.105-0 - 50 Talões 50x2 de 001 a 2.500 - Aut. /75 - D. Aquino 2/75

QUANT.	ESPÉCIE	UNITÁRIO	TOTAL
60 Mts	muriri	4,00	240,00
			240,00

Não Vale como Recibo — TOTAL DA NOTA

04

ELIANE BOUTIQUE

ISALTINA ANGÉLICA DA COSTA

Av. Cuiabá, 357 — Dom Aquino — Mato Grosso

Inscr. 13007120-0 - C.G.C M.F. 03776[illegible]/001 SÉRIE «D»

Nota Fiscal de Venda a Consumidor Nº 869

Sr. Odemar

Em 8 de 7 de 1975

Universo Edi - Insc, 290054 - Rec. Mt. - 10 Tal 50x2 501 a 1000 - 8-78 Aut N

12 dz - de cofes		60,00
Vista		
		60,00

Não Vale Como Recibo

ELIANE BOUTIQUE

ISALTINA ANGÉLICA DA COSTA

Av. Cuiabá, 357 — Dom Aquino — Mato Grosso

Inscr. 13007120-0 - C.G.C M.F. 03776541/001 SÉRIE «D»

Nota Fiscal de Venda a Consumidor Nº 869

Sr. Sodemar

Em 8 de 7 de 1975

Universo Edi - Insc, 290054 - Rec. Mt. - 10 Tal 50x2 501 a 1000 - 8-73 Aut N .....

12	dz- de cajas	60,00
	Neste	
		60,00

Não Vale Como Recibo

Armazem Confiança

Fernando Kenhyti Shirashi

Secos e Molhados, Atacado e Varejo

Av. Cuiabá 241 - Fone 109 - Cx. P. 41

DOM AQUINO — MATO GROSSO

NOTA FISCAL DE VENDA AO CONSUMIDOR - SÉRIE D

Nº 6627

Inscrição Est. 13.007.127-7
C.G.C.M.F. 03.777.117/001

Dom Aquino, 5 de 07 de 19 75

Sr. Codemat

Endereço

GRÁFICA UNIÃO Insc. 13.004.105-0 - 100 Tls. 50x2 de 5001 a 10000 - 09/74

1	Rolo Barbante	20	00

20,00

Não Vale Como Recibo

LIVRARIA E PAPELARIA PATATIVA

ÉCIO ALVES DOS SANTOS

Livros, Cadernos, Revistas
Material para Escritórios

Avenida Cuiabá, 324
Dom Aquino - Mato Grosso

NOTA FISCAL DE VENDA AO CONSUMIDOR Série D

Nº 415

INSC. 13.053.1193-6 CGC 03.171.808/0001

Dom Aquino 5 de Julho de 19 75

Sr. TODEMATI

End. Dom Aquino M.T.

UNIÃO Insc. 13.004.105-0 - 10 T. 50x2 001 a 500 Aut. s/n Ex. D. Aquino - 12/73

Quant.	ESPÉCIE	Unitário	TOTAL	
120	FOLHAS PAPEL DE SEDA	50,00	50	00

RECEBI

NÃO VALE COMO RECIBO TOTAL CR$ 50,00

LIVRARIA E PAPELARIA PATATIVA

ÉCIO ALVES DOS SANTOS

Livros, Cadernos, Revistas
Material para Escritórios

Avenida Cuiabá, 324
Dom Aquino - Mato Grosso

NOTA FISCAL DE VENDA AO CONSUMIDOR Série D

Nº 419

INSC. 13.053.1193-6 CGC 03.171.808/0001

Dom Aquino 8 de JULHO de 1975

Sr. CODEMAT

End.

UNIÃO Insc. 13.004.105-0 - 10 T. 50x2 001 a 500 Aut. s/n Ex. D. Aquino - 12/73

Quant.	ESPÉCIE	Unitário	TOTAL
9	DZ DE COPOS	5,00	45,00

RECEBI

NÃO VALE COMO RECIBO TOTAL CR$ 45,00

Casa Mendes

de Laudelino Ferreira Mendes

Avenida Cuiabá s/n — DOM AQUINO, Mt.

Inscrição n. 099021 — C. G. C. 03.775.780

1ª VIA

NOTA FISCAL SIMPLIFICADA № 2203

VENDA A CONSUMIDOR

Valor da Operação: NCr$ 30,00

Data da Operação: 05/02/1965

Gráfica Vieira — Rua Ricardo Franco, 186 - Insc. 1112 - Cuiabá Mt
50 tls 50x2 - 001 a 2500 - 09 / 68

Papel de sedas p/ bandeirolas

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
CGC Nº 03.474.053/001

R E C I B O

BRUTO Cr$ 236,00
IPEMAT Cr$ -
I.RENDA Cr$ -
LÍQUIDO Cr$ 236,00

RECEBI da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 236,00 (Duzentos e trinta e seis cruzeiros), referente a venda que fiz a CODEMAT, de:

1 Kg de pimenta do reino	Cr$	20,00
5 Kg de cebolas	Cr$	25,00
2 Kg de alho	Cr$	40,00
5 litros de vinagres	Cr$	25,00
3 Kg de maça de tomate	Cr$	54,00
1 fardo de sal	Cr$	35,00
Folhas de papel de seda	Cr$	37,00
T O T A L	Cr$	236,00;

para o churrasco popular realizado em 09/07/75, na Colônia Barroso, município de Dom Aquino - MT., quando da visita do Sr. Governador do Estado e Comitiva. Este pagamento foi efetuado pelo (a) Sr. Antonio Clóvis Pompeu de Barros. Para todos os efeitos firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

VISTO:

Colônia Barroso (MT) 10 de 07 de 1975.-

José Carlos da Silva
ASSINATURA

NOME JOSÉ CARLOS DA SILVA
ENDEREÇO
MUNICÍPIO DOM AQUINO - MT.
Nº DO CPF OU CGC 053.138.991/04
OUTROS DADOS

+vide instruções no verso

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
CGC Nº 03.474.053/001

R E C I B O

BRUTO ₢ 850,00
IDEMAT ₢ -
I. RENDA ₢ -
LÍQUIDO ₢ 850,00

RECEBI da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de ₢ 850,00 (Oitocentos e cinquenta cruzeiros -.-.-.-), pelo fornecimento de refeições que fiz àqueles que cooperaram desde o inicio dos trabalhos de arrecadação de Taxas, (Luiz de Almeida e Presidente do Sindicato), até o dia da chegada do Sr. Governador do Estado e Comitiva, para os que moram distante do Patrimonio de Entre Rios, Colônia Barroso. -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

Este pagamento foi efetuado pelo (a) Sr. Antonio Clóvis Pompeu de Barros. Para todos os efeitos firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

VISTO:

Colônia Barroso (MT) 10 de 07 de 1975.

Chefe do Setor de Colonização

x Adelino Ferreira Gomes
ASSINATURA

NOME ADELINO FERREIRA GOMES
ENDEREÇO
MUNICÍPIO DOM AQUINO - MT.
Nº DO CPF OU CGC 053.092.551/68
OUTROS DADOS

+vide instruções no verso

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo teraá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional (atual salário mínimo regional - Cr$ ..... 417,60 - Cr$ 417,60 X 20 = Cr$ 8.352,00

5. Quando o valor exceder a importância de Cr$ 580,00 (quinhentos e oitenta cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VOOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou _ (traço), intercalados pontos.

-"-"-"-"-"-"-

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
CGC Nº 03.474.053/001

R E C I B O

BRUTO Cr$ 236,00

IPEMAT Cr$ -

I.RENDA Cr$ -

LÍQUIDO Cr$ 236,00

RECEBI da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 236,00 (Duzentos e trinta e seis cruzeiros), referente a venda que fiz a CODEMAT, de:

1 Kg de pimenta do reino	Cr$	20,00
5 Kg de cebolas	Cr$	25,00
2 Kg de alho	Cr$	40,00
5 litros de vinagres	Cr$	25,00
3 Kg de maça de tomate	Cr$	54,00
1 fardo de sal	Cr$	35,00
Folhas de papel de seda	Cr$	37,00
T O T A L	Cr$	236,00;

para o churrasco popular realizado em 09/07/75, na Colônia Barroso, município de Dom Aquino - MT., quando da visita do Sr. Governador do Estado e Comitiva. Este pagamento foi efetuado pelo (a) Sr. Antonio Clóvis Pompeu de Barros. Para todos os efeitos firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

VISTO:

Colônia Barroso (MT) 10 de 07 de 1975.-

Enoc Alejá de Aquino
Chefe do Setor de Colonização

José Carlos da Silva
ASSINATURA

NOME JOSÉ CARLOS DA SILVA
ENDEREÇO
MUNICÍPIO DOM AQUINO - MT.
Nº DO CPF OU CGC 053.138.991/04
OUTROS DADOS

+vide instruções no verso

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo teraá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importancia paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional (atual salário mínimo regional - Cr$ ..... 417,60 - Cr$ 417,60 X 20 = Cr$ 8.352,00

5. Quando o valor exceder a importância de Cr$ 580,00 (quinhentos e oitenta cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VOOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou _ (traço), intercalados pontos.

=="=="=="=="=="=

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
CGC Nº 03.474.053/001

R E C I B O

BRUTO ₢ 850,00
IPEMAT ₢ -
I.RENDA ₢ -
LÍQUIDO ₢ 850,00

RECEBI da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de ₢ 850,00 (Oitocentos e cinquenta cruzeiros -.-.-.-), pelo fornecimento de refeições que fiz áqueles que cooperaram dêsde o inicio dos trabalhos de arrecadação de Taxas, (Luiz de Almeida e Presidente do sindicato), até o dia da chegada do Sr. Governador do Estado e Comitiva, para os que moram distante do Patrimonio de Entre Rios, Colônia Barroso, -.-

Este pagamento foi efetuado pelo (a) Sr. Antonio Clóvis Pompeu de Barros. Para todos os efeitos firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

VISTO:

Colônia Barroso (MT) 10 de 07 de 1975.-

Enoc Mejá de Aquino
Chefe do Setor de Colonização

+Adelino Ferreira Gomes
ASSINATURA

NOME ADELINO FERREIRA GOMES
ENDEREÇO
MUNICÍPIO DOM AQUINO - MT.
Nº DO CPF OU CGC 053.092.551/68
OUTROS DADOS

+vide instruções no verso

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo teraá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importancia paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional (atual salário mínimo regional - Cr$ ..... 417,60 - Cr$ 417,60 X 20 = Cr$ 8.352,00

5. Quando o valor exceder a importância de Cr$ 580,00 (quinhentos e oitenta cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VOOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou _ (traço), intercalados pontos.

=="==="==="==="==

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
CGC Nº 03.474.053/001

R E C I B O

BRUTO Cr$ 3.000,00

IPEMAT Cr$ -

I.RENDA Cr$ -

LÍQUIDO Cr$ 3.000,00

RECEBI da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 3.000,00 (Treis mil cruzeiros), Referente a venda que fiz a CODEMAT, de 2 (duas) vacas gordas para o churrasco popular realizado em 09/07/75, na Colônia Barroso, município de Dom Aquino - MT., quando da visita do Sr. Governador do Estado e Comitiva . -.

Este pagamento foi efetuado pelo (a) Sr. Antonio Clóvis Pompeu de Barros. Para todos os efeitos firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

VISTO:

Col.Barroso (MT) 10 de 07 de 1975.-

Enco Borga de Aquino
Chefe do Setor de Colonização

x Rafael Borges Ferreira
ASSINATURA

NOME RAFAEL BORGES FERREIRA
ENDEREÇO COLÔNIA BARROSO
MUNICÍPIO DOM AQUINO - MT.
Nº DO CPF OU CGC 097.602.966/91
OUTROS DADOS

+vide instruções no verso

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional (atual salário mínimo regional - Cr$ ..... 417,60 - Cr$ 417,60 X 20 = Cr$ 8.352,00

5. Quando o valor exceder a importância de Cr$ 580,00 (quinhentos e oitenta cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VOOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou _ (traço), intercalados pontos.

=="==="===="=====

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
CGC Nº 03.474.053/001

R E C I B O

BRUTO Cr$ 3.000,00
IPEMAT Cr$ -
I.RENDA Cr$ -
LÍQUIDO Cr$ 3.000,00

RECEBI da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 3.000,00 (Treis mil cruzeiros), Referente a venda que fiz a CODEMAT, de 2 (duas) vacas gordas para o churrasco popular realizado em 09/07/75, na Colônia Barroso, município de Dom Aquino - MT., quando da visita do Sr. Governador do Estado e Comitiva . -.-

Este pagamento foi efetuado pelo (a) Sr. Antonio Clóvis Pompeu de Barros. Para todos os efeitos firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

VISTO:

Colônia Barroso (MT) 10 de 07 de 1975.

Enoc Arajé de Aquino
Chefe do Setor de Colonização

Melchzedeck de Deus
ASSINATURA

NOME MELCHZEDECK DE DEUS
ENDEREÇO COLÔNIA BARROSO
MUNICÍPIO DOM AQUINO - MT.
Nº DO CPF OU CGC 047.737.801/00
OUTROS DADOS

+vide instruções no verso

10

PROT.

PROC.

/ /

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS NO VALÔR DE CR$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros)

INTERESSADO: ITAMAR JESUS PIMENTA

Encaminhada com C.I. 009/195 de 7/5/75

CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Prestação de contas da importância de CR$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), referente fornecimento de tratorista na Colônia ' Pascoal Ramos - Cuiabá-MT,

Doc Nº	Firma	Data	valôr
01	Antonio Batista da Cruz	11/4/75	330,00
02	Benedito de Aquino Correa	04$4/75	750,00
03	José Carlos S. Ribeiro	11/4/75	384,00
04	José Carlos S. Ribeiro	04/4/75	279,00
05	José Carlos Simão Ribeiro	20/4/75	360,00

RESUMO

- Valor recebido.....Cr$ 2.000,00
- Total de despesas.....Cr$ 2.103,00
- A ser reembolsado.....CR$ 103,00

Cuiabá, 06 de maio de 1 975

Itamar Jesus Pimenta

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T
CGC Nº 03.474.053/001

R E C I B O

BRUTO ₢ 330,00
IPEMAT ₢ ———
I. RENDA ₢ ———
LÍQUIDO ₢ 330,00

RECEBÍ da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de ₢ 330,00 (Trezentos e trinta cruzeiros) referente ao fornecimento de 22 (vinte e duas) refeições no mês de abril/75 no período de 1º a 11/04/75, a uma razão de Cr$-15,00 (quinze cruzeiros) por refeição, fornecidas ao tratorista Sr. José Carlos Simão Ribeiro, que opera no trator de esteira UTB S-650 desta Cia empenhado na abertura de ruas no patrimônio da Col. Pascoal Ramos, Setor de Colonização. X.X.X.X.X.X.X.X. .X.X.X.X.X.X.X.X.
X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.
X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.
X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.
X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.
X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.

Este pagamento foi efetuado pelo (a) Itamar Jesus Pimenta X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X. Para todos os efeitos, firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

VISTO: Cuiabá (MT); 11 de abril de 1975

Antonio Batista da Cruz
ASSINATURA

NOME Antônio Batista da Cruz
ENDEREÇO Col. Pascoal Ramos
MUNICÍPIO de Cuiabá-Mt
Nº DO CPF ou CGC nº 081088201 - 97
OUTROS DADOS

+vide instruções no verso

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional (atual salário mínimo regional - Cr$.... 295,20) - Cr$ 295,20 x 20 = Cr$ 5.904,00 - descontado.

5. Quando o valor exceder a importancia de Cr$ 443,00 (quatrocentos e quarenta e três cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VÔOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalado de pontos.

-"-"-"-"-"-

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
CGC Nº 03.474.053/001

RECIBO

BRUTO	₢ **750,00**
IPEMAT	₢ **-------**
I. RENDA	₢ **-------**
LÍQUIDO	₢ **750,00**

RECEBÍ da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de ₢ **-750,00-** (**Setecentos e cincoenta cruzeiros), proveniente de fornecimento de 50 (cincoenta) refeições no mes de março/75, a uma razão de C$-15,00 (quinze cruzeiros) por refeição, ao tratorista desta Cia., Sr. José Carlos Simão Ribeiro, que opera no trator de esteira UTR S-650 desta Cia empenhado nos serviços de abertura de ruas no patrimônio da Colônia Pascoal Ramos, do Setor de Colonização. X.X.X.X.X.X.X**
X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X
X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X
X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X
X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.
X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X
X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.

Este pagamento foi efetuado pelo (a) **Sr. Itamar Jesus Pimenta X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.** Para todos os efeitos, firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

VISTO :

Cuiabá (MT), **04** de **abril** de 197**5**

ASSINATURA

NOME **Benedito de Aquino Corrêia**
ENDEREÇO **Colônia Pascoal Ramos**
MUNICÍPIO **Cuiabá/Mt.**
Nº DO CPF ou CGC 078.319.191-04
OUTROS DADOS

+vide instruções no verso

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas, e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido a máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe de Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 10 salários mínimos maior no país (atual salário - Cr$ 376,80 x 10 - Cr$ - 3.768,00 - descontado).

5. Quando o valor exceder a importância de Cr$ 443,00 (quatrocentos e quarenta e três cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento), a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VÔOS" e Carretos, deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), descontar 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes - Marítimo Lacustre, Ferroviários e Aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalados de pontos.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T
CGC Nº 03.474.053/001

R E C I B O

BRUTO Cr$ 384,00
IPEMAT Cr$ 30,72
I. RENDA Cr$
LÍQUIDO Cr$ 353,28

RECEBÍ da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 384,00 (trezentos e oitenta e quatro cruzeiros) referente a meus serviços prestados a esta Cia., como operador de máquinas por 128:00 (cento e vinte e oito horas). trabalhadas na primeira quinzena de abril/75, operando no trator UTB S-650 desta Cia no serviço de abertura de ruas no patrimônio de col. Pascoal Ramos, mun. de Cuiabá X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.
X.

Este pagamento foi efetuado pelo (a) Sr. Itamar Jesus Pimenta X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X. Para todos os efeitos, firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

V I S T O :

Cuiabá (MT), 11 de abril de 1975

José Carlos Simão Ribeiro

ASSINATURA

NOME José Carlos Simão Ribeiro
ENDEREÇO Col. Pascoal Ramos
MUNICÍPIO Cuiabá-Mt
Nº DO CPF ou CGC nº 081.030.201 - 25
OUTROS DADOS Operador de Máquinas

+vide instruções no verso

O B S E R V A Ç Õ E S

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas, e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido a máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe de Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 10 salários mínimos maior no país (atual salário - Cr$ 376,80 x 10 - Cr$ - 3.768,00 - descontado).

5. Quando o valor exceder a importância de Cr$ 443,00 (quatrocentos e quarenta e três cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento), a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VÔOS" e Carretos, deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), descontar 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes - Marítimo Lacustre, Ferroviários e Aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalados de pontos.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T
CGC Nº 03.474.053/001

R E C I B O

BRUTO	Cr$ **279,00**
IPEMAT	Cr$ **22,32**
I. RENDA	Cr$ **-----**
LÍQUIDO	Cr$ **256,68**

RECEBÍ da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ **279,00** (**Duzentos e setenta e nove cruzeiros) proveniente a meus serviços prestados a esta Cia., como operador de máquinas por 93:00 (noventa e tres horas), trabalhadas na segunda quinzena de março/75, operando o trator de esteira UTB S-650 deste Cia no serviço de abertura de ruas no patrimônio da colônia Pascoal Ramos, mun de Cuiabá.**
X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.XX. X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X
X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.
X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X. X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.
X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X. .X.X.X.
X.X.X.X.X. .X. .X.X.X.X. .X. . .X.X. .X.X.X. X. .X.X.X.X.X.X.X.
X.X.X.X.X.X.X.X.X.X. X. .X.X.X.X.X. .X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.
X.X.X.X.X.X.X.X.X.X. .X.X. . .X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.

Este pagamento foi efetuado pelo (a) **Sr. Itamar Jesus Pimenta X.X.X... . . .X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.** Para todos os efeitos, firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

V I S T O :

Cuiabá (MT), **04** de **abril** de 197**5**

José Carlos Simão Ribeiro
ASSINATURA

NOME **José Carlos Simão Ribeiro**
ENDEREÇO **Col. Pascoal Ramos**
MUNICÍPIO **Cuiabá Mato Grosso**
Nº DO CPF ou CGC **nº 081.030.201 - 25**
OUTROS DADOS **Operador de máquinas**

+vide instruções no verso

O B S E R V A Ç Õ E S

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas, e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido a máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe de Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 10 salários mínimos maior no país (atual salário - Cr$ 376,80 x 10 - Cr$ - 3.768,00 - descontado).

5. Quando o valor exceder a importância de Cr$ 443,00 (quatrocentos e quarenta e três cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento), a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VOOS" e Carretos, deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), descontar 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes - Marítimo Lacustre, Ferroviários e Aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalados de pontos.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T
CGC Nº 03.474.053/001

R E C I B O

BRUTO Cr$ 360,00
IPEMAT Cr$ 28,80
I. RENDA Cr$ -----
LÍQUIDO Cr$ 331,20

RECEBÍ da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 360,00 (trezentos e sessenta cruzeiros)proveniente a meus serviços prestados a esta Cia.,como operador de máquinas por 120:00 (cento e vinte horas), na primeira quinzena do mes de março/75, operando o trator de esteira UTB S-650 desta Cia no serviço de abertura de ruas no municipio de Cuiabá, patrimônio da Colônia Pascoal Ramos. X.XX

Este pagamento foi efetuado pelo (a) Sr. Itamar Jesus Pimenta X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.XX. Para todos os efeitos, firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

VISTO: Cuiabá (MT), 20 de março de 1975

ASSINATURA

NOME José Carlos Simão Ribeiro
ENDEREÇO Col. Pascoal Ramos
MUNICÍPIO Cuiabá/Mt
Nº DO CPF ou CGC nº 081.030.201 - 25
OUTROS DADOS Operador de Máquinas.

+vide instruções no verso

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional (atual salário mínimo regional - Cr$.... 295,20) - Cr$ 295,20 x 20 = Cr$ 5.904,00 - descontado.

5. Quando o valor exceder a importancia de Cr$ 443,00 (quatrocentos e quarenta e três cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VOOS" e "CARRETOS", deverá, à partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalado de pontos.

-"-"-"-"-"-

11

PROT.

PROC.

/ /

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS NO VALÔR DE CR$ 8.000,00 (OITO MIL CRUZEIROS)

INTERESSADO: ANTONIO CLÒVIS POMPEU DE BARROS

Encaminhada com C.I. 009/269 de 18/06/75

CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Prestação de contas da importância de Cr$ 8.000,00 (Oito mil cruzeiros), referente a despesas efetuadas com trabalhadores braçais na abertura de picadas no levantamento topografico e loteamento da Colônia Quebracho - Município de Anaurilândia Mato Grosso, conforme Cl. nº 009/131 de 26/03/1975.

DOC.Nº	FIRMA	DATA	VALOR
01	José Ferreira da Cruz	07/05/75	Cr$ 875,00
02	Geraldo Oliveira dos Santos	07/05/75	Cr$ 875,00
03	Lourival Sebastião da Silva	07/05/75	Cr$ 875,00
04	Nelson Pereira da Silva	07/05/75	Cr$ 875,00
05	Jorge Simões de Moura	07/05/75	Cr$ 875,00
06	José Alvis do Nascimento	07/05/75	Cr$ 875,00
07	Damião Celestino dos Santos	07/05/75	Cr$ 875,00
08	Januario Clementino	07/05/75	Cr$ 875,00
09	Hermes Soares de Castro	07/05/75	Cr$ 875,00
10	José Ferreira da Cruz	08/06/75	Cr$ 735,00
11	Lorival Sebastião da Silva	08/06/75	Cr$ 735,00
12	Geraldo Oliveira do Santo	08/06/75	Cr$ 735,00
13	Eduardo Alves	08/06/75	Cr$ 735,00
14	Nelson Ferreira	08/06/75	Cr$ 735,00
15	Zacarias de Souza	08/06/75	Cr$ 735,00
16	Florisvaldo Damasio de Almeida	08/06/75	Cr$ 735,00
17	Francisco de Assis	08/06/75	Cr$ 735,00
18	João Miguel de Araujo	08/06/75	Cr$ 735,00
1478	Agro Rural Campo Grande Ltda.	07/04/75	Cr$ 110,00
	TOTAL		Cr$14600,00

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RESUMO:

- Valor recebido	Cr$	8.000,00
- Total de despesas	Cr$	14.600,00
- A ser reembolsado	Cr$	6.600,00

Cuiabá-Mt., 16 de Junho de 1975.

Antonio Cléyis Pompeu de Barros
Ass. Adm.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T
CGC Nº 03.474.053/001

R E C I B O

BRUTO	Cr$ 875,00
IPEMAT	Cr$ 70,00
I. RENDA	Cr$
LÍQUIDO	Cr$ 805,00

RECEBÍ da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 875,00 (Oitocentos e setenta e cinco cruzeiros), referentes aos meus serviços prestados como picadeiro no levantamento topografico da Colônia Quebracho - Município de Anaurilândia, no período de 13/04 à 07/05/75. ininterruptamente num total de 25 (vinte e cinco) dias a razaão de C$ 35,00// dia -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-
-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-
-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-
-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-
-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-
-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x
-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

Este pagamento foi efetuado pelo (a) ANTONIO CLÓVIS POMPEU DE BARROS. Para todos os efeitos, firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

V I S T O :

Quebracho (MT), 07 de Maio de 1975.

ASSINATURA

NOME GERALDO OLIVIERA DOS SANTOS
ENDEREÇO VILA QUEBRACHO
MUNICÍPIO ANAURILÂNDIA
Nº DO CPF ou CGC 078325401/68
OUTROS DADOS

+vide instruções no verso

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T
CGC Nº 03.474.053/001

R E C I B O

BRUTO	Cr$	875,00
IPEMAT	Cr$	70,00
I. RENDA	Cr$	
LÍQUIDO	Cr$	805,00

RECEBÍ da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 875,00 (Oitocentos e setenta e cinco cruzeiros), referentes aos meus serviços prestados como picadeiro no levantamento topografico da Colônia Quebracho - Municí---pio de Anaurilândia, no período de 13/04 à 07/05/75, ininterrupdamente num total de 25 (vinte e cinco) dias a razão de Cr$ 35,00/dia .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x
.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x
.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x
.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x
.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x
.. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x..
.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

Este pagamento foi efetuado pelo (a) ANTONIO CLÓVIS POMPEU DE BARROS. Para todos os efeitos, firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

V I S T O :

Quebracho (MT), 07 de Maio de 1975

Nelson Pereira da Silva
ASSINATURA

NOME NELSON PEREIRA DA SILVA
ENDEREÇO VILA QUEBRACHO
MUNICÍPIO ANAURILÂNDIA
Nº DO CPF ou CGC 028215831-68
OUTROS DADOS

+vide instruções no verso

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T
CGC Nº 03.474.053/001

R E C I B O

BRUTO ₢ 875,00
IPEMAT ₢ 70,00
I. RENDA ₢
LÍQUIDO ₢ 805,00

RECEBÍ da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de ₢ 875,00 (Oitocentos e setenta e cinco cruzeiros(, referentes aos meus serviços prestados como picadeiro no levantamento topografico da Colônia Quebracho - Municipio de Anaurilândia, no período de 13/04 à 07/05/75, ininterrupdamente num total de 25 (vinte e cinco) dias a razão de ₢$ 35,00/dia. .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.
.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.
.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.d .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x
.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.
.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.
x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x
x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

Este pagamento foi efetuado pelo (a) ANTONIO CLÓVIS POMPEU DE BARROS. Para todos os efeitos, firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

VISTO:

Quebracho (MT), 07 de Maio de 1975

Jorge Simões de moura
ASSINATURA

NOME JORGE SIMÕES DE MOURA
ENDEREÇO VILA QUEBRACHO
MUNICÍPIO ANAURILÂNDIA
Nº DO CPF ou CGC 100262662/42
OUTROS DADOS T. Eleitor nº 1.040 - 9ª S - 32ª Z.

+vida instruções no verso

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T
CGC Nº 03.474.053/001

R E C I B O

BRUTO	Cr$	735,00
IPEMAT	Cr$	58,80
I. RENDA	Cr$	
LÍQUIDO	Cr$	676,20

RECEBÍ da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 735,00 (Setecentos e trinta e cinco cruzeiros), referentes aos meus serviços prestados como pi-cadeiro no levantamento topografico da Colônia Quebracho - Município de Anaurilândia, no período de 19/05 à 08/06/75, ininterrupdamente num total de 21 (vinte e um) dias a razação de Cr$ 35,00/dia.
-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x
-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-
-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-
-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-
-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-
-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-
-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

Este pagamento foi efetuado pelo (a) ANTONIO CLÓVIS POMPEU DE BARROS. Para todos os efeitos, firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

V I S T O :

Quebracho (MT), 08 de Junho de 1975

Lorival sebastião da silva
ASSINATURA

NOME LORIVAL SEBASTIÃO DA SILVA
ENDEREÇO VILA QUEBRACHO
MUNICÍPIO ANAURILÂNDIA
Nº DO CPF ou CGC 001037642/19
OUTROS DADOS

+vide instruções no verso

001037642/19

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T
CGC Nº 03.474.053/001

R E C I B O

BRUTO	Cr$	735,00
IPEMAT	Cr$	58,80
I. RENDA	Cr$	
LÍQUIDO	Cr$	676,20

RECEBÍ da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 735,00 (Setecentos e trinta e cinco cruzeiros), referente aos meus serviços prestados como pi-- cadeiro no levantamento topografico da Colônia Quebracho - Município de Anaurilândia, no período de 19/05 à 08/06/75 ininterrupda-- mente, num total de 21 (vinte e um) dias a razação de Cr$ 35,00/dia. .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x
.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x..
.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x
.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x
.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x
.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x
.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

Este pagamento foi efetuado pelo (a) ANTONIO CLÓVIS POMPEU DE BARROS. Para todos os efeitos, firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

V I S T O :

Quebracho (MT), 08 de Junho de 1975

Eduardo alves
ASSINATURA

NOME EDUARDO ALVES
ENDEREÇO VILA QUEBRACHO
MUNICÍPIO ANAURILÂNDIA
Nº DO CPF ou CGC
OUTROS DADOS Cart.Ident. 3.716.926 - PE

+vide instruções no verso

Cart. Ident. 3.716.926 - PE

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
CGC Nº 03.474.053/001

R E C I B O

BRUTO	C$ 735,00
IPEMAT	C$ 58,80
I. RENDA	C$
LÍQUIDO	C$ 676,20

RECEBÍ da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de C$ 735,00 (Setecentos e trinta e cinco cruzeiros), referentes aos meus serviços prestados como picadeiro no levantamento topografico da Colônia Quebracho - Municipio de Anaurilândia, no período de 19/05 à 08/06/75 ininterrupdamente, num total de 21 (vinte e um) dias a razação de C$ 35,00/dias.
.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x
.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x
.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.
.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x
.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.
.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.
.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

Este pagamento foi efetuado pelo (a) ANTONIO CLÓVIS POMPEU DE BARROS. Para todos os efeitos, firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

V I S T O :

QUEBRACHO (MT), 08 de Junho de 1975

Nelson Ferreira

ASSINATURA

NOME NELSON FERREIRA
ENDEREÇO VILA QUEBRACHO
MUNICÍPIO ANAURILÂNDIA
Nº DO CPF ou CGC 007062991
OUTROS DADOS

+vide instruções no verso

CIC - 007062991

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T
CGC Nº 03.474.053/001

R E C I B O

BRUTO Cr$ 735,00
IPEMAT Cr$ 58,80
I. RENDA Cr$
LÍQUIDO Cr$ 676,20

RECEBÍ da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 735,00 (Setecentos e trinta e cinco cruzeiros), referentes aos meus serviços prestados como picadeiro no levantamento topografico da Colônia Quebracho - Município de Anaurilândia, no período de 19/05 à 08/06/75 ininterrupdamente num total de 21 (vinte u um) dias a razação de Cr$ 35,00/dia.
.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x
.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x
..x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.
.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.
.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.
.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.
..x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

Este pagamento foi efetuado pelo (a) ANTONIO CLÓVIS POMPEU DE BARROS. Para todos os efeitos, firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

V I S T O :

Quebracho (MT), 08 de Junho de 1975

A rogo de Zacarias de Souza
Eliocir Pereira de Castro
ASSINATURA

NOME ZACARIAS DE SOUZA
ENDEREÇO VILA QUEBRACHO
MUNICÍPIO ANAURILÂNDIA
Nº DO CPF ou CGC 179685186/87
OUTROS DADOS

+vide instruções no verso

CIC - 179685186/87

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T
CGC Nº 03.474.053/001

R E C I B O

BRUTO	₢ 735,00
IPEMAT	₢ 58,80
I. RENDA	₢
LÍQUIDO	₢ 676,20

RECEBÍ da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de ₢ 735,00 (Setecentos e trinta e cinco cruzeiros), referentes aos meus serviços prestados como picadeiro no levantamento topografico da Colônia Quebracho - Município de Anaurilândia, no período de 19/05 à 08/06/75 ininterrupdamentem num total de 21 (vinte e um) dias a razação de ₢$ 35,00/dia.
.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x
.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.
.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.
.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.
.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.
.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. .
.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

Este pagamento foi efetuado pelo (a) ANTONIO CLÓVIS POMPEU DE BARROS. Para todos os efeitos, firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

VISTO:

Quebracho (MT), 08 de Junho de 1975

arrogo de Florisvaldo Damasio de Almeida
Maria Aparecida Teixeira
ASSINATURA

NOME FLORISVALDO DAMASIO DE ALMEIDA
ENDEREÇO VILA QUEBRACHO
MUNICÍPIO ANAURILÂNDIA
Nº DO CPF ou CGC
OUTROS DADOS CART. IDENT. 308915 - GB

+vide instruções no verso

cart. Ident. 308915 - GB

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T
CGC Nº 03.474.053/001

R E C I B O

BRUTO	C$ 735,00
IPEMAT	C$ 58,80
I. RENDA	C$
LÍQUIDO	C$ 676,20

RECEBÍ da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de C$ 735,00 (Setecentos e trinta e cinco cruzeiros), referentes aos meus serviços prestados como picadeiro no levantamento topografico da Colônia Quebracho - Município de Anaurilândia, no período de 19/05 à 08/06/75 ininterrupdamente, num total de 21 (vinte e um) dias a razação de C$ 35,00/dia.
.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x
.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.
.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.
.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x
.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.
.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.
.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

Este pagamento foi efetuado pelo (a) ANTONIO CLÓVIS POMPEU DE BARROS. Para todos os efeitos, firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

VISTO:

Quebracho (MT), 08 de Junho de 1975.

A rogo de - João Miguel de Araujo
Elocir Pereira de Castro
ASSINATURA

NOME JOÃO MIGUEL DE ARAUJO
ENDEREÇO VILA QUEBRACHO
MUNICÍPIO ANAURILÂNDIA
Nº DO CPF ou CGC
OUTROS DADOS Cart. Ident. 66178-Maceió-AL

+vide instruções no verso

Cart. de Ident. 66178 - Maceió - AL

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T
CGC Nº 03.474.053/001

R E C I B O

BRUTO Cr$ 735,00
IPEMAT Cr$ 58,80
I. RENDA Cr$
LÍQUIDO Cr$ 676,20

RECEBÍ da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 735,00 (Setecentos e trinta e cinco cruzeiros), referentes aos meus serviços prewtados como picadeiro no levantamento topografico da Colônia Quebracho - Município de Anaurilândia, no período de 19/05 à 08/06/75 ininterrupdamente, num total de 21 (vinte e um) dias a razação de Cr$ 35,00/dia

Este pagamento foi efetuado pelo (a) ANTONIO CLÓVIS POMPEU DE BARROS. Para todos os efeitos, firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

V I S T O :

Quebracho (MT), 08 de Junho de 1975

Francisco de assis
ASSINATURA

NOME FRANCISCO DE ASSIS
ENDEREÇO VILA QUEBRACHO
MUNICÍPIO ANAURILÂNDIA
Nº DO CPF ou CGC
OUTROS DADOS CART.IDENT. 4057-N.ANDRADINA-MT.

+vide instruções no verso

Cart. Ident. 4057 - N. Andradina - MT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T
CGC Nº 03.474.053/001

R E C I B O

BRUTO Cr$ 875,00
IPEMAT Cr$ 70,00
I. RENDA Cr$.
LÍQUIDO Cr$ 805,00

RECEBÍ da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 875,00 (Oitocentos e setenta e cinco cruzeiros),referentes aos meus serviços prestados como picadeiro no levantamento topografico da Colônia Quebracho - Municí--pio de Anaurilândia, no períod de 13/04 à 07/05/75, ininterrupdamente num total de 25 (vinte e cinco) dias a razão de Cr$ 35.00/dia .x.

Este pagamento foi efetuado pelo (a) ANTONIO CLÓVIS POMPEU DE BARROS. Para todos os efeitos, firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

VISTO:

Quebracho (MT), 07 de Maio de 1975

José Ferreira da Cruz

ASSINATURA

NOME JOSÉ FERREIRA DA CRUZ
ENDEREÇO VILA QUEBRACHO
MUNICÍPIO ANAURILÂNDIA
Nº DO CPF ou CGC 078924461/68
OUTROS DADOS

+vide instruções no verso

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T
CGC Nº 03.474.053/001

R E C I B O

BRUTO ₢ 875,00
IPEMAT ₢ 70,00
I. RENDA ₢
LÍQUIDO ₢ 805,00

RECEBÍ da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de ₢ 875,00 (Oitocentos e setenta e cinco cruzeiros(, referentes aos meus serviços prestados como picadeiro no levantamento topografico da Colônia Quebracho - Município de Anaurilândia, no período de 13/04 à 07/05/75, ininterrupdamente num total de 25 (vinte e cinco) dias a razão de ₢$ 35,00/dia.
.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.
.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.
.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.d .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x
.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.
.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.
x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x
x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

Este pagamento foi efetuado pelo (a) ANTONIO CLÓVIS POMPEU DE BARROS. Para todos os efeitos, firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

VISTO:

Quebracho (MT), 07 de Maio de 1975

Jorge Simões de Moura
ASSINATURA

NOME JORGE SIMÕES DE MOURA
ENDEREÇO VILA QUEBRACHO
MUNICÍPIO ANAURILÂNDIA
Nº DO CPF ou CGC 100262662/42
OUTROS DADOS T. Eleitor nº 1.040 - 9ª S - 32ª Z.

+vide instruções no verso

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T
CGC Nº 03.474.053/001

R E C I B O

BRUTO	Cr$ 875,00
IPEMAT	Cr$ 70,00
I. RENDA	Cr$
LÍQUIDO	Cr$ 805,00

RECEBÍ da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 875,00 (Oitocentos e setenta e cinco cruzeiros), referentes aos meus serviços prestados como picadeiro no levantamento topografico da Colônia Quebracho - Município de Ahaurilândia, no período de 13/04 à 13/04/75, ininterrupdamente num total de 25 (vinte e cinco) dias a razão de Cr$ 35,00/dia.

Este pagamento foi efetuado pelo (a) ANTONIO CLÓVIS POMPEU DE BARROS. Para todos os efeitos, firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

V I S T O :

Quebracho (MT), 07 de Maio de 1975

Damião Celestino dos Santos
ASSINATURA

NOME DAMIÃO CELESTINO DOS SANTOS
ENDEREÇO VILA QUEBRACHO
MUNICÍPIO ANAURILÂNDIA
Nº DO CPF ou CGC 086191821/53
OUTROS DADOS

+vide instruções no verso

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T
CGC Nº 03.474.053/001

R E C I B O

BRUTO	Cr$	875,00
IPEMAT	Cr$	70,00
I. RENDA	Cr$	
LÍQUIDO	Cr$	805,00

RECEBÍ da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 875,00 (Oitocentos e setenta e cinco cruzeiros), referentes aos meus serviços prestados como picadeiro no levantamento topografico da Colônia Quebracho - Município de Anaurilânida, no período de 13/04 à 07/05/75, ininterrupdamente num total de 25 (vinte e cinco) dias a razão de Cr$ 35,00/dia

Este pagamento foi efetuado pelo (a) ANTONIO CLÓVIS POMPEU DE BARROS. Para todos os efeitos, firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

V I S T O :

Quebracho (MT), 07 de Maio de 1975

Januario Clementino

ASSINATURA

NOME JANUARIO CLEMENTINO
ENDEREÇO VILA QUEBRACHO
MUNICÍPIO ANAURILÂNDIA
Nº DO CPF ou CGC 006730641/15
OUTROS DADOS

+vide instruções no verso

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T
CGC Nº 03.474.053/001

R E C I B O

BRUTO	C$ 875,00
IPEMAT	C$ 70,00
I. RENDA	C$
LÍQUIDO	C$ 805,00

RECEBÍ da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de C$ 875,00 (Oitocentos e setenta' e cinco cruzeiros), referente aos meus serviços prestados como picadeiro no levantamento topográfico da Colônia Quebracho - Município de Anaurilândia, no periodo de 13/04 à 07/05/75, ininterrupdamente num total de 25 (vinte e cinco) dias a razão de C$ 35,00/dia .x

Este pagamento foi efetuado pelo (a) ANTONIO CLÓVIS POMPEU DE BARROS. Para todos os efeitos, firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

V I S T O :

Quebracho (MT), 07 de Maio de 1975

Hermes Soare de Castro
ASSINATURA

NOME HERMES SOARES DE CASTRO
ENDEREÇO VILA QUEBRACHO
MUNICÍPIO ANAURILÂNDIA
Nº DO CPF ou CGC 103809731-20
OUTROS DADOS

+vide instruções no verso

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
CGC Nº 03.474.053/001

R E C I B O

BRUTO	Cr$	735,00
IPEMAT	Cr$	58,80
I. RENDA	Cr$	
LÍQUIDO	Cr$	676,20

RECEBÍ da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 735,00 (Setecentos e trinta e cinco cruzeiros), referentes aos meus serviços prestados como picadeiro no levantamento topografico da Colônia Quebracho - Município de Anaurilândia, no período de 19/05 à 08/06/75, ininterruptamente num total de 21 (Vinte e um)dias a razação de Cr$ 35,00/dia.
.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.
.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.
.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.
.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.
.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.
.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.
.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

Este pagamento foi efetuado pelo (a) ANTONIO CLÓVIS POMPEU DE BARROS. Para todos os efeitos, firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

VISTO:

Quebracho (MT), 08 de Junho de 1975

José Ferreira da Cruz
ASSINATURA

NOME JOSÉ FERREIRA DA CRUZ
ENDEREÇO VILA QUEBRACHO
MUNICÍPIO ANAURILÂNDIA
Nº DO CPF ou CGC 078924461/68
OUTROS DADOS

+vide instruções no verso

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
CGC Nº 03.474.053/001

R E C I B O

BRUTO	₢	735,00
IPEMAT	₢	58,80
I. RENDA	₢	
LÍQUIDO	₢	676,20

RECEBÍ da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de ₢ 735,00 (Setecentos e trinta e cinco cruzeiros), referentes aos meus serviços prestados como picadeiro no levantamento topografico da Colônia Quebracho - Municipio de Anaurilândia, no período de 19/05 à 08/06/75, ininterrupdamente num total de 21 (vinte e um) dias a razação de ₢$ 35,00/dia. -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x
-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-
-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-
-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-
-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-
-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-
-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

Este pagamento foi efetuado pelo (a) ANTONIO CLÓVIS POMPEU DE BARROS. Para todos os efeitos, firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

VISTO:

Quebracho (MT), 08 de Junho de 1975

Lorival sebastião da silva
ASSINATURA

NOME LORIVAL SEBASTIÃO DA SILVA
ENDEREÇO VILA QUEBRACHO
MUNICÍPIO ANAURILÂNDIA
Nº DO CPF ou CGC 001037642/19
OUTROS DADOS

+vide instruções no verso

00103764 2/19

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T
CGC Nº 03.474.053/001

R E C I B O

BRUTO	Cr$ 735,00
IPEMAT	Cr$ 58,80
I. RENDA	Cr$
LÍQUIDO	Cr$ 676,20

RECEBÍ da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 676,20 (Setecentos e trinta e cinco cruzeiros), referentes aos meus serviços prestados como picadeiro no levantamento topografico da Colônia Quebracho - Município de Anaurilândia, no período de 19/05 à 08/06/75, ininterrumdamente num total de 21 (vinte e um) dias a razação de Cr$ 35,00/dia.

Este pagamento foi efetuado pelo (a) ANTONIO CLÓVIS POMPEU DE BARROS. Para todos os efeitos, firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

VISTO:

Quebracho (MT), 08 de Junho de 197 5

Geraldo Oliveira do Santo
ASSINATURA

NOME GERALDO OLIVEIRA DO SANTO
ENDEREÇO VILA QUEBRACHO
MUNICÍPIO ANAURILÂNDIA
Nº DO CPF ou CGC 078325401/68
OUTROS DADOS

+vide instruções no verso

078325401/68

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T
CGC Nº 03.474.053/001

R E C I B O

BRUTO	Cr$	875,00
IPEMAT	Cr$	70,00
I. RENDA	Cr$	
LÍQUIDO	Cr$	805,00

RECEBÍ da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 875,00 (Oitocentos e setenta e cinco cruzeiros), referentes aos meus serviços prestados como picadeiro no levantamento topografico da Colônia Quebracho - Município de Anaurilândia, no período de 13/04 à 07/05/75, ininterruptamente num total de 25 (vinte e cinco) dias à razão de Cr$ 35,00/dia.

Este pagamento foi efetuado pelo (a) ANTONIO CLÓVIS POMPEU DE BARROS. Para todos os efeitos, firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

V I S T O :

Quebracho (MT), 07 de Maio de 1975

José Alvis do nascimento
ASSINATURA

NOME JOSÉ ALVIS DO NASCIMENTO
ENDEREÇO VILA QUEBRACHO
MUNICÍPIO ANAURILÂNDIA
Nº DO CPF ou CGC 068459321/15
OUTROS DADOS

+vide instruções no verso

Prestações de contas

12

PROT.

PROC.

/ /

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS NO VALÔR DE CR$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL CRUZEIROS)

INTERESSADO: CONVÊNIO PIPMO/CODEMAT

C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Prestação de contas, na importância de Cr$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil cruzeiros), referente as despesas efetuadas com / materiais de consumo, e serviços prestados em atendimento a diversos cursos do Convênio CODEMAT/PIPMO - 1.975, na região norte do Estado, conforme CI nº 009/253 de 10/06/75.

Nº DE ORDEM	Nº DA -NOTA-	F I R M A	VALOR DA -OPERAÇÃO
01	657	Dontel Comercial Ltda.	1 15,00
02	204821	Posto São Pedro	76,00
03	000695	Oficina São Pedro	30,00
04	4808	Madeireira Cidade Verde	88,35
05	56724	Servicentro Tigrão	1.570,00
06	036	Curso Rápido Método Gil Brandão	1.534,00
07	037	Curso Rápido Método Gil Brandão	1.805,00
08	117333	Posto Iracema	30,00
09	0995	Casa dos Carimbos	87,32
10	10017	Baterias Heliar Cuiabá	1.200,00
11	10739	Baterias Heliar	45,00
12	2363	Foto Paiva	300,00
13	1474	Livraria Mirim	141,50
14	196651	Posto Hugueney	146,00
15	1475	Livraria Mirim	400,00
16	1316	Churrascaria Ranche Alegre	125,00
17	006535	Posto Nossa Senhora da Guia	75,00
18	196464	Posto Hugueney	69,00
19	10114	Posto Heliar	150,00
20	14368	Viação Independência	11,00
21	13358	Viação Independencia	11,00
22	2522	Viação Independência	11,00
23	4114	Viação Independência	13,50
24	14336	Viação Independência	14,00
25	06576	Viação Independência	12,00
26	10827	Viação Independência	12,50
27	R8491	Rondomaq	343,00

Continua....

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Continuação.

Nº DE ORDEM	Nº DA -NOTA-	F I R M A	VALOR DA -OPERAÇÃO
28	3568	Rendemaq	33,00
29		Recibo de Campo	27,00
30		Fôlha de Pagamento	1.680,00
31		Recibo de Campo	252,20
32		Recibo de Campo	800,25
33		Fôlha de Pagamento	10.080,00
34	399	Freitas e Cia Ltda	65,00
35	167616	Comissão Talão de Cheque	8,00
36		Ipemat de 3 Instrutores	1.920,00
37		Ipemat de 1 Instrutor	320,00
38		Imposto de Renda	960,00
39		Imposto de Renda	160,00
40		Imposto de Renda	32,55
41	9199	Casa Franco	239,00
42	9265	Casa Franco	84,00
	Total.....Cr$		24.966,17

R E S U M O

Valor Recebido.....	Cr$	25.000,00
Total da Despesa.....	Cr$	24.966,17
A Reembolsar!.....	Cr$	33,83

Cuiabá, 24 de Junho de 75.

Aime Taurines

Aime Joseph André Taurines
Coordenador Executivo do Convênio.

13

PROT.

PROC.

/ /

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS NO VALÔR DE CR$ 500,00 (QUINHENTOS CRUZEIROS)

INTERESSADO: ENGº AGRº ROBUSTIANO DOMINGOS DE OLIVEIRA

CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

P R E S T A Ç Ã O D E C O N T A S

Prestação de contas da importância de Cr$ 500,00 (Quinhentos cruzeiros), referente a despesas efetuadas com trabalhadores braçais e balizeiros nos serviços topográficos da demarcação dos lotes em condominio da Colônia Barroso , município de Dom Aquino - Mato Grosso, conforme C.I. nº 009/254 de 10/06/75.

DOC. Nº.	FIRMA	DATA		VALOR
01	Sebastião Garcia de Matos	23/06/75	Cr$	160,00
02	Américo Gomes de Macedo	23/06/75	Cr$	160,00
03	Pedro Garcia de Matos	23/06/75	Cr$	160,00
	T O T A L		Cr$	480,00

RESUMO

- Valor recebido . . . . . Cr$ 500,00
- Total de despesas . . . . . Cr$ 480,00
- A devolver . . . . . Cr$ 20,00

Cuiabá-Mt., 24 de Junho de 1975

Robustiano Domingos de Oliveira
Engº. Agrº.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T
CGC Nº 03.474.053/001

R E C I B O

BRUTO	Cr$	160,00
IPEMAT	Cr$	12,80
I. RENDA	Cr$	
LÍQUIDO	Cr$	147,20

RECEBÍ da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 160,00 (Cento e Sessenta cruzeiros), referentes a 4 (quatro) dias de serviços prestados como balizeiro no levantamento topográfico na Colônia Barroso, município de Dom Aquino - Mato Grosso.

Este pagamento foi efetuado pelo (a) ROBUSTIANO DOMINGOS DE OLIVEIRA. Para todos os efeitos, firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

V I S T O :

Encº Adejá de Aquino
Chefe do Setor de Colonização

Barroso (MT), 23 de 06 de 1975.

Sebastião Garcia de Matos
ASSINATURA

NOME SEBASTIÃO GARCIA DE MATOS
ENDEREÇO COLÔNIA BARROSO
MUNICÍPIO DOM AQUINO - MT.
Nº DO CPF ou CGC
OUTROS DADOS 007260281

+vide instruções no verso

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional (atual salário mínimo regional - Cr$.... 295,20) - Cr$ 295,20 x 20 = Cr$ 5.904,00 - descontado.

5. Quando o valor exceder a importância de Cr$ 443,00 (quatrocentos e quarenta e três cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VÔOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalado de pontos.

-"-"-"-"-"-

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T
CGC Nº 03.474.053/001

R E C I B O

BRUTO	Cr$	160,00
IPEMAT	Cr$	12,80
I. RENDA	Cr$	147,20
LÍQUIDO	Cr$	

RECEBI de Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 160,00 (Cento e sessenta cruzeiros), referentes a 4 (quatro) dias de serviços prestados como balineiro no levantamento topográfico na Colônia Barroso, município de Dom Aquino - Mato Grosso .....

Este pagamento foi efetuado pelo (a) ROBERTIANO DOMINGOS DE OLIVEIRA. Para todos os efeitos, firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

V I S T O :

Enco º Adejá de Aquino
Chefe do Setor de Colonização

Barroso (MT), 23 de 06 de 1975

Américo Gomes de Macedo

ASSINATURA

AMÉRICO GOMES DE MACEDO

NOME Américo Gomes de Macedo

ENDEREÇO COLÔNIA BARROSO

MUNICÍPIO DOM AQUINO - MT.

Nº DO CPF ou CGC

OUTROS DADOS CART.IDENT. nº 310.442

+vide instruções no verso

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional (atual salário mínimo regional - Cr$.... 295,20) - Cr$ 295,20 x 20 = Cr$ 5.904,00 - descontado.

5. Quando o valor exceder a importância de Cr$ 443,00 (quatrocentos e quarenta e três cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VÔOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalado de pontos.

-"-"-"-"-"-

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T
CGC Nº 03.474.053/001

R E C I B O

BRUTO Cr$ 160,00
IPEMAT Cr$ 12,80
I. RENDA Cr$
LÍQUIDO Cr$ 147,20

RECEBÍ da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 160,00 (Cento e sessenta cruzeiros), referentes a 4 (quatro) dias de serviços prestados como balizeiro no levantamento topográfico na Colônia Barroso, município de Dom Aquino - Mato Grosso

Este pagamento foi efetuado pelo (a) ROBUSTIANO DOMINGOS DE OLIVEIRA. Para todos os efeitos, firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

V I S T O :

Encº Adejá de Aquino
Chefe do Setor de Colonização

Barroso (MT), 23 de 06 de 197

pedro garcia de matos
ASSINATURA

NOME PEDRO GARCIA DE MATOS
ENDEREÇO COLÔNIA BARROSO
MUNICÍPIO DOM AQUINO - MT.
Nº DO CPF ou CGC
OUTROS DADOS CART.IDENT.Nº 305.792

+vide instruções no verso

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional (atual salário mínimo regional - Cr$.... 295,20) - Cr$ 295,20 x 20 = Cr$ 5.904,00 - descontado.

5. Quando o valor exceder a importância de Cr$ 443,00 (quatrocentos e quarenta e três cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VÔOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalado de pontos.

-"-"-"-"-"-

Pouto Próprio

14

PROT.

PROC.

/ /

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS NO VALOR DE TREIS MIL CRUZEIROS (Cr$ 3.000,)

INTERESSADO: ADEJÁ DE AQUINO

CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

P R E S T A Ç Ã O D E C O N T A S

Prestação de contas da importância de Cr$ 3.000,00 ('
treis mil cruzeiros), referente a despesas efetuadas com trabalhado
res braçais na abertura de picadas no levantamento topografico e lo
teamento da Colônia PASCOAL RAMOS, município de Cuiabá - Mt., confor
me C.I. nº. 009/265 de 17 de Junho de 1.975.

DOC.Nº.	FIRMA	DATA		VALOR
01	Onofre de Oliveira	23/06/75	Cr$	480,00
02	Jetulio Pancracio da Cunha	23/06/75	Cr$	480,00
03	Francisco Ferreira Leite	23/06/75	Cr$	480,00
04	Benedito Santana Miranda	23/06/75	Cr$	400,00
05	Aquilino José da Silva	23/06/75	Cr$	320,00
06	Benedito L. Dias da Silva	23/06/75	Cr$	440,00
07	Doramy O. Azevedo Silva	23/06/75	Cr$	440,00
	T O T A L		Cr$	3.040,00

RESUMO:

- Valor recebido . . . . . Cr$ 3.000,00
- Total de despesas . . . . . Cr$ 3.040,00
- A ser reembolsado . . . . . Cr$ 40,00

Cuiabá-Mt., 23 de Junho de 1.975.-

Adéjá de Aquino

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT

CGC Nº 03.474.053/001

R E C I B O

BRUTO Cr$ 480,00

IPEMAT Cr$ 38,40 -

I.RENDA Cr$

LÍQUIDO Cr$ 441,60

RECEBI da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 480,00 (Quatrocentos e oitenta cruzeiros), ref. aos meus serviços prestados como pecadeiro nos serviços topograficos efetuados na Colonia Pascoal Ramos, município da Capital, e atinentes a 12 dias a razão de Cr$ 40,00/dia. -.-.-.-.-.

Este pagamento foi efetuado pelo (a) ADEJÁ DE AQUINO. Para todos os efeitos, firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

V I S T O :

Engº Adejá de Aquino
Chefe do Setor de Colonização

Pascoal Ramos (MT), 23 de 06 de 1975

Onofre de Oliveira
ASSINATURA

NOME ONOFRE DE OLIVEIRA

ENDEREÇO PASCOAL RAMOS

MUNICÍPIO CUIABÁ - MT.

Nº DO CPF ou CGC

OUTROS DADOS CART.IDENT.Nº 49455 (Rondônia)

+vide instruções no verso

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional (atual salário mínimo regional - Cr$.... 295,20) - Cr$ 295,20 x 20 = Cr$ 5.904,00 - descontado.

5. Quando o valor exceder a importancia de Cr$ 580,00 (quinhentos e oitenta cruzeiros), deverá descontar tambem 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VOOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalado de pontos.

..."="="="="=

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
CGC Nº 03.474.053/001

R E C I B O

BRUTO Cr$ 480,00
IPEMAT Cr$ 38,40
I.RENDA Cr$
LÍQUIDO Cr$ 441,60

RECEBI da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 480,00 (Quatrocentos e Oitenta cruzeiros), ref. aos meus serviços prestados como peadeiro nos serviços topograficos efetuados na Colônia Pascoal Ramos - Município da Capital, e atinentes a 12 dias a razão de Cr$ 40,00/dia -.-.-.-.-.-.-

Este pagamento foi efetuado pelo (a) ADEJÁ DE AQUINO. Para todos os efeitos, firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

VISTO:

Adejá de Aquino
Chefe do Setor de Colonização

PACOAL RAMOS (MT), 23 de 06 de 1975

Jetulio Pancracio da Cunha
ASSINATURA

NOME JETULIO PANCRACIO DA CUNHA
ENDEREÇO PASCOAL RAMOS
MUNICÍPIO CUIABÁ - MT.
Nº DO CPF ou CGC
OUTROS DADOS CART.IDENT.Nº 442987

+vide instruções no verso

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional (atual salário mínimo regional - Cr$.... 295,20) - Cr$ 295,20 x 20 = Cr$ 5.904,00 - descontado.

5. Quando o valor exceder a importancia de Cr$ 580,00 (quinhentos e oitenta cruzeiros), deverá descontar tambem 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VOOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como tambem pagamentos de alimentação, alugueis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalado de pontos.

..."="="="=

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
CGC Nº 03.474.053/001

R E C I B O

BRUTO Cr$ 480,00
IPEMAT Cr$ 38,40
I.RENDA Cr$ ______
LÍQUIDO Cr$ 441,60

RECEBI da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 480,00 (Quatrocentos e Oitenta cruzeiros), ref. aos meus serviços prestados como picadeiro nos ' serviços topograficos efetuados na Colônia Pascoal Ramos , município da Capital, e atinentes a 12 dias a razão de Cr$ 40,00/dia -.-.-.-.-.-
-.-
-.-
-.-
-.-
-.
-.
-.
-.
-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.- Este pagamento foi efetuado pelo (a) ADEJÁ DE' AQUINO . Para todos os efeitos, firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

V I S T O :

Engº ... Aquino
Chefe do Setor de Colonização

Pascoal Ramos (MT), 23 de 06 de 1975.

Francisco Ferreira Leite
ASSINATURA

NOME FRANCISCO FERREIRA LEITE
ENDEREÇO PASCOAL RAMOS
MUNICÍPIO CUIABA'- MT.
Nº DO CPF ou CGC ______
OUTROS DADOS CART.IDENT.Nº 203.941

+vide instruções no verso

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional (atual salário mínimo regional - Cr$.... 295,20) - Cr$ 295,20 x 20 = Cr$ 5.904,00 - descontado.

5. Quando o valor exceder a importancia de Cr$ 580,00 (quinhentos e oitenta cruzeiros), deverá descontar tambem 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VOOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes à transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como tambem pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalado de pontos.

-"-"-"-"-"-

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
CGC Nº 03.474.053/001

R E C I B O

BRUTO ₢$ 400,00
IPEMAT ₢$ 32,00
I.RENDA ₢$
LÍQUIDO ₢$ 368,00

RECEBI da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de ₢$ 400,00 (Quatrocentos cruzeiros), ref. aos meus serviços prestados como picadeiro nos serviços -- topograficos efetuados na Colônia Pascoal Ramos, município da Capital , e atinentes a 10 dias a razão de ₢$ 40,00/dia -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
-.-
-.-
-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-
-:-
-.-
-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X--X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X
-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-
-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-

Este pagamento foi efetuado pelo (a) ADEJÁ DE AQUINO . Para todos os efeitos, firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

V I S T O :

Engº ... de Aquino
Chefe ... de Colonização

Pascoal ramos (MT), 23 de 06 de 1975

Benedito Santana Miranda
ASSINATURA

NOME BENEDITO SANTANA MIRANDA
ENDEREÇO PASCOAL RAMOS
MUNICÍPIO CUIABÁ - MT.
Nº DO CPF ou CGC
OUTROS DADOS CART. IDENT. Nº 20.849

+vide instruções no verso

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional (atual salário mínimo regional - Cr$.... 295,20) - Cr$ 295,20 x 20 = Cr$ 5.904,00 - descontado.

5. Quando o valor exceder a importancia de Cr$ 580,00 (quinhentos e oitenta cruzeiros), deverá descontar tambem 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VOOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e tres cruzeiros e trinta e tres centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como tambem pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalado de pontos.

..."="="="=

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
CGC Nº 03.474.053/001

R E C I B O

BRUTO	Cr$	320,00
IPEMAT	Cr$	25,60
I.RENDA	Cr$	
LÍQUIDO	Cr$	294,40

RECEBI da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 320,00 (Trezentos e vinte cruzeiros), ref. aos meus serviços prestados como picadeiros nos serviços topograficos efetuados na Colônia Pascoal Ramos, município da Capital, e atinentes a 8 dias a razão de Cr$ 40,00/dia

Este pagamento foi efetuado pelo (a) ADEJÁ DE AQUINO. Para todos os efeitos, firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

V I S T O :

Enc[illegible] de Aquino
Chefe [illegible] de Colonização

Pacoal Ramos (MT), 23 de 06 de 1975

Aquilino José da Silva
ASSINATURA

NOME AQUILINO JOSÉ DA SILVA
ENDEREÇO PASCOAL RAMOS
MUNICÍPIO CUIABÁ - MT.
Nº DO CPF ou CGC
OUTROS DADOS CART.IDENT.Nº 4.235

+vide instruções no verso

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional (atual salário mínimo regional - Cr$.... 295,20) - Cr$ 295,20 x 20 = Cr$ 5.904,00 - descontado.

5. Quando o valor exceder a importancia de Cr$ 580,00 (quinhentos e oitenta cruzeiros), deverá descontar tambem 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VOOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e tres cruzeiros e trinta e tres centavos), ser descontado 3% (tres por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como tambem pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalado de pontos.

-"-"-"-"-"-

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT

CGC Nº 03.474.053/001

R E C I B O

BRUTO	Cr$	440,00
IPEMAT	Cr$	35,20
I.RENDA	Cr$	
LÍQUIDO	Cr$	404,80

RECEBI da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 440,00 (Quatrocentos e quarenta cruzeiros), ref. aos meus serviços prestados como picadeiro, nos serviços topograficos efetuados na Colônia Pascoal Ramos, município da Capital, e atinentes a 11 dias a razão de Cr$ 40,00/dia -.-.-.-.-.-.-

-.- Este pagamento foi efetuado pelo (a) ADEJÁ DE AQUINO. Para todos os efeitos, firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

VISTO:

Engº Adejá de Aquino
Chefe do Setcr de Colonização

Pascoal ramos (MT), 23 de 06 de 1975

Benedito Lino Dias da Silva.
ASSINATURA

NOME BENEDITO L. DIAS DA SILVA
ENDEREÇO PASCOAL RAMOS
MUNICÍPIO CUIABÁ - MT.
Nº DO CPF ou CGC
OUTROS DADOS CART.IDENT.Nº. 7.324

+vide instruções no verso

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional (atual salário mínimo regional - Cr$.... 295,20) - Cr$ 295,20 x 20 = Cr$ 5.904,00 - descontado.

5. Quando o valor exceder a importancia de Cr$ 580,00 (quinhentos e oitenta cruzeiros), deverá descontar tambem 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VOOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e tres cruzeiros e trinta e tres centavos), ser descontado 3% (tres por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes maritimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como tambem pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalado de pontos.

-"-"-"-"-

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
CGC Nº 03.474.053/001

R E C I B O

BRUTO Cr$ 440,00
IPEMAT Cr$ 35,20
I.RENDA Cr$
LÍQUIDO Cr$ 404,80

RECEBI da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 440,00 (Quatrocentos e quarenta cruzeiros), ref. aos meus serviços prestados como picadeiro nos ' serviços topograficos efetuados na Colônia Pascoal Ramos, município(da Capital, e atinentes a 11 dias a razão de Cr$ 40,00/dia -.-.-.-.-.-.-

Este pagamento foi efetuado pelo (a) ADEJÁ DE AQUINO . Para todos os efeitos, firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

VISTO:

Adejá de Aquino
Chefe do Setor de Colonização

Pascoal Ramos (MT), 23 de 06 de 1975

Doramy O. Azevedo Silva
ASSINATURA

NOME DORAMY O. AZEVEDO SILVA
ENDEREÇO PASCOAL RAMOS
MUNICÍPIO CUIABÁ - MT.
Nº DO CPF ou CGC
OUTROS DADOS CART.IDENTE nº 60.648

+vide instruções no verso

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional (atual salário mínimo regional - Cr$.... 295,20) - Cr$ 295,20 x 20 = Cr$ 5.904,00 - descontado.

5. Quando o valor exceder a importancia de Cr$ 580,00 (quinhentos e oitenta cruzeiros), deverá descontar tambem 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VOOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e tres cruzeiros e trinta e tres centavos), ser descontado 3% (tres por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como tambem pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalado de pontos.

"=="=="=="=

15

PROT.

PROC.

/ /

ASSUNTO: PRESTAÇÃO? DE CONTAS NO VALÔR DE CR$ 12.739,00)DOZE MIL SETECENTOS E TRINTA E NOVE CRUZEIROS)

INTERESSADO: ENGº AGRº JAIR RODRIGUES DE CARVALHO

CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Recebi do Sr. Tesoureiro da CODEMAT, um adiantamento conforme processo nº 1.342/75, a importância de Cr$ 12.739,00.

Apresentei a nota fiscal nº 2105 do Centro de Operações cartográficos Ministério do Exército, no valor de Cr$ ..... 12.739,00.

Cuiabá, 1º de Julho de 1975

Jair Rodrigues Carvalho

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E COMUNICAÇÕES

DIRETORIA DE SERVIÇO GEOGRÁFICO

CENTRO DE OPERAÇÕES CARTOGRÁFICAS

SA — SCFA

Rua Major Daemon, 81 — Centro — Fone: 243-9956

Nota de saída de mercadorias № 2105

Ficha ST Nº 219/Cad.

Série A — O. S. ..... 1ª Via

Inscrição no Estado Nº 467857.00

Nome: Cia Desenvolvimento Estado de Mato Grosso, CODEMAT

Endereço: Rua Pedro Celestino, 24/26 - Cuiabá - MT.

Referência: Ofício nº 1807 de 16/10/74 - Codemat

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR CR$ UNITÁRIO	VALOR CR$ TOTAL
847	Foto do Vôo AST/10	13,00	11.011,00
16	Fotoíndice do Vôo AST/10	108,00	1.728,00
	SOMA		
	Frete pago, conf. conhº nº ..... da Transportadora		
	Valor total da nota CR$		12.739,00
	ICM - já incluido no preço. Calculado pela aliquota de 15,4% CR$		1.910,90

Quartel no Morro da Conceição, GB, 23 de junho de 1975

VENDA À VISTA?	X
VENDA À PRAZO?	
FORNECIMENTO GRÁTIS?	

Extraída por

Conferida por

CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA

2ª e 3ª Vias

Laboratórios		Tipografia	
Cartas e Publicações estocadas		S.O.O.	
Convênios		Diversos	

OBS. ENCAMINHADO COM C.I.Nº009/115 DE 17/3/75.

05

PROT.	
PROC.	
	/ /

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS NO VALÔR DE CR$2 500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS).

INTERESSADO: ALAÉRCIO MARTINS

C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Prestação de contas da importancia de Cr$2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) referente a despesas efetuadas com trabalhadores braçais na abertura de picadas na Colonia Fátima de São Lourenço, municipio de Jaciara, conforme CI nº 009/80 de 24-02-75.

Doc. Nº	Firma	Data	Valor
01	Osvaldo Ferreira do Carmo	17-03-75	Cr$ 331,20
02	Idalicio Tito Barcelos	17-03-75	Cr$ 331,20
03	Severino Vitoriano	17-03-75	Cr$ 331,20
04	Leonidas Santana Belchior	17-03-75	Cr$ 331,20
05	Elvandro Tavares da Silva	17-03-75	Cr$ 331,20
06	Geraldo Souza Santos	17-03-75	Cr$ 331,20
07	João Martins da Silva	17-03-75	Cr$ 331,20
08	Jorge Martins Duarte	17-03-75	Cr$ 331,20
	TOTAL		Cr$2649,60

RESUMO:

Valor recebido ..... Cr$ 2.500,00
Total de despesas ..... Cr$ 2.649,60
A ser reembolsado ..... Cr$ 149,60

Cuiabá, 17 de março de 1975

- Alaércio Martins -

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T
CGC Nº 03.474.053/001

R E C I B O

BRUTO ₢ 360,00
IPEMAT ₢ 28,80
I. RENDA ₢ xxxxxxx
LÍQUIDO ₢ 331,20

RECEBÍ da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de ₢ 331,20.x.x.x.x.x.x.x (TREZENTOS E TRINTA E UM CRUZEIROS E VINTE CENTAVOS) referente a prestação de serviços na abertura de picadas na Colonia Fátima de São Lourenço, nos dias 4-5-6-7-8 10-11-12 e 13 do corrente mes.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x
.C.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X
.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X X..X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.
.X.X.X.X.X..X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.XX.
.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X. .X.X.X.X
.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X..X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.
.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X
.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X
.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X

Este pagamento foi efetuado pelo (a) Alaércio Martins .X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X. Para todos os efeitos, firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

VISTO: [signature]

Cuiabá (MT), 17 de março de 1975

Osvaldo Ferreira do Carmo
ASSINATURA

NOME OSVALDO FERREIRA DO CARMO
ENDEREÇO Colonia Fátima de São Lourenço
MUNICÍPIO Jaciara
Nº DO CPF ou CGC Carteira Reservista
OUTROS DADOS 9ª R.M. - 30ª CSM
Nº 913730 - Série C

+vide instruções no verso

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional (atual salário mínimo regional - Cr$.... 295,20) - Cr$ 295,20 x 20 = Cr$ 5.904,00 - descontado.

5. Quando o valor exceder a importância de Cr$ 443,00 (quatrocentos e quarenta e três cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VÔOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalado de pontos.

-"-"-"-"-"-

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T
CGC Nº 03.474.053/001

R E C I B O

BRUTO	Cr$ 360,00
IPEMAT	Cr$ 28,80
I. RENDA	Cr$ xxxxxx
LÍQUIDO	Cr$ 331,20

RECEBÍ da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 331,20.x.x.x.x.x.x.x (TREZENTOS E TRINTA E UM CRUZEIROS E VINTE CENTAVOS) referente a prestação de serviços na abertura de picadas na Colonia Fatima de São Lourenço, nos dias 4-5-6-7-8 10-11-12 e 13 do corrente mes.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x
.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x
.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x
.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x
.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x
.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x
.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x
.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x
.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

Este pagamento foi efetuado pelo (a) Alaéreio Martins .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. Para todos os efeitos, firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

V I S T O :

Cuiabá (MT), 17 de março de 1975

Idalicio Tito Barcelos
ASSINATURA

NOME Idalicio Tito Barcelos
ENDEREÇO Colonia Fatima de São Lourenço
MUNICÍPIO Jaciara
Nº DO CPF ou CGC Cart. Identidade
OUTROS DADOS nº RG-308 285
Sec. Seg. Publica - M.T

+vide instruções no verso

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional (atual salário mínimo regional - Cr$.... 295,20) - Cr$ 295,20 x 20 = Cr$ 5.904,00 - descontado.

5. Quando o valor exceder a importância de Cr$ 443,00 (quatrocentos e quarenta e três cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VOOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalado de pontos.

-"-"-"-"-"-

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T
CGC Nº 03.474.053/001

R E C I B O

BRUTO Cr$ 360,00
IPEMAT Cr$ 28,80
I. RENDA Cr$ xxxxxx
LÍQUIDO Cr$ 331,20

RECEBÍ da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 331,20.x.x.x.x.x.x.x (TREZENTOS E TRINTA E UM CRUZEIROS E VINTE CENTAVOS) referente a prestação de serviços na abertura de picadas na Colonia Fátima de São Lourenço, nos dias 4-5-6-7-8 10-11-12-13 do corrente mes.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X. ..X.X.X.X.
.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X. .X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X
.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X
.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X..X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.
.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X
.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X
.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X
.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X
.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X

Este pagamento foi efetuado pelo (a) Alaércio Martins .X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X. Para todos os efeitos, firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

V I S T O : [signature]

Cuiabá (MT), 17 de março de 1975

Severino Vitoriano
ASSINATURA

NOME Severino Vitoriano
ENDEREÇO Colonia Fátima de São Lourenço
MUNICÍPIO Jaciara
Nº DO CPF ou CGC cart. Identidade RG:
OUTROS DADOS 308367 - S.S.P.-M.T

+vide instruções no verso

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional (atual salário mínimo regional - Cr$.... 295,20) - Cr$ 295,20 x 20 = Cr$ 5.904,00 - descontado.

5. Quando o valor exceder a importância de Cr$ 443,00 (quatrocentos e quarenta e três cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VOOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalado de pontos.

-"-"-"-"-"-

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T
CGC Nº 03.474.053/001

R E C I B O

BRUTO	C$ 360,00
IPEMAT	C$ 28,80
I. RENDA	C$ xxxxxx
LÍQUIDO	C$ 331,20

RECEBÍ da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de C$ 331,20.x.x.x.x.x.x.x (TREZENTOS E TRINTA E UM CRUZEIROS E VINTE CENTAVOS) referente a prestação de serviços na abertura de picadas na Colonia Fátima de São Lourenço, nos dias 4-5-6-7-8 10-11-12 e 13 do corrente mes.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X
.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X
.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X
.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X
.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X
.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X
.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X
.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X
.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X

Este pagamento foi efetuado pelo (a) Alaércio Martins
.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X. Para todos os efeitos, firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

VISTO:

Cuiabá (MT), 17 de março de 1975

Leônidas Santana Belchior

ASSINATURA

NOME Leonidas Santana Belchior
ENDEREÇO Colonia Fátima de São Lourenço
MUNICÍPIO Jaciara
Nº DO CPF ou CGC Cart. Ident. RG-228512
OUTROS DADOS Sec. Seg. Publ. MT

+vide instruções no verso

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional (atual salário mínimo regional - Cr$.... 295,20) - Cr$ 295,20 x 20 = Cr$ 5.904,00 - descontado.

5. Quando o valor exceder a importância de Cr$ 443,00 (quatrocentos e quarenta e três cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VÔOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalado de pontos.

-"-"-"-"-"-

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T
CGC Nº 03.474.053/001

R E C I B O

BRUTO Cr$ 360,00
IPEMAT Cr$ 28,80
I. RENDA Cr$ xxxxxx
LÍQUIDO Cr$ 331,20

RECEBÍ da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 331,20.x.x.x.x.x.x.x.(TREZENTOS E TRINTA E UM CRUZEIROS E VINTE CENTAVOS) referente a prestação de serviços na abertura de picadas na Colonia Fátima de São Lourenço, nos dias 4-5-6-7-8 10-11-12 e 13 do corrente mes.x

Este pagamento foi efetuado pelo (a) Alaércio Martins .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. Para todos os efeitos, firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

V I S T O : [signature]

Cuiabá (MT), 17 de março de 1975

Elvandro Tavares Silva
Elvandro Tavares da Silva
ASSINATURA

NOME ELVANDRO TAVARES DA SILVA
ENDEREÇO COLONIA FATIMA DE SÃO LOURENÇO
MUNICÍPIO JACIARA
Nº DO CPF ou CGC Cert. Res. nº 348050
OUTROS DADOS Série H 9ª RM

+vide instruções no verso

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional (atual salário mínimo regional - Cr$.... 295,20) - Cr$ 295,20 x 20 = Cr$ 5.904,00 - descontado.

5. Quando o valor exceder a importância de Cr$ 443,00 (quatrocentos e quarenta e três cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VOOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalado de pontos.

-"-"-"-"-"-

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T
CGC Nº 03.474.053/001

R E C I B O

	360,00
BRUTO	Cr$ 28,80
IPEMAT	Cr$ ~~[illegible]~~
I. RENDA	Cr$ 331,20
LÍQUIDO	Cr$

RECEBI da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 331,20 (TREZENTOS E TRINTA E UM CRUZEIROS E VINTE CENTAVOS), referente a serviços prestados na abertura de picadas na Colonia Fátima de São Lourenço nos dias 4-5-6-7-8-10-11-12-13 do corrente mes.

ALAERCIO MARTINS

Este pagamento foi efetuado pelo (a) _____. Para todos os efeitos, firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

Cuiabá (MT), 17 de março de 1975

VISTO:

Geraldo Souza Santos

ASSINATURA

GERALDO SOUZA SANTOS

NOME COLONIA FATIMA DE SÃO LOURENÇO

ENDEREÇO JACIARA

MUNICÍPIO Cart Identi RG 203760

Nº DO CPF ou CGC Sec. Seg Pub. - MT

OUTROS DADOS

+vide instruções no verso

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional (atual salário mínimo regional - Cr$.... 295,20) - Cr$ 295,20 x 20 = Cr$ 5.904,00 - descontado.

5. Quando o valor exceder a importância de Cr$ 443,00 (quatrocentos e quarenta e três cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VÔOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalado de pontos.

-"-"-"-"-"-

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T
CGC Nº 03.474.053/001

R E C I B O

BRUTO Cr$ 360,00
IPEMAT Cr$ 28,80
I. RENDA Cr$ xxxxxx
LÍQUIDO Cr$ 331,20

RECEBÍ da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 331,20 (TREZENTOS E TRINTA E UM CRUZEIROS E VINTE CENTAVOS) referente a prestação de serviços na abertura de picadas na Colonia Fátima de São Lourenço, nos dias 4-5-6-7-8 10-11-12 e 13 do corrente mes.

Este pagamento foi efetuado pelo (a) Alaércio Martins. Para todos os efeitos, firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

VISTO:

Cuiabá (MT), 17 de março de 1975

ASSINATURA
JOÃO MARTINS DA SILVA

NOME JOÃO MARTINS DA SILVA
ENDEREÇO Colonia Fátima de São Lourenço
MUNICÍPIO Jaciara
Nº DO CPF ou CGC 090624731
OUTROS DADOS

+vide instruções no verso

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional (atual salário mínimo regional - Cr$.... 295,20) - Cr$ 295,20 x 20 = Cr$ 5.904,00 - descontado.

5. Quando o valor exceder a importância de Cr$ 443,00 (quatrocentos e quarenta e três cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VÔOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalado de pontos.

-"-"-"-"-"-

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T
CGC Nº 03.474.053/001

R E C I B O

BRUTO	Cr$	360,00
IPEMAT	Cr$	28,80
I. RENDA	Cr$	XXXXXX
LÍQUIDO	Cr$	331,20

RECEBÍ da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 331,20.X.X.X.X.X.X.X (TREZENTOS E TRINTA E UM CRUZEIROS E VINTE CENTAVOS) referente a prestação de serviços na abertura de picadas na Colonia Fátima de São Lourenço, nos dias 4-5-6-7-8 10-11-12 e 13 do corrente mes.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X
.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.
.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X
.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X
.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X
.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X
.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X
.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X
.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X

Este pagamento foi efetuado pelo (a) Alaércio Martins .X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X. ..X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X. Para todos os efeitos, firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

V I S T O :

Cuiabá (MT), 17 de março de 1975

Jorge Martin Duarte
ASSINATURA

NOME JORGE MARTINS DUARTE
ENDEREÇO Colonia Fátima de São Lourenço
MUNICÍPIO Jaciara
Nº DO CPF ou CGC Titulo Eleitor 7118
OUTROS DADOS

+vide instruções no verso

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional (atual salário mínimo regional - Cr$.... 295,20) - Cr$ 295,20 x 20 = Cr$ 5.904,00 - descontado.

5. Quando o valor exceder a importância de Cr$ 443,00 (quatrocentos e quarenta e três cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VÔOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalado de pontos.

-"="="="="=

06

PROT.	
PROC.	
	/ /

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS NA IMPORTÂNCIA DE CR$1 000,00 (HUM MIL CRUZEIROS).

FAVORECIDO : FRANCISCO EGIDIO DE CAMPOS

CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Prestação de contas na importância de CR$1 000,00 (hum mil cruzeiros), referente despesas com veículo e alimentação para soldados no deslocamento de Alto Araguia ao Morro do Fogo no Vale do Ariranha, conforme C.I.nº009/70 de 05/03/74.

Doc. Nº	Firma	Nota Fiscal Nº	Valôr CR$
01	Churrascaria Bambuí	3197	80,00
02	Posto 3333	22470	131,00
03	Bar, Restaurante e Dormitório João Bosco de Souza Rosa	1444	20,00
04	Viação São Luiz Ltda	8070	50,00
05	Recibo da CODEMAT	-	300,00
06	Churrascaria Bambuí	42	135,00

T O T A L .....CR$716,00

RESUMO :

Valôr Recebido .....CR$1 000,00

Total das despesas .....CR$ 716,00

A devolver para CODEMAT.....CR$ 284,00

Cuiabá, 24 de março de 1 975

FRANCISCO EGIDIO DE CAMPOS

1

Churrascaria **Bambui**

Terezinha Maia de Barros

Avenida Carlos Hugueney, 303

ALTO ARAGUAIA — MATO GROSSO

C. G. C. (M. F. N. 03002409 - C. C. I. N. 13007212

1.ª VIA - Série «D»

Nota Fiscal de Venda ao Consumidor

Data da emissão 12 de março de 1974 № 003197

Codemat.

Destinatário Rua N. Cidade Estado

Quant.	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	Preço Unitário	TOTAL
	Despesa de alimentação		80,00

Aut. n. 0060/73 da Col. Est. de Alto Araguaia MT. Série "D" 30 bls. 50x2 de 002001 a 003500 09-05-73
Tip. Universal - CGC (MF) n. 02313666/001 - SCE 10.014.990-5 - Mineiros - Go.

Total Cr$ 80,00

2

POSTO 3333

SANTOS, FERREIRA & BONFIM LTDA.

Av. Carlos Hugueney, s/n - Alto Araguaia - Est. de Mato Grosso

1.a VIA - Insc. Estadual 13051601-5 C.G.C. 03053329/001 - Série D

NOTA FISCAL DE VENDA A CONSUMIDOR № 22470

Data 12.03.74

Sr.

Rua

Quant.	DISCRIMINAÇÃO	Preço Unit.	TOTAL
99	Gasolina		125,00
	Oleo Diesel		
	Câmbio		
	Diferencial		
	Lubrificante		
	Disque		
1	Bandeira		6,00

Agradecemos a Preferencia Soma Cr$ 131,00

Isento de Imposto de acordo com o Art. 15 § 2º da Constit. Federal

Gráfica Dablioeme - Insc. Est. 10059632-0 - C.G.C. 01256791/001 - Av. Santos Dumont, 220
Goiânia - 300 bls. de 14201 a 29200 - 50x3 - Série D - Coletoria das Rendas Estaduais de

3

Bar, Restaurante e Dormitório

João Bosco de Souza Rosa

Av. Carlos Hugueney, 680

ALTO ARAGUAIA - MATO GROSSO

C. G. C. (M. F.) N. 03 001 177/001 - C. C. I. Nº 330 322 — 1.ª VIA - Série «D»

Nota Fiscal de Venda ao Consumidor

Data da emissão 13 de 3 de 1974 Nº 001444

Destinatário Rua N. Cidade Estado

Quant.	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	Prêço Unitário	TOTAL
	diaPesqo-		20,00
	José R filho		

Aut. n. 068/73 da Col. Est. de Alto Araguaia Mt. - Série "D" 50 bls. 50x2 de 000001 a 002500 - 10-06-73
Tip. Universal - CGC (M.F.) 02-313-866/001 - CCI 10-014-890-5 Mineiros- Go.

Total Cr$ 20,00

4

VIAÇÃO SÃO LUIZ LTDA.

Rua Elmano Soares, 784 - CGC 01 016 179/001

FONE, 2487 - TRÊS LAGOAS - MATO GROSSO

SECÇÃO DE BAGAGEM

SÉRIE - A

1.a VIA

NOTA Nº 8070

VALOR Cr$ 50,00

Destinatário: Cadernat

Localidade: Ens. Lucia Fone:

Remetente: Cadernat.

Vol.	Espécie	Pêso	Frete
4	V Oberna		

Despachante [illegible] Total Cr$ 50,00

Data 14 / 3 / 1974 Data / / 197

Responsável pela entrega Assinatura do Destinatário

Não aceitamos reclamação sem a apresentação dêste. Não nos responsabilizamos por encomendas extraviadas e não procuradas dentro de 30 dias. A emprêsa não se responsabiliza pelos volumes mal acondicionados ou c/ mercadorias deterioável.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RECIBO

BRUTO Cr$ 300,00
INPS. Cr$
I.RENDA Cr$ 9,00
LIQUIDO Cr$ 291,00

RECEBÍ da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 300,00 (trezentos Cruzeiros referente a pragamento feito para o Senhor Manoel Leite Batista que transportou o material do Vale do Piriranha até Alto Aragueia esse material que havia ficado no referido Vale por ocasião da Missão Vale do Piriranha quando lá estivemos funcionando com a força da P.M.

Este pagamento foi efetuado pelo (a) _____. Para todos os efeitos, firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

Alto Aragueia 13 de Março 1974

Assinatura

NOME Manoel Leite Batista
ENDEREÇO Alto Aragueia MT
MUNICIPIO " "
OUTROS DADOS Cart. de Ident nº 10.161
CIC 027.543.941

+ Vide Verso.

6

Churrascaria Bambuí

Tereninha Maia de Barros

Av. Carlos Hugueney, 303 - Alto Araguaia - Mt.

Nota de Despesa

Data da emissão 14 / 03 / 1974 № 000042

Sr.

Quant.	Discriminação	Unitário	Total Cr$
	Despezas		135,00
	Lucíneide.		
		Total Cr$	135,00

Gráfica Suzana - Rua Moreira Cabral, 2 - Fone 215 - Barra do Garças Mt.

07

PROT.	
PROC.	
/	/

ASSUNTO: Prestação de Contas no Valôr de 2.000,00 (dois mil cruzeiros

INTERESSADO: Stamar de Jesus Pimenta - Aux. Eng.º

CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PRESTAÇÃO DE CONTAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS no valor de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) referente a adiantamento para posterior prestação de contas , pago a ITAMAR JESUS PIMENTA, conforme solicitação feita pela C.I. nº 017/038 do Setor de Engenharia e autorizada pelo Sr. Chefe de Gabinete, a fim de atender/ despesas com o transporte e operação de dois tratores U.T.B. desta Cia., e alimentação de tratoristas que prestam serviços na abertura de ruas no Patrimônio da Colônia Pascoal Ramos.

RECEBIMENTOS:

1. Valor recebido da Tesouraria conforme Recibo nº 10050.....	Cr$ 2.000,00

PAGAMENTOS:

1. Valor pago a Hercílio Rodrigues Duque conforme Recibo.....	Cr$ 970,00
2. Valor pago a Absalão José Botelho conforme Recibo.....	Cr$ 198,72
3. Valor pago a Edson Batista Botelho conforme Recibo.....	Cr$ 248,40
4. Valor pago a Benedito de Aquino Correa conforme Recibo.....	Cr$ 510,00
TOTAL	Cr$ 1.927,12

SALDO A RECOLHER À TESOURARIA ..... Cr$ 72,88

Cuiabá, Mt, 01 de abril de 1.975

ITAMAR JESUS PIMENTA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T
CGC Nº 03.474.053/001

R E C I B O

BRUTO Cr$ 1.000,00
IPEMAT Cr$
I. RENDA Cr$ ---30,00
LÍQUIDO Cr$ 970,00

RECEBÍ da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ - 1.000,00 (Hum mil cruzeiros) referente ao transporte de dois tratores UTB no trecho "Pátio da A.A.C. mun. de Várzea Grande/MT - Patrimônio da Colônia Pascoal Ramos mun. de Cuiabá/mt." os referidos tratores de propriedade da CODEMAT prestam serviços na abertura de ruas no citado patrimônio. O transporte foi efetuado no caminhão marca Chevrolet ano 1 972 placa DE-6094, de minha propriedade. X.X.X.X.X.X.X.X.X X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X. X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X. X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X. X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.

Este pagamento foi efetuado pelo (a) Itamar Jesus Pimenta. X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X. Para todos os efeitos, firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

V I S T O :

Cuiabá (MT), 15 de Janeiro de 1975

ASSINATURA

NOME Hercílio Rodrigues Duque
ENDEREÇO Travessa Comendador Henrique
MUNICÍPIO Cuiabá-Mt
Nº DO CPF ou CGC nº 006.714.521
OUTROS DADOS Proprietário - Motorista

+vide instruções no verso

O B S E R V A Ç Õ E S

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas, e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido a máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe de Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 10 salários mínimos maior no país (atual salário - Cr$ 376,80 x 10 - Cr$ - 3.768,00 - descontado).

5. Quando o valor exceder a importância de Cr$ 443,00 (quatrocentos e quarenta e três cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento), a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VÔOS" e Carretos, deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), descontar 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes - Marítimo Lacustre, Ferroviários e Aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalados de pontos.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T
CGC Nº 03.474.053/001

R E C I B O

BRUTO Cr$ 216,00
IPEMAT Cr$ 17,28
I. RENDA Cr$
LÍQUIDO Cr$ 198,72

RECEBÍ da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ -216,00- (Duzentos e dezesseis cruzeiros) referente aos meus serviços prestados como operador de máquinas nos serviços de abertura de ruas no patrimônio da Colônia Pascoal Ramos do Setor de Colonização, num total de 72:00 (setenta e duas) horas trabalhadas à razão de Cr$-3,00 (tres cruzeiros) por hora. X.X.X.X.X.X.X.X.X.
X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.
X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.
X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X
X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.
X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.

Este pagamento foi efetuado pelo (a) Itamar Jesus Pimenta. X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X Para todos os efeitos, firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

V I S T O :

Cuiabá (MT), 25 de janeiro de 1975

Absalão José Botelho
ASSINATURA

NOME Absalão José Botelho
ENDEREÇO Rua Municipal nº 51
MUNICÍPIO Várzea Grande/MT
Nº DO CPF ou CGC 006.711.691/49
OUTROS DADOS Operador de Máquinas

+vide instruções no verso

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas, e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido a máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe de Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 10 salários mínimos maior no país (atual salário - Cr$ 376,80 x 10 - Cr$ - 3.768,00 - descontado).

5. Quando o valor exceder a importância de Cr$ 443,00 (quatrocentos e quarenta e três cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento), a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VÔOS" e Carretos, deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), descontar 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes - Marítimo Lacustre, Ferroviários e Aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalados de pontos.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T
CGC Nº 03.474.053/001

R E C I B O

BRUTO	Cr$ 270,00
IPEMAT	Cr$ 21,60
I. RENDA	Cr$
LÍQUIDO	Cr$ 248,40

RECEBÍ da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ -270,00- (Duzentos e setenta cruzeiros), referente aos meus serviços prestados como operador de máquinas nos serviços de abertura de ruas no patrimônio da colônia Pascoal Ramos do Setor de Colonização, num total de 90 (noventa) horas trabalhadas à razão de Cr$ 3,00 por hora. X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X
X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.
X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X
X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.

Este pagamento foi efetuado pelo (a) Itamar Jesus Pimenta X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X. Para todos os efeitos, firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

V I S T O :

Cuiabá (MT), 25 de Janeiro de 1975

____

ASSINATURA

NOME Edson Batista Botelho
ENDEREÇO Rua Municipal nº 51
MUNICÍPIO Várzea Grande/MT
Nº DO CPF ou CGC C.I. nº242.533 de Cuiabá/MT
OUTROS DADOS Operador de Máquinas

+vide instruções no verso

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas, e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido a máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe de Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 10 salários mínimos maior no país (atual salário - Cr$ 376,80 x 10 - Cr$ - 3.768,00 - descontado).

5. Quando o valor exceder a importância de Cr$ 443,00 (quatrocentos e quarenta e três cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento), a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VÔOS" e Carretos, deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), descontar 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes - Marítimo Lacustre, Ferroviários e Aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalados de pontos.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T
CGC Nº 03.474.053/001

R E C I B O

BRUTO	Cr$	510,00
IPEMAT	Cr$	———
I. RENDA	Cr$	———
LÍQUIDO	Cr$	510,00

RECE[redacted] Companhia de Desenvo[redacted]do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ ______________ (E DEZ CRUZEIROS) Proveniente do fornecimento de alimentação aos operadores de máquinas desta CIA., que operam nos tratores UTB S-650 empenhados na abertura de ruas no patrimônio da Colônia Pascoal Ramos, num total de 34 (trinta e quatro) refeições fornecidas, referente à Janeiro e fevereiro/75. X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X
X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X
X.X. .X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X
X.X. .X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X
X.X.X.X.X.X.X.X.X. .X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X
X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X
X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X
X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.

Este pagamento foi efetuado pelo (a) Aux. de Engº ITAMAR JESUS PIMENTA X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X. Para todos os efeitos, firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

V I S T O : Cuiabá (MT), 28 de fevereiro de 1975

____

Benedito de Aquino Correa
ASSINATURA

NOME BENEDITO DE AQUINO CORREA
ENDEREÇO COL. PASCOAL RAMOS
MUNICÍPIO CUIABÁ - MT
Nº DO CPF ou CGC 078.319.191/04
OUTROS DADOS ______________

+vide instruções no verso

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional (atual salário mínimo regional - Cr$.... 295,20) - Cr$ 295,20 x 20 = Cr$ 5.904,00 - descontado.

5. Quando o valor exceder a importancia de Cr$ 443,00 (quatrocentos e quarenta e três cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VÔOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalado de pontos.

-"-"-"-"-"-

08

PROT.
PROC.
/ /

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS NO VALÔR DE CR$ 2.500.000 SOLICITADO POR CI 009/127 de 25/03/75. VIAGEM A FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO = MT REEMBOLSO NO VALOR DE CR$ 76,00.

INTERESSADO: TOPÒGRAFO ALAÈRCIO MARTINS

Encaminhada com C.I. 009/181 de 29/04/75

CODEMAT
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PRESTAÇÃO DE CONTAS

500,00

Prestação de contas da importancia de 2500,00 (dois mil e quinhentos cruze iros) referente a despesas efetuadas com trabalhadores braçais na abertura de picadas para fins de medição na Colonia Fátima de S Lourenço, municipio de Jacia ra , conforme CI nº 009/127 de 25-03-75.

Doc. Nº	Firma	Data	Valor
01	Leonidas Santana Belchior	27-04-75	Cr$ 772,80
02	Geraldo Souza Santos	27-04-75	Cr$ 772,80
03	Idalicio Tito Barcelo	27-04-75	Cr$ 662,40
04	Elvandro Ta vares Silva	27-04-75	Cr$ 368,00
	TOTAL		Cr$2576,00

RESUMO:

Valor recebido ..... Cr$2.500,00

Total de despesas ..... Cr$2.576,00

A ser reembolsado ..... Cr$ 76,00

Cuiabá, 28 de abril de 1975

- Alaércio Martins -

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT

CGC Nº 03.474.053/001

R E C I B O

BRUTO Cr$ 840,00

IPEMAT Cr$ 67,20

I.RENDA Cr$

LÍQUIDO Cr$ 772,80

RECEBI da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 772,80 (setecentos e setenta e dois cruzeiros e oitenta centavos) referentes a serviços prestados na abertura de picadas para fins de medição na Colonia Fátima de São Lourenço, município de Jaciara.x.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X
.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X
.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X
.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X
.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X
.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X
.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.
.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X
.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X

Este pagamento foi efetuado pelo (a) Alcéreio Martins.x.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X. Para todos os efeitos, firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

V I S T O :

Cuiabá (MT), 27 de abril de 1975

Leônidas Santana Belc

ASSINATURA

NOME Leônidas Santana Belchior

ENDEREÇO Fatima de São Lourenço

MUNICÍPIO JACIARA

Nº DO CPF ou CGC

OUTROS DADOS Cart. Identidade RG 228512

+vide instruções no verso

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional (atual salário mínimo regional - Cr$.... 295,20) - Cr$ 295,20 x 20 = Cr$ 5.904,00 - descontado.

5. Quando o valor exceder a importancia de Cr$ 580,00 (quinhentos e oitenta cruzeiros), deverá descontar tambem 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VOOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e tres cruzeiros e trinta e tres centavos), ser descontado 3% (tres por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como tambem pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalado de pontos.

-"-"-"-"-"-

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT

CGC Nº 03.474.053/001

R E C I B O

BRUTO	Cr$ 840,00
IPEMAT	Cr$ 67,20
I.RENDA	Cr$
LÍQUIDO	Cr$ 772,80

RECEBI da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 772,80 (setecentos e setenta e dois cruzeiros e oitenta centavos) referentes a serviços prestados na abertura de picadas para fins de medição na Colonia Fátima de São Lourenço, municipio de Jaciara.

Este pagamento foi efetuado pelo (a) Alacrcio Ho rtino. Para todos os efeitos, firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

V I S T O :

Cuiabá (MT), 27 de abril de 1975

Geraldo Souza Santos
ASSINATURA

NOME GERALDO SOUZA S ANTOS

ENDEREÇO Fátima de São Lourenço

MUNICÍPIO JACIARA

Nº DO CPF ou CGC

OUTROS DADOS Cart. Identidade - RG - 203

+vide instruções no verso

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional (atual salário mínimo regional - Cr$.... 295,20) - Cr$ 295,20 x 20 = Cr$ 5.904,00 - descontado.

5. Quando o valor exceder a importância de Cr$ 580,00 (quinhentos e oitenta cruzeiros), deverá descontar tambem 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VOOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como tambem pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalado de pontos.

-"-"-"-"-"-

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
CGC Nº 03.474.053/001

R E C I B O

BRUTO Cr$ 720,00

IPEMAT Cr$ 57,60

I.RENDA Cr$

LÍQUIDO Cr$ 662,40

RECEBI da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 662,40 (seiscentos e sessenta e dois cruzeiros e quarenta centavos) referentes a serviços prestados na abertura de picadas para fins de medição na Colonia Fátima de São Lourenço, municipio de Jaciara.

Este pagamento foi efetuado pelo (a) Alaércio Martins. Para todos os efeitos, firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

V I S T O :

Cuiabá (MT), 27 de abril de 1975

Idalício Tito Barcelo
ASSINATURA

NOME Idalicio Tito Barcelo
ENDEREÇO Fátima de São Lourenço
MUNICÍPIO Jaciara
Nº DO CPF ou CGC
OUTROS DADOS Cart. Ident. - RG 308285

+vide instruções no verso

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional (atual salário mínimo regional - Cr$.... 295,20). - Cr$ 295,20 x 20 = Cr$ 5.904,00 - descontado.

5. Quando o valor exceder a importancia de Cr$ 580,00 (quinhentos e oitenta cruzeiros), deverá descontar tambem 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VOOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e tres cruzeiros e trinta e tres centavos), ser descontado 3% (tres por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como tambem pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalado de pontos.

-"-"-"-"-"-

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
CGC Nº 03.474.053/001

R E C I B O

BRUTO	Cr$	400,00
IPEMAT	Cr$	32,00
I.RENDA	Cr$	
LÍQUIDO	Cr$	368,00

RECEBI da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 368,00 (trezentos e sessenta e oito cruzeiros) referentes a serviços prestados na abertura de picadas para fins de medição na Colonia Fátima de São Lourenço, município de Jaciara .X

Este pagamento foi efetuado pelo (a) Alcébio Martins .X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X. Para todos os efeitos, firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

V I S T O :

Cuiabá (MT), 27 de abril de 1975

Elvandro Tavares Silva
ASSINATURA

NOME Elvandro Tavares da Silva
ENDEREÇO Fátima de São Lourenço
MUNICÍPIO Jaciara
Nº DO CPF ou CGC
OUTROS DADOS Cert. Reservista nº 348050
Serie H - 9ª R.M.

+vide instruções no verso

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional (atual salário mínimo regional - Cr$.... 295,20) - Cr$ 295,20 x 20 = Cr$ 5.904,00 - descontado.

5. Quando o valor exceder a importancia de Cr$ 580,00 (quinhentos e oitenta cruzeiros), deverá descontar tambem 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VOOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como tambem pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalado de pontos.

..."="="="="=

09

PROT.

PROC.

/ /

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS NO VALOR DE Cr$ 500,00 (QUINHENTOS CRUZEIROS).

INTERESSADO: TOPÓGRAFO LÍVIO MENDES DE FREITAS

CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Prestação de contas da importância de Cr$ 500,00 - (Quinhentos Cruzeiros), referente a serviços prestados na medição / de lotes no Patrimônio de Paranatinga, para a Sociedade Beneficiente Hospitalar de Paranatinga - Chapada dos Guimarães, conforme C.I. nº 009/171 de 24/04/75.

Doc.nº	Firma	Data	Valor
01	Américo de Amorim	30/04/75	Cr$ 129,60
02	José Dias de Souza	30/04/75	Cr$ 129,60
03	João Rofino da Silva	30/04/75	Cr$ 129,60
04	Pedro Alves Ferreira	30/04/75	Cr$ 129,60
	TOTAL		Cr$ 516,00

RESUMO

- Valor recebido ..... Cr$ 500,00
- Total de despesas ..... Cr$ 516,00
- A ser reembolsado ..... Cr$ 16,00

Cuiabá-Mt., 30 de Abril de 1.975.

Visto
Em 30/4/75

Livio Mendes de Freitas

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT

CGC Nº 03.474.053/001

R E C I B O

BRUTO ₢ 120,00

IPEMAT ₢ 960

I.RENDA ₢

LÍQUIDO ₢ 129,60

RECEBI da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de ₢ 129,60 (Cento e Vinte e Nove e Sessenta Centavos). Referente a serviços prestados na medição de lotes no Patrimônio de Paranatinga, para a Sociedade Beneficiente Hospitalar de Paranatinga - Chapada dos Guimarães.X.

Este pagamento foi efetuado pelo (a) Lívio Mendes de Freitas X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X. Para todos os efeitos, firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

V I S T O :

Cuiabá (MT), 30 de 04 de 1975

José Dias de Souza
ASSINATURA

NOME José Dias de Souza
ENDEREÇO Paranatinga
MUNICÍPIO Chapada dos Guimarães
Nº DO CPF ou CGC 003.414.704
OUTROS DADOS

+vide instruções no verso

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional (atual salário mínimo regional - Cr$.... 295,20) - Cr$ 295,20 x 20 = Cr$ 5.904,00 - descontado.

5. Quando o valor exceder a importancia de Cr$ 580,00 (quinhentos e oitenta cruzeiros), deverá descontar tambem 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VOOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e tres cruzeiros e trinta e tres centavos), ser descontado 3% (tres por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes maritimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como tambem pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalado de pontos.

-"-"-"-"-"-

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT

CGC Nº 03.474.053/001

R E C I B O

BRUTO ₢ 120,00

IPEMAT ₢ 960

I.RENDA ₢

LÍQUIDO ₢ 129,60

RECEBI da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de ₢ 129,60 (Cento e Vinte e Novo Cruzeiros e Sessenta Centavos). Referente a serviços prestados na medição de lotes no Patrimônio de Paranatinga, para a Sociedade Beneficiente Hospitalar de Paranatinga - Chapada dos Guimarães.x.x.x.x.x.
x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x
x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.
x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x
x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x
x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x..x.x.x.x.x.x.x.x.
x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.
.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.xx.x.x.x.x.x.x.x.x
x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

Este pagamento foi efetuado pelo (a) Lívio Mendes de Freitas, x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. Para todos os efeitos, firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

V I S T O :

[signature]

Cuiabá (MT), 30 de 04 de 1975

Americo de Amorim

ASSINATURA

NOME Américo de Amorim

ENDEREÇO Paranatinga

MUNICÍPIO Chapada dos Guimarães

Nº DO CPF ou CGC 008:715.521

OUTROS DADOS

+vide instruções no verso

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional (atual salário mínimo regional - Cr$.... 295,20) - Cr$ 295,20 x 20 = Cr$ 5.904,00 - descontado.

5. Quando o valor exceder a importancia de Cr$ 580,00 (quinhentos e oitenta cruzeiros), deverá descontar tambem 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VOOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como tambem pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalado de pontos.

-"-"-"-"-"-

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT

CGC Nº 03.474.053/001

R E C I B O

BRUTO Cr$ **120,00**

IPEMAT Cr$ **960**

I.RENDA Cr$

LÍQUIDO Cr$ **129, 0**

RECEBI da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ **129.60** (**Cento e Vinte e Nove e Sessenta Centavos). Referente a serviços prestados na medição de lotes no Patrimônio de Paranatinga, para a Sociedade Beneficiente Hospitalar de Paranatinga - Chapada dos Guimarães.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.**

X.

Este pagamento foi efetuado pelo (a) **Lívio Mendes de Freitas x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.** . Para todos os efeitos, firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

V I S T O :

Cuiabá (MT), **30** de **04** de 197**5**

ASSINATURA

NOME **José Dias de Souza**

ENDEREÇO **Paranatinga**

MUNICÍPIO **Chapada dos Guimarães**

Nº DO CPF ou CGC **003.414.704** 12

OUTROS DADOS

+vide instruções no verso

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional (atual salário mínimo regional - Cr$.... 295,20) - Cr$ 295,20 x 20 = Cr$ 5.904,00 - descontado.

5. Quando o valor exceder a importancia de Cr$ 580,00 (quinhentos e oitenta cruzeiros), deverá descontar tambem 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VOOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e tres cruzeiros e trinta e tres centavos), ser descontado 3% (tres por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como tambem pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalado de pontos.

"="="="="=

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT

CGC Nº 03.474.053/001

R E C I B O

BRUTO Cr$ 120,00

IPEMAT Cr$ 960

I.RENDA Cr$

LÍQUIDO Cr$ 129,60

RECEBI da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 129,60 (Cento e Vinte e Nove Cruzeiros e Sessenta Centavos). Referente a serviços prestados na medição de lotes no Patrimônio de Paranatinga, para a Sociedade Beneficiente Hospitalar de Paranatinga - Chapada dos Guimaraês.x.x.x.x.x.x.x.
x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.
x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.
x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x
x.x.x. x. .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x
x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x
x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.
x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.s.x
x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

Este pagamento foi efetuado pelo (a) Lívio Mendes de Freitas.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. Para todos os efeitos, firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

V I S T O :

[signature]

Cuiabá (MT), 30 de 04 de 1975

João Rufino da Silva
ASSINATURA

NOME João Rofino da Silva
ENDEREÇO Paranatinga
MUNICÍPIO Chapada dos Guimarães
Nº DO CPF ou CGC 068.810.632
OUTROS DADOS

+vide instruções no verso

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional (atual salário mínimo regional - Cr$.... 295,20) - Cr$ 295,20 x 20 = Cr$ 5.904,00 - descontado.

5. Quando o valor exceder a importancia de Cr$ 580,00 (quinhentos e oitenta cruzeiros), deverá descontar tambem 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VÔOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e tres cruzeiros e trinta e tres centavos), ser descontado 3% (tres por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como tambem pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalado de pontos.

-"-"-"-"-"-

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
CGC Nº 03.474.053/001

R E C I B O

BRUTO Cr$ 120,00
IPEMAT Cr$ 960
I.RENDA Cr$
LÍQUIDO Cr$ 129,60

RECEBI da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 129,60 (Cento e Vinte e Nove Cruzeiros e Sessenta Centavos), Referente a serviços prestados na medição de lotes no Patrimônio de Paranatinga, para a Sociedade Beneficiente Hospitalar de Paranatinga - Chapada dos Guimarães.

Este pagamento foi efetuado pelo (a) Lívio Mendes de Freitas. Para todos os efeitos, firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

VISTO :

Cuiabá (MT), 30 de 04 de 1973

João Rufino da Silva
ASSINATURA

NOME João Rufino da Silva
ENDEREÇO Paranatinga
MUNICÍPIO Chapada dos Guimarães
Nº DO CPF ou CGC 068.810.632
OUTROS DADOS

+vide instruções no verso

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional (atual salário mínimo regional - Cr$.... 295,20) - Cr$ 295,20 x 20 = Cr$ 5.904,00 - descontado.

5. Quando o valor exceder a importancia de Cr$ 580,00 (quinhentos e oitenta cruzeiros), deverá descontar tambem 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VOOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e tres cruzeiros e trinta e tres centavos), ser descontado 3% (tres por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como tambem pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalado de pontos.

-"-"-"-"-"-

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT

CGC Nº 03.474.053/001

RECIBO

BRUTO Cr$ **120,00**

IPEMAT Cr$ **960**

I.RENDA Cr$

LÍQUIDO Cr$ **129.60**

RECEBI da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ **129.600** (**Cento e Vinte e Nove e Sessenta Centavos). Referente a serviços prestados na medição de lotes no Patrimonio de Paranatinga, para a Sociedade Beneficiente Hospitalar de Parañatinga - Chapada dos Guimaraẽs.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.**
X.X

Este pagamento foi efetuado pelo (a) **Lívio Mendes de Freitas. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x**. Para todos os efeitos, firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

VISTO:

[signature]

Cuiabá (MT), **30** de **04** de 197**5**

Pedro Alves Ferreira

ASSINATURA

NOME **Pedro Alves Ferreira**

ENDEREÇO **Paranatinga**

MUNICÍPIO **Chapada dos Guimaraẽs**

Nº DO CPF ou CGC **009.811.607**

OUTROS DADOS

+vide instruções no verso

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional (atual salário mínimo regional - Cr$.... 295,20) - Cr$ 295,20 x 20 = Cr$ 5.904,00 - descontado.

5. Quando o valor exceder a importancia de Cr$ 580,00 (quinhentos e oitenta cruzeiros), deverá descontar tambem 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VOOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e tres cruzeiros e trinta e tres centavos), ser descontado 3% (tres por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como tambem pagamentos de alimentação, alugueis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalado de pontos.

-"-"-"-"-"-

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT

CGC Nº 03.474.053/001

R E C I B O

BRUTO Cr$ 120.00

IPEMAT Cr$ 960

I.RENDA Cr$

LÍQUIDO Cr$ 129.60

RECEBI da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 129.600 (Cento e Vinte e Nove e Sessenta Centavos). Referente a serviços prestados na medição de lotes no Patrimonio de Paranatinga, para a Sociedade Beneficiente Hospitalar de Parañatinga - Chapada dos Guimaraẽs.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X

Este pagamento foi efetuado pelo (a) Lívio Mendes de Freitas. X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X. Para todos os efeitos, firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

V I S T O :

Cuiabá (MT), 30 de 04 de 1975

Pedro Alves Ferreira

ASSINATURA

NOME Pedro Alves Ferreira

ENDEREÇO Paranatinga

MUNICÍPIO Chapada dos Guimaraẽs

Nº DO CPF ou CGC 009.811.607

OUTROS DADOS

+vide instruções no verso

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional (atual salário mínimo regional - Cr$.... 295,20) - Cr$ 295,20 x 20 = Cr$ 5.904,00 - descontado.

5. Quando o valor exceder a importancia de Cr$ 580,00 (quinhentos e oitenta cruzeiros), deverá descontar tambem 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VÔOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e tres cruzeiros e trinta e tres centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como tambem pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalado de pontos.

-"-"-"-"-"-

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Nº DE ORDEM	DATA	INTERESSADO (NOME)	COLÔNIA	VALOR CR$
01	17/02/75	Julimar B. Militão	Naboreiro	2.000,00
02	24/02/75	Alaércio Martins	Fátima S. Lourenço	2.000,00
03	27/02/75	Benedito J. Campos	Naboreiro	2.000,00
04	14/03/75	Benedito J. Campos	Naboreiro	2.000,00
05	17/03/75	Alaércio Martins	Fátima S. Lourenço	500,00
06	24/03/75	Francisco E. Campos	Vale do Ariranhas	1.000,00
07	01/04/75	Itamar Jesus Pimenta	Pascoal Ramos	2.000,00
08	28/04/75	Alaércio Martins	Fátima S. Lourenço	2.500,00
09	30/04/75	Lívio Mende Freitas	Paranatinga	500,00
10	06/05/75	Itamar Jesus Pimenta	Pascoal Ramos	2.000,00
11	16/05/75	Antônio C.P. de Barros	Quebracho	8.000,00
12	24/06/75	Aime J.A. Taurines	Convênio-CODEMAT	25.000,00
13	24/06/75	Rubustiano D. Oliveira	Barroso	500,00
14	23/06/75	Adejá de Aquino	Pascoal Ramos	3.000,00
15	01/07/75	Jair R. Carvalho	Ministério do Exército	12.739,00
16	07/07/75	Alaércio Martins	Fátima S. Lourenço	1.000,00
17	24/07/75	Alércio Martins	Barroso	662,40
18	28/07/75	Benedito J. Campos	Quebracho	1.980,00
19	23/07/75	Antônio C.P. Barros	Barroso	10.000,00
20	25/08/75	Aime J.A. Taurines	CODEMAT/PIPMO	60.000,00
21	27/08/75	Adejá de Aquino	Vale do Guaporé	1.000,00

Nº DE ORDEM	DATA	INTERESSADO (NOME)	COLÔNIA	VALOR CR$
22	04/09/75	Rubustiano D. Oliveira	Maria Santos	8.000,00
23	20/09/75	Lauro M. Kuroyanagi	Pascoal Ramos	3.000,00
24	17/10/75	Antônio C.P. Barros	Bodoquena	10.000,00
25	27/11/75	Gonçalino Cândido	São Gonçalo	1.000,00
26	13/11/75	Adejá de Aquino	Vale Guaporé	1.000,00
27	22/12/75	Francisco E. Campos	São Gonçalo	4.000,00

01

PROT.

PROC.

/ /

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS NA IMPORTÂNCIA DE CR$2 000,00, DA VIAGEM REALIZADA A COLÔNIA NABOREIRO - RONDONÓPOLIS. " C.I.nº009/06 DE 08/01/75 QUE SOLICITOU ADIANTAMENTO "

INTERESSADO: ENGº AGRº JULIMAR BRIGIDO MILITÃO

CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

OBS.

Encaminhado ao Diretor Superintendente com C.I.nº009/71 de 17/02/75.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Prestação de contas da importância de CR$2 000,00 (dois mil cruzeiros), referente as despesas efetuadas com trabalhadores braçãis na abertura de picadas na Colônia Naboreiro, Município de Rondonópolis, conforme C.I.nº009/06 de 08/01/75.

DOC. Nº	FIRMA	DATA	VALÔR CR$
01	Recibo da CODEMAT	18/01/75	300,00
02	Recibo da CODEMAT	18/01/75	55,00
03	Recibo da CODEMAT	18/01/75	66,00
04	Recibo da CODEMAT	18/01/75	132,00
05	Recibo da CODEMAT	18/01/75	132,00
06	Recibo da CODEMAT	18/01/75	110,00
07	Recibo da CODEMAT	18/01/75	132,00
08	Recibo da CODEMAT	18/01/75	99,00
09	Recibo da CODEMAT	19/01/75	22,00
10	Recibo da CODEMAT	31/01/75	88,00
11	Recibo da CODEMAT	31/01/75	132,00
12	Recibo da CODEMAT	31/01/75	132,00
13	Recibo da CODEMAT	31/01/75	176,00
14	Recibo da CODEMAT	31/01/75	154,00
15	Recibo da CODEMAT	31/01/75	132,00
16	Recibo da CODEMAT	31/01/75	132,00
17	Recibo da CODEMAT	31/01/75	132,00
18	Recibo da CODEMAT	31/01/75	250,00

T O T A L ..... CR$ 2 376,00

RESUMO :

Valôr Recebido.....CR$ 2 000,00
Total das Despesas.....CR$ 2 376,00
À Ser reembolsado.....CR$ 376,00

Cuiabá (MT), 17 de fevereiro de 1 975

Engº Agrº Julimar B.Militão

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T
CGC Nº 03.474.053/001

R E C I B O

BRUTO Cr$ 300,00
IPEMAT Cr$
I. RENDA Cr$ 300,00
LÍQUIDO Cr$

RECEBI da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 300,00 TRÊZENTOS CRUZEIROS, REFERENTE AO PAGAMENTO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA O PESSOAL QUE EFETUAVA SERVIÇOS NA ABERTURA DE PICADAS DURANTE A REVISÃO DOS LOTES DE Nºs 62 a 70 (conf. C.I nº 37/75), NA COLONIA NA BORREIRO - RONDONOPOLIS

Este pagamento foi efetuado pelo (a) ENG.º AGR.º JULIMAR BRIGIDO MILITÃO. Para todos os efeitos, firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

COL. NABOREIRO (MT), 18 de JANEIRO de 1975

VISTO:

João Ramos Lourido
ASSINATURA

NOME JOÃO RAMOS LOUREDO
ENDEREÇO COL. NABOREIRO
MUNICÍPIO RONDONOPOLIS
Nº DO CPF ou CGC 103.301.861
OUTROS DADOS C.I. 84513 - MT

+vide instruções no verso

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional (atual salário mínimo regional - Cr$.... 295,20) - Cr$ 295,20 x 20 = Cr$ 5.904,00 - descontado.

5. Quando o valor exceder a importância de Cr$ 443,00 (quatrocentos e quarenta e três cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VÔOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalado de pontos.

-"-"-"-"-"-

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T
CGC Nº 03.474.053/001

R E C I B O

BRUTO	Cr$ 55,00
IPEMAT	Cr$ 4,40
I. RENDA	Cr$
LÍQUIDO	Cr$ 50,60

RECEBÍ da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 55,00 (cinquenta e cinco cruzeiros), referente ao pagamento de serviços efetuados na abertura dos piquetes durante a remissão dos lotes de nºs 62, 65 a 70 (conforme C.I. nº 39/75), na Colônia Naboreiro - Rondonópolis.

Este pagamento foi efetuado pelo (a) Emp.º Agr.º Julinos Brigido Militão. Para todos os efeitos, firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

Colônia Naboreiro (MT), 18 de Janeiro de 197 5

VISTO:

Alirio Rodrigues da Silva
ASSINATURA

NOME ALIRIO RODRIGUES DA SILVA
ENDEREÇO Colônia Naboreiro
MUNICÍPIO Rondonópolis
Nº DO CPF ou CGC 079 757 241
OUTROS DADOS Título Eleitor 17.813-257 69ª S.

+vide instruções no verso

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional (atual salário mínimo regional - Cr$.... 295,20) - Cr$ 295,20 x 20 = Cr$ 5.904,00 - descontado.

5. Quando o valor exceder a importância de Cr$ 443,00 (quatrocentos e quarenta e três cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VÔOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e tres centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalado de pontos.

-"="="="="=

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T
CGC Nº 03.474.053/001

R E C I B O

BRUTO Cr$ 66,00
IPEMAT Cr$ 5,28
I. RENDA Cr$
LÍQUIDO Cr$ 60,72

RECEBÍ da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 66,00 (SESSENTA E SEIS CRUZEIROS), REFERENTE AO PAGAMENTO DE SERVIÇOS EFETUADOS NA ABERTURA DAS PICADAS, DURANTE A REVISÃO DOS LOTES DE Nºs 62 a 70 (CONF. C.I. nº 37/75) na COLONIA NABOREIRO - RONDONÓPOLIS.

Este pagamento foi efetuado pelo (a) ENGº AGRº JULIMAR BRIGIDO MILITÃO. Para todos os efeitos, firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

VISTO:

COL NABOREIRO (MT), 18 de JANEIRO de 1975

João Gonçalves da Silva
ASSINATURA

NOME JOÃO GONÇALVES DA SILVA
ENDEREÇO COL. NABOREIRO
MUNICÍPIO RONDONÓPOLIS
Nº DO CPF ou CGC 006 533 091
OUTROS DADOS T.E. Eleitoral nº 24.825 (25ª 75ª S.

+vide instruções no verso

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional (atual salário mínimo regional - Cr$.... 295,20) - Cr$ 295,20 x 20 = Cr$ 5.904,00 - descontado.

5. Quando o valor exceder a importância de Cr$ 443,00 (quatrocentos e quarenta e três cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VÔOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e tres centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalado de pontos.

-"-"-"-"-"-

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T
CGC Nº 03.474.053/001

R E C I B O

BRUTO Cr$ 132,00
IPEMAT Cr$ 10,56
I. RENDA Cr$
LÍQUIDO Cr$ 121,44

RECEBÍ da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 132,00 (CENTO E TRINTA E DOIS CRUZEIROS), REFERENTE AO PAGAMENTO DE SERVIÇOS EFETUADOS NA ABERTURA DAS PICADAS DURANTE A REVISÃO DOS LOTES DE Nº 66,65 a 70 (CONFORME C.T. Nº 37/75), NA COLÔNIA NABOREIRO - RONDONÓPOLIS

Este pagamento foi efetuado pelo (a) ENGº AGRO JULIMAR BRIGIDO MILITÃO. Para todos os efeitos, firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

COLONIA NABOREIRO (MT), 18 de JANEIRO de 1975

VISTO:

José Alves Borges
ASSINATURA

NOME JOSÉ ALVES BORGES
ENDEREÇO COL. NABOREIRO
MUNICÍPIO RONDONÓPOLIS
Nº DO CPF ou CGC 002724 891
OUTROS DADOS C.I. 834 726 SSP-MT

+vide instruções no verso

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional (atual salário mínimo regional - Cr$.... 295,20) - Cr$ 295,20 x 20 = Cr$ 5.904,00 - descontado.

5. Quando o valor exceder a importância de Cr$ 443,00 (quatrocentos e quarenta e três cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VOOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e tres centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalado de pontos.

-"-"-"-"-"-

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T
CGC Nº 03.474.053/001

R E C I B O

BRUTO Cr$ 132,00
IPEMAT Cr$ 10,56
I. RENDA Cr$
LÍQUIDO Cr$ 121,44

RECEBÍ da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 132,00 (CENTO E TRINTA E DOIS CRUZEIROS), REFERENTE AO PAGAMENTO DE SERVIÇOS EFETUADOS NA ABERTURA DAS PICADAS DURANTE A REVISÃO DOS LOTES DE Nºs 62 a 70 (CONF. C.T. Nº 37175), na COLONIA NABOREIRO RONDONÓPOLIS

Este pagamento foi efetuado pelo (a) JULIMAR BRIGIDO MILITÃO ENG.º AGR.º. Para todos os efeitos, firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

VISTO: COLÔNIA NABOREIRO (MT) 18 de JANEIRO de 1975

Erasmo Vilela Chaves
ASSINATURA

NOME ERASMO VILELA CHAVES
ENDEREÇO COL. NAB. OREIRO
MUNICÍPIO RONDONOPOLIS
Nº DO CPF ou CGC 006 553 091
OUTROS DADOS C.I. 303 525 SSP-MT

+vide instruções no verso

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional (atual salário mínimo regional - Cr$.... 295,20) - Cr$ 295,20 x 20 = Cr$ 5.904,00 - descontado.

5. Quando o valor exceder a importância de Cr$ 443,00 (quatrocentos e quarenta e três cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VÔOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e tres centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalado de pontos.

-"-"-"-"-"-

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T
CGC Nº 03.474.053/001

R E C I B O

BRUTO Cr$ 110,00
IPEMAT Cr$ 8,80
I. RENDA Cr$
LÍQUIDO Cr$ 101,20

RECEBÍ da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 110,00 (CENTO E DEZ CRUZEIROS), REFERENTE AO PAGAMENTO DE SERVIÇOS EFETUADOS NA ABERTURA DAS PICADAS, DURANTE A REVISÃO DOS LOTES DE Nºs 62270 (CONF CI Nº 37/75), na COLÔNIA NABOREIRO - RONDONÓPOLIS

Este pagamento foi efetuado pelo (a) ENGº AGRº JULIMAR BRIGIDO MILITÃO. Para todos os efeitos, firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

VISTO: COL NABOREIRO (MT), 18 de Janeiro de 1975

João Ramos Louredo
ASSINATURA

NOME JOÃO RAMOS LOUREDO
ENDEREÇO COL. NABOREIRO
MUNICÍPIO RONDONOPOLIS
Nº DO CPF ou CGC 103 301 861
OUTROS DADOS CI 84513

+vide instruções no verso

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional (atual salário mínimo regional - Cr$.... 295,20) - Cr$ 295,20 x 20 = Cr$ 5.904,00 - descontado.

5. Quando o valor exceder a importância de Cr$ 443,00 (quatrocentos e quarenta e três cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VÔOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e tres centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalado de pontos.

-"-"-"-"-"-

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T
CGC Nº 03.474.053/001

R E C I B O

BRUTO Cr$ 132,00
IPEMAT Cr$ 10,56
I. RENDA Cr$
LÍQUIDO Cr$ 121,44

RECEBÍ da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 132,00 (CENTO E TRINTA E DOIS CRUZEIROS). REFERENTE AO PAGAMENTO DE SERVIÇOS EFETUADOS NA ABERTURA DAS PICADAS DURANTE REVISÃO DOS LOTES DE Nºs 62 a 70 (CONF. C.T. nº 37/75) na COLÔNIA NABOREIRO - RONDONÓPOLIS.

Este pagamento foi efetuado pelo (a) ENGº AGRº JULINAR BRIGIDO MILITÃO. Para todos os efeitos, firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

VISTO: COL. NABOREIRO (MT), 18 de JANEIRO de 1975

Miguel Ferreira da Conceição
ASSINATURA

NOME MIGUEL FERREIRA DA CONCEIÇÃO
ENDEREÇO COL. NABOREIRO
MUNICÍPIO RONDONÓPOLIS
Nº DO CPF ou CGC 027 272 771
OUTROS DADOS C.T. 376.001

+vide instruções no verso

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional (atual salário mínimo regional - Cr$.... 295,20) - Cr$ 295,20 x 20 = Cr$ 5.904,00 - descontado.

5. Quando o valor exceder a importância de Cr$ 443,00 (quatrocentos e quarenta e três cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VOOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e tres centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalado de pontos.

-"-"-"-"-"-

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T
CGC Nº 03.474.053/001

R E C I B O

BRUTO Cr$ 99,00
IPEMAT Cr$ 7,92
I. RENDA Cr$
LÍQUIDO Cr$ 91,08

RECEBÍ da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 99,00 (Noventa e nove cruzeiros), referente ao pagamento de serviços efetuados na abertura das picadas durante a revisão dos lotes de nºs 62 a 70 (conf. C.I. nº 37/75), na Colônia Naboreiro - Rondonópolis.

Este pagamento foi efetuado pelo (a) Engº Agrº Julimar Brigido Militão. Para todos os efeitos, firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

VISTO: Col. Naboreiro (MT), 18 de Janeiro de 1975

Geraldo Afonso Vieira
ASSINATURA

NOME GERALDO AFONSO VIEIRA
ENDEREÇO Col. Naboreiro
MUNICÍPIO Rondonópolis
Nº DO CPF ou CGC 011.644.817
OUTROS DADOS C.I. 24.651

+vide instruções no verso

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional (atual salário mínimo regional - Cr$.... 295,20) - Cr$ 295,20 x 20 = Cr$ 5.904,00 - descontado.

5. Quando o valor exceder a importância de Cr$ 443,00 (quatrocentos e quarenta e três cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VOOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e tres centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalado de pontos.

-"-"-"-"-"-

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T
CGC Nº 03.474.053/001

R E C I B O

BRUTO Cr$ 22,00
IPEMAT Cr$ 1,76
I. RENDA Cr$
LÍQUIDO Cr$ 20,24

RECEBI da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 22,00 (vinte e dois cruzeiros), referente ao pagamento de serviços efetuados na abertura das picadas durante a revisão dos Lotes de nº 62,65 a 70 (conforme C.I. nº 37/75) na Colônia Naboreno - Rondonópolis.

Este pagamento foi efetuado pelo (a) Engº Agrº Juliman Brigido Militão. Para todos os efeitos, firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

Colônia Naboreno (MT), 19 de Janeiro de 1975

VISTO:

x José Alves Chaves
ASSINATURA

NOME JOSÉ ALVES CHAVES
ENDEREÇO Colônia Naboreno
MUNICÍPIO Rondonópolis - MT
Nº DO CPF ou CGC 027.272.371
OUTROS DADOS C.I. nº 510.780 - MT

+vide instruções no verso

O B S E R V A Ç Õ E S

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas, e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido a máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe de Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 10 salários mínimos maior no país (atual salário - Cr$ 376,80 x 10 - Cr$ - 3.768,00 - descontado).

5. Quando o valor exceder a importância de Cr$ 443,00 (quatrocentos e quarenta e três cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento), a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VÔOS" e Carretos, deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), descontar 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes - Marítimo Lacustre, Ferroviários e Aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalados de pontos.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T
CGC Nº 03.474.053/001

R E C I B O

BRUTO Cr$ 88,00
IPEMAT Cr$ 7,04
I. RENDA Cr$
LÍQUIDO Cr$ 80,96

RECEBI da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 88,00 (oitenta e oito cruzeiros), REFERENTE AO PAGAMENTO DE SERVIÇOS PRESTADOS EM ABERTURA DE PICADAS DURANTE A REVISÃO DE LOTES TITULADOS E DEMARCAÇÃO EM ÁREA DE RESERVA DA COLONIA NABOREIRO - RONDONÓPOLIS, (Con). C.I. nº 336175

Este pagamento foi efetuado pelo (a) ENGº AGRº JULIMAR BRIGIDO MILITÃO. Para todos os efeitos, firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

VISTO:

COL NABOREIRO (MT), ____ de ____ de 197__

Alirio Rodrigues da Silva
ASSINATURA

NOME ALIRIO RODRIGUES DA SILVA
ENDEREÇO COL. NABOREIRO
MUNICÍPIO RONDONÓPOLIS
Nº DO CPF ou CGC 079 757 241
OUTROS DADOS T.E. 11.813 - 25ª 69ª S

+vide instruções no verso

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional (atual salário mínimo regional - Cr$.... 295,20) - Cr$ 295,20 x 20 = Cr$ 5.904,00 - descontado.

5. Quando o valor exceder a importância de Cr$ 443,00 (quatrocentos e quarenta e três cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VÔOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalado de pontos.

-"-"-"-"-"-

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T
CGC Nº 03.474.053/001

R E C I B O

BRUTO Cr$ 132.00
IPEMAT Cr$ 10,56
I. RENDA Cr$
LÍQUIDO Cr$ 121,44

RECEBI da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 132,00 (CENTO E TRINTA E DOIS CRUZEIROS), REFERENTE AO PAGAMENTO DE SERVICOS PRESTADOS EM ABERTURA DE PICADAS DURANTE REVISÃO E DEMARCAÇÃO DE LOTES NA COLONIA NABOREIRO - RONDONOPOLIS, conf. C.I. nº 136/75

Este pagamento foi efetuado pelo (a) ENGº AGRº JULIMAR BRIGIDO MAILITAO. Para todos os efeitos, firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

VISTO: COL NABOREIRO (MT), 31 de JANEIRO de 1975

Francisco assis de souza
ASSINATURA

NOME FRANCISCO ASSIS DE SOUZA
ENDEREÇO COL. NABOREIRO
MUNICÍPIO RONDONOPOLIS
Nº DO CPF ou CGC 011.644.812
OUTROS DADOS

+vide instruções no verso

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional (atual salário mínimo regional - Cr$.... 295,20) - Cr$ 295,20 x 20 = Cr$ 5.904,00 - descontado.

5. Quando o valor exceder a importância de Cr$ 443,00 (quatrocentos e quarenta e três cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VÔOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalado de pontos.

-"-"-"-"-"-

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T
CGC Nº 03.474.053/001

R E C I B O

BRUTO Cr$ 132,00
IPEMAT Cr$ 10,56
I. RENDA Cr$
LÍQUIDO Cr$ 121,44

RECEBI da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 132,00 (CENTO E TRINTA E DOIS CRUZEIROS), REFERENTE AO PAGAMENTO DE SERVIÇOS PRESTADOS EM ABERTURA DE PICHADAS DURANTE REVISÃO E DEMARCAÇÃO DE LOTES NA COLONIA NABOREIRO - RONDONÓPOLIS, conf. C.I. nº 136/75

Este pagamento foi efetuado pelo (a) Eng.º AGRO JULIMAR BRIGIDO MILITÃO. Para todos os efeitos, firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

VISTO:

COL NABOREIRO (MT), 31 de JANEIRO de 1975

José Pereira dos Santos
ASSINATURA

NOME JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
ENDEREÇO COL NABOREIRO
MUNICÍPIO RONDONÓPOLIS
Nº DO CPF ou CGC 103.301.861
OUTROS DADOS C.I 832.391.

+vide instruções no verso

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional (atual salário mínimo regional - Cr$.... 295,20) - Cr$ 295,20 x 20 = Cr$ 5.904,00 - descontado.

5. Quando o valor exceder a importância de Cr$ 443,00 (quatrocentos e quarenta e três cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VÔOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalado de pontos.

-"-"-"-"-"-

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T
CGC Nº 03.474.053/001

R E C I B O

BRUTO Cr$ 176,00
IPEMAT Cr$ 14,08
I. RENDA Cr$
LÍQUIDO Cr$ 161,92

RECEBÍ da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 176,00 (CENTO E SETENTA E SEIS CRUZEIROS) REFERENTE AO PAGAMENTO DE SERVIÇOS PRESTADOS EM ABERTURA DE PICADAS DURANTE REVISÃO E DEMARCAÇÃO DE LOTES NA COLONIA NABOREIRO RONDONÓPOLIS

Este pagamento foi efetuado pelo (a) ENG.º AGRO JULIMAR BRIGIDO MILITÃO. Para todos os efeitos, firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

VISTO: COL NABOREIRO (MT), 31 de JANEIRO de 1975

Paulino Nunes de Araujo
ASSINATURA

NOME PAULINO NUNES DE ARAUJO
ENDEREÇO COL NABOREIRO
MUNICÍPIO RONDONÓPOLIS
Nº DO CPF ou CGC 027 275 441
OUTROS DADOS 372.931

+vide instruções no verso

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional (atual salário mínimo regional - Cr$.... 295,20) - Cr$ 295,20 x 20 = Cr$ 5.904,00 - descontado.

5. Quando o valor exceder a importância de Cr$ 443,00 (quatrocentos e quarenta e três cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VÔOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalado de pontos.

-"-"-"-"-"-

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T
CGC Nº 03.474.053/001

R E C I B O

BRUTO Cr$ 154,00
IPEMAT Cr$ 12,32
I. RENDA Cr$
LÍQUIDO Cr$ 141,68

RECEBÍ da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 154,00 (CENTO E CINQUENTA, QUATRO CRUZEIROS) REFERENTE AO PAGAMENTO DE SERVICOS PRESTADOS EM ABERTURA DE PICADAS DURANTE REVISÃO E DEMARCACAO DE LOTES NA COLONIA NABOREIRO - RONDONOPOLIS, conf. CI nº 136/75

Este pagamento foi efetuado pelo (a) ENGº AGRº JULIMAR BRIGIDO MILITÃO. Para todos os efeitos, firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

VISTO: COL NABOREIRO (MT), 31 de JANEIRO de 1975

Ananias Silva Santos
ASSINATURA

NOME ANANIAS SILVA SANTOS
ENDEREÇO COL NABOREIRO
MUNICÍPIO RONDONOPOLIS
Nº DO CPF ou CGC 027 273 311
OUTROS DADOS C.I. 0323

+vide instrucões no verso

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional (atual salário mínimo regional - Cr$.... 295,20) - Cr$ 295,20 x 20 = Cr$ 5.904,00 - descontado.

5. Quando o valor exceder a importância de Cr$ 443,00 (quatrocentos e quarenta e três cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VÔOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalado de pontos.

-"-"-"-"-"-

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T
CGC Nº 03.474.053/001

R E C I B O

BRUTO Cr$ 132,00
IPEMAT Cr$ 10,56
I. RENDA Cr$
LÍQUIDO Cr$ 121,44

RECEBI da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 132,00 (CENTO E TRINTA E DOIS CRUZEIROS) REFERENTE AO PAGAMENTO DE SERVICOS PRESTADOS EM ABERTURA DE PICADAS DURANTE REVISÃO E DEMARCAÇÃO DE LOTES NA COLONIA NABOREIRO - RONDONÓPOLIS, CONF. C.I. nº 136/75

Este pagamento foi efetuado pelo (a) ENGº AGRº JULIMAR BRIGIDO MILITÃO. Para todos os efeitos, firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

VISTO:

COL. NABOREIRO (MT), 31 de JANEIRO de 1975

Erasmo Vilela Chaves
ASSINATURA

NOME ERASMO VILELA CHAVES
ENDEREÇO COL. NABOREIRO
MUNICÍPIO RONDONÓPOLIS
Nº DO CPF ou CGC 006 553.091
OUTROS DADOS C.I. 303 525 - MT

+vide instruções no verso

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional (atual salário mínimo regional - Cr$.... 295,20) - Cr$ 295,20 x 20 = Cr$ 5.904,00 - descontado.

5. Quando o valor exceder a importância de Cr$ 443,00 (quatrocentos e quarenta e três cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VÔOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalado de pontos.

-"-"-"-"-

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T
CGC Nº 03.474.053/001

R E C I B O

BRUTO Cr$ 132,00
IPEMAT Cr$ 10,56
I. RENDA Cr$
LÍQUIDO Cr$ 121,44

RECEBÍ da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 132,00 (CENTO, TRINTA E DOIS CRUZEIROS), REFERENTE AO PAGAMENTO DE SERVIÇOS PRESTADOS EM ABERTURA DE PICADAS DURANTE REVISÃO E DEMARCAÇÃO DE LOTES NA COLONIA NABOREIRO - RONDONÓPOLIS, (CON) C.I. nº 136/75.

Este pagamento foi efetuado pelo (a) ENGº AGRº JULIMAR BRIGIDO MILITÃO. Para todos os efeitos, firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

VISTO: COL. NABOREIRO (MT), 31 de JANEIRO de 1975

Miguel Ferreira da Conceição
ASSINATURA

NOME MIGUEL FERREIRA DA CONCEIÇÃO
ENDEREÇO COL. NABOREIRO
MUNICÍPIO RONDONÓPOLIS
Nº DO CPF ou CGC 027.272.771
OUTROS DADOS C.I. 376.001

+vide instruções no verso

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional (atual salário mínimo regional - Cr$.... 295,20) - Cr$ 295,20 x 20 = Cr$ 5.904,00 - descontado.

5. Quando o valor exceder a importância de Cr$ 443,00 (quatrocentos e quarenta e três cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VÔOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalado de pontos.

-"-"-"-"-

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T
CGC Nº 03.474.053/001

R E C I B O

BRUTO Cr$ 132,00
IPEMAT Cr$ 10,56
I. RENDA Cr$
LÍQUIDO Cr$ 121,44

RECEBÍ da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 132,00 (CENTO E TRINTA E DOIS CRUZEIROS), REFERENTE AO PAGAMENTO DE SERVIÇOS PRESTADOS EM ABERTURA DE PICADAS DURANTE REVISÃO E DEMARCAÇÃO DE LOTES NA COLONIA NABOREIRO - RONDONOPOLIS

Este pagamento foi efetuado pelo (a) ENGº AGRº JULIMAR BRIGIDO MILITÃO. Para todos os efeitos, firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

VISTO:

COL. NABOREIRO (MT), 31 de JANEIRO de 1975

Geraldo Afonso Vieira
ASSINATURA

NOME GERALDO AFONSO VIEIRA
ENDEREÇO COL. NABOREIRO
MUNICÍPIO RONDONOPOLIS
Nº DO CPF ou CGC 011 644 812
OUTROS DADOS C.I. 24.651

+vide instruções no verso

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional (atual salário mínimo regional - Cr$.... 295,20) - Cr$ 295,20 x 20 = Cr$ 5.904,00 - descontado.

5. Quando o valor exceder a importância de Cr$ 443,00 (quatrocentos e quarenta e três cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VOOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e tres centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalado de pontos.

-"="="="="=

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T
CGC Nº 03.474.053/001

R E C I B O

BRUTO Cr$ 250,00
IPEMAT Cr$ 20,00
I. RENDA Cr$
LÍQUIDO Cr$ 230,00

RECEBÍ da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS) REFERENTE AO PAGAMENTO DE SERVIÇOS PRESTADOS NA ABERTURA DE PICADAS DURANTE O REVISÃO DE LOTES E DEMARCAÇÃO EM ÁREA DE RESERVA NA COLONIA NABOREIRO - RONDONOPOLIS

Este pagamento foi efetuado pelo (a) ENGº AGRº JULIMAR BRIGIDO MILITÃO. Para todos os efeitos, firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

VISTO:

COL. NABOREIRO (MT), 31 de FEVEREIRO de 1975

João Ramos Louredo
ASSINATURA

NOME JOÃO RAMOS LOUREDO
ENDEREÇO COL. NABOREIRO
MUNICÍPIO RONDONOPOLIS
Nº DO CPF ou CGC 103.301.861
OUTROS DADOS C.I. 84.513 - MT

+vide instruções no verso

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional (atual salário mínimo regional - Cr$.... 295,20) - Cr$ 295,20 x 20 = Cr$ 5.904,00 - descontado.

5. Quando o valor exceder a importância de Cr$ 443,00 (quatrocentos e quarenta e três cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VÔOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalado de pontos.

-"-"-"-"-"-

CODEMAT

C. G. C. (MF) 03-474-053

№ 9744

Cr$ 2.000,00

Recebí do Sr. Tesoureiro da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, a importância de Cr$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros), correspondente ao pagamento referente a um adiantamento, para posterior prestação de contas, para fazer despesas diversas na Colônia Naboreiro, Município de Rondonópolis, conforme CI. nº 009/' 06, do Setor de Colonização, autorizada pela Dir. Financeira. ' (Com restos a pagar).

Para todos os efeitos firmo o presente em 2 vias de igual teor.

Cuiabá, 10 de janeiro de 19 75

Nome da Firma:

C. G. C.

SIGNATÁRIO JULIMAR BRIGIDO MILITÃO

DOC.: CIC Nº 011 644 812

Endereço Rua Filinto Miller

N.º 323 Cidade Cuiabá-MT

OUTROS DADOS: Servidor da Cia (S. Colonização).

/moc.

OBS.

ENCAMINHADO AO DIRETOR SUPERINTENDENTE COM C.I.
Nº 009/86 DE 25/02/75

02

PROT.
PROC.
/ /

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS NA IMPORTÂNCIA DE CR$2 000,00, DA VIAGEM REALIZADA À COLÔNIA FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO - MUNICIPIO DE JACIÁRA

"C.I.Nº009/50 DE 30/01/75 QUE SOLICITOU O ADIANTAMENTO"

INTERESSADO: ALAÉRCIO MARTINS

CODEMAT
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Prestação de contas da importancia de Cr$2.000,00 (dois mil cruzeiros) referente as despesas efetuadas com trabalhadores braçais na abertura de picadas na Colonia Fátima de São Lourenço, município de Jaciara conforme C.I. nº 009/50 de 30/01/75.

Doc. Nº	Firma	Data	Valor
01	Manoel Ferreira dos Santos	24-02-75	Cr$257,60
02	Line Ribeiro de Oliveira	24-02-75	Cr$257,60
03	Antonio Pedroso da Cruz	24-02-75	Cr$257,60
04	Elvandro Tavares da Silva	24-02-75	Cr$257,60
05	Geraldo Souza Santos	24-02-75	Cr$257,60
06	Leonidas Santana Belchior	24-02-75	Cr$257,60
07	Idalicio Tito Barcelo	24-02-75	Cr$257,60
08	Daniel Ferreira de Jesus	24-02-75	Cr$257,60
	TOTAL		Cr$ 2.060,80

RESUMO:

Valor recebido ..... Cr$ 2.000,00
Total despesas ..... Cr$ 2.060,80
A ser reembolsado ..... Cr$ 60,80

Cuiabá, 24 de fevereiro de 1975

- Alaércio Martins -

Visto

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T
CGC Nº 03.474.053/001

R E C I B O

BRUTO Cr$ 280,00
IPEMAT Cr$ 22,40
I. RENDA Cr$ x.x.x.
LÍQUIDO Cr$ 257,60

RECEBÍ da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 257,60.x.x.x.x.x.x.x (duzentos e cincoenta e sete cruzeiros e sessenta centavos) proveniente de meus serviços prestados na abertura de picadas na Colonia Fatima de São Lourenço em Jaciara, nos dias 05-06-07-19-20-21 e 22 de fevereiro de 1975. .X.

Este pagamento foi efetuado pelo (a) Alaercio Martins ______. Para todos os efeitos, firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

V I S T O :

____

Cuiabá (MT), 24 de fevereiro de 1975

Idalicio Tito Barcelo
ASSINATURA

NOME IDALICIO TITO BARCELO
ENDEREÇO Colonia Fatima de São Lourenço
MUNICÍPIO Jaciara
Nº DO CPF ou CGC Car. Identidade nº R.G.
OUTROS DADOS 308285 Serie V-4443 Secção V-2242
See da Seg. Publica - M.T.

+vide instruções no verso

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional (atual salário mínimo regional - Cr$.... 295,20) - Cr$ 295,20 x 20 = Cr$ 5.904,00 - descontado.

5. Quando o valor exceder a importância de Cr$ 443,00 (quatrocentos e quarenta e três cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VÔOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalado de pontos.

-"-"-"-"-"-

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T
CGC Nº 03.474.053/001

R E C I B O

BRUTO Cr$ 280,00
IPEMAT Cr$ 22,40
I. RENDA Cr$ x.x.x
LÍQUIDO Cr$ 257,60

RECEBÍ da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 257,60 (duzentos e cincoenta e sete cruzeiros e sessenta centavos) proveniente de meus serviços prestados na abertura de picadas na Colonia Fátima de São Lourenço em Jaciara, nos dias 05-06-07-19-20-21 e 22 de fevereiro de 1975.

Este pagamento foi efetuado pelo (a) ALAERCIO MARTINS. Para todos os efeitos, firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

VISTO:

Cuiabá (MT), 24 de fevereiro de 1975

Leonidas Santana Belchior
ASSINATURA

NOME LEONIDAS SANTANA BELCHIOR
Carteira Identidade nº RG 126775
Serie V.3333 Secção V-2322 Sec. Seg. Publica - M.T.
OUTROS DADOS Colonia Fátima de São Lourenço
Jaciara

+vide instruções no verso

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional (atual salário mínimo regional - Cr$.... 295,20) - Cr$ 295,20 x 20 = Cr$ 5.904,00 - descontado.

5. Quando o valor exceder a importância de Cr$ 443,00 (quatrocentos e quarenta e três cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VÔOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalado de pontos.

-"-"-"-"-"-

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T
CGC Nº 03.474.053/001

R E C I B O

BRUTO	Cr$ 280,00
IPEMAT	Cr$ 22,40
I. RENDA	Cr$ .x.x.x
LÍQUIDO	Cr$ 257,60

RECEBÍ da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 257,60 .x.x.x.x.x.x. (duzentos e cincoenta e sete cruzeiros e sessenta centavos) proveniente de meus serviços prestados na abertura de picadas na Colonia Fatima de São Lourenço em Jaciara, nos dias 05-06-07-19-20-21 e 22 de fevereiro de 1975.
.X.X.X.X.X.X.X.X..X.X.X..X.X.X.X..X.X.X.X..X.X.X..X.X..X..X..X.X.
.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X
.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X..X.X.X
.X.X.X.X.X..X.X..X.X..X.X..X.X.X.X.X.X..X.X..X.X..X.X.X..X.X.X.
.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X..X.X.X..X.X.X.X
.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X..
.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X
.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X

Este pagamento foi efetuado pelo (a) ALAERCIO MARTINS X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X. Para todos os efeitos, firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

V I S T O :

Cuiabá (MT), 24 de fevereiro de 1975

Geraldo Souza Santos
ASSINATURA

NOME GERALDO SOUZA SANTOS
ENDEREÇO Colonia Fátima de São Lourenço
MUNICÍPIO JACIARA
Nº DO CPF ou CGC Carteira de Identidade nº
OUTROS DADOS R.G. 203760 Serie V-4433 Secção V-4422 Sec. Seg. Pub. - M.T.

+vide instruções no verso

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional (atual salário mínimo regional - Cr$.... 295,20) - Cr$ 295,20 x 20 = Cr$ 5.904,00 - descontado.

5. Quando o valor exceder a importância de Cr$ 443,00 (quatrocentos e quarenta e três cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VÔOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalado de pontos.

-"-"-"-"-"-

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T
CGC Nº 03.474.053/001

R E C I B O

BRUTO	Cr$ 280,00
IPEMAT	Cr$ 22,40
I. RENDA	Cr$ .x.x.x
LÍQUIDO	Cr$ 257,60

RECEBÍ da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 257,60 .x.x.x.x.x.x. (Duzentos e cincoenta e sete cruzeiros e sessenta centavos) proveniente de meus serviços prestados na abertura de picadas na Colonia Fátima de São Lourenço em Jaciara, nos dias 05-06-07-19-20-21 e 22 de fevereiro de 1975.
.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X
.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X
.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X
.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X
.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X
.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X
.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X
.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X

Este pagamento foi efetuado pelo (a) ALAERCIO MARTINS .X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X. Para todos os efeitos, firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

VISTO:

Cuiabá (MT), 24 de fevereiro de 1975

____

Elvandro Tavares da Silva
ASSINATURA

NOME ELVANDRO TAVARES DA SILVA
ENDEREÇO COLONIA FATIMA DE SÃO LOURENÇO
MUNICÍPIO JACIARA
Nº DO CPF ou CGC Certificado de Reservista
OUTROS DADOS nº 348050 Serie H 9ª R.M.

+vide instruções no verso

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional (atual salário mínimo regional - Cr$.... 295,20) - Cr$ 295,20 x 20 = Cr$ 5.904,00 - descontado.

5. Quando o valor exceder a importância de Cr$ 443,00 (quatrocentos e quarenta e três cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VOOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalado de pontos.

-"-"-"-"-"-

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T
CGC Nº 03.474.053/001

R E C I B O

BRUTO Cr$ 280,00
IPEMAT Cr$ 22,40
I. RENDA Cr$ xxxxxxx
LÍQUIDO Cr$ 257,60

RECEBÍ da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 257,60 .x.x.x.x.x.x.x. (duzentos e cincoenta e sete cruzeiros e sessenta centavos) provenientes de meus serviços prestados na abertura de picadas na Colonia Fátima de S. Lourenço em Jaciara, nos dias 05-06-07-19-20-21 e 22 de fevereiro de 1975.
.X

Este pagamento foi efetuado pelo (a) ALAERCIO MARTINS X;X;X;X;X;X;X;X;X;X;X;X;X;X;X;X;X;X;X;X;X;X;X. Para todos os efeitos, firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

V I S T O :

Cuiabá (MT), 24 de fevereiro de 1975

____

Antônio Pedrozo da Cruz
ASSINATURA

NOME ANTONIO PEDROSO DA CRUZ
ENDEREÇO COLONIA FATIMA DE SÃO LOURENÇO
MUNICÍPIO JACIARA
Nº DO CPF ou CGC Carteira de Identidade nº
OUTROS DADOS R.G. 244.565 Serie V-3343 Secção 2442 - Sec. Seg. Pub. - M.T.

+vide instruções no verso

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional (atual salário mínimo regional - Cr$.... 295,20) - Cr$ 295,20 x 20 = Cr$ 5.904,00 - descontado.

5. Quando o valor exceder a importância de Cr$ 443,00 (quatrocentos e quarenta e três cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VÔOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalado de pontos.

-"-"-"-"-"-

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T
CGC Nº 03.474.053/001

R E C I B O

BRUTO	Cr$	280,00
IPEMAT	Cr$	22,40
I. RENDA	Cr$	257,60
LÍQUIDO	Cr$	

RECEBI da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 257,60 (~~duzentos e cincoenta e sete cruzeiros e sessenta centavos) proveniente de meus serviços prestados na abertura de picadas na Colonia Fátima de São Lourenço em Jaciara, nos dias 05-06-07-19-20-21 e 22 de fevereiro de 1975.~~

ALAERCIO MARTINS

Este pagamento foi efetuado pelo(a) _____. Para todos os efeitos, firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

Cuiabá (MT), 24 de fevereiro de 197 5

VISTO:

Lino Ribeiro de Oliveira
ASSINATURA

Lino Ribeiro de Oliveira

LINO RIBEIRO DE OLIVEIRA
NOME
COLONIA FATIMA DE SÃO LOURENÇO
ENDEREÇO
JACIARA
MUNICÍPIO
CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº
Nº DO CPF ou CGC
R.G. 308.259 Serie V-4343 Secção
OUTROS DADOS
I-4242 Sec. Seg. Pub. e M.T.

+vide instruções no verso

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional (atual salário mínimo regional - Cr$.... 295,20) - Cr$ 295,20 x 20 = Cr$ 5.904,00 - descontado.

5. Quando o valor exceder a importância de Cr$ 443,00 (quatrocentos e quarenta e três cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VÔOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalado de pontos.

-"-"-"-"-"-

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T
CGC Nº 03.474.053/001

R E C I B O

BRUTO G$ 280,00
IPEMAT G$ 22,40
I. RENDA G$ xxxxxxx
LÍQUIDO G$ 257,60

RECEBÍ da Companhia de Desenvolvimento do Estado da Mato Grosso, a importância de G$ 257,60 .x.x.x.x.x.x. (duzentos e cincoenta e sete cruzeiros e sessenta centavos) proveniente de meus serviços prestados na abertura de picadas na Colonia Fátima de São Lourenço em Jaciara, nos dias 05-06-07-19-20-21 e 22 de fevereiro de 1975. .x

Este pagamento foi efetuado pelo (a) ALAERCIO MARTINS .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. Para todos os efeitos, firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

V I S T O :

Cuiabá (MT), 24 de fevereiro de 1975

Manoel Ferreira dos Santos

ASSINATURA

NOME MANOEL FERREIRA DOS SANTOS
ENDEREÇO Colonia Fátima de São Lourenço
MUNICÍPIO Jaciara
Nº DO CPF ou CGC 005241581
OUTROS DADOS

+vide instruções no verso

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional (atual salário mínimo regional - Cr$.... 295,20) - Cr$ 295,20 x 20 = Cr$ 5.904,00 - descontado.

5. Quando o valor exceder a importância de Cr$ 443,00 (quatrocentos e quarenta e três cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VÔOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalado de pontos.

-"-"-"-"-"-

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T
CGC Nº 03.474.053/001

R E C I B O

BRUTO	G$	280,00
IPEMAT	G$	22,40
I. RENDA	G$	x.x.x.
LÍQUIDO	G$	257,60

RECEBÍ da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de G$ 257,60 .x.x.x.x.x.x. (duzentos e cincoenta e sete cruzeiros e sessenta centavos) proveniente de meus serviços prestados na abertura de picadas na Colonia Fatima de São Lourenço em Jaciara, nos dias 05-06-07-19-20-21 e 22 de fevereiro de 1975.
.x.x.x. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x
.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x
.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x
.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x
.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x
.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x
.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x
.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

Este pagamento foi efetuado pelo (a) ALAERCIO MARTINS .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. Para todos os efeitos, firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

V I S T O :

Cuiabá (MT), 24 de fevereiro de 1975

Daniel Ferreira de Jesus
ASSINATURA

NOME DANIEL FERREIRA DE JESUS
ENDEREÇO Colonia Fatima de São Lourenço
MUNICÍPIO Jaciara
Nº DO CPF ou CGC
OUTROS DADOS Titulo Eleitor nº 500
31ª Zona - 1ª Secção

+vide instruções no verso

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional (atual salário mínimo regional - Cr$.... 295,20) - Cr$ 295,20 x 20 = Cr$ 5.904,00 - descontado.

5. Quando o valor exceder a importância de Cr$ 443,00 (quatrocentos e quarenta e três cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VÔOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalado de pontos.

-"-"-"-"-

OBS.

Encaminhada ao Diretor Superintendente com C.I.nº009/92 de 03/03/75.

PROT.

PROC.

/ /

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS NA IMPORTÂNCIA DE CR$2 000,00(DOIS MIL CRUZEIROS), DA VIAGEM REALIZADA PARA A COLÔNIA NA BOREIRO, MUNICIPIO DE RONDONÓPOLIS.

INTERESSADO: TOPÓGRAFO BENEDITO JOSÉ DE CAMPOS

CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Prestação de contas na importância de CR$2 000,00... (dois mil cruzeiros), referente as despesas efetuadas com trabalhadores braçais (abertura de picadas) na Colônia Naboreiro Município de Rondonópolis, conforme C.I.nº009/54 de 04/02/75.

Nº de Ordem	Firma	Data	Valôr
01	Recibo da CODEMAT	23-02-75	374,00
02	" " "	23-02-75	220,00
03	" " "	23-02-75	220,00
04	" " "	23-02-75	220,00
05	" " "	17-02-75	242,00
06	" " "	23-02-75	220,00
07	" " "	17-02-75	198,00
08	" " "	17-02-75	022,00
	TOTAL		CR$1 716,00

RESUMO:

Valôr Recebido..... CR$2 000,00
Valôr das Despesas..... CR$1 716,00
À devolver para CODEMAT..... CR$0 284,00

Cuiabá (MT), 27 de fevereiro de 1 975

BENEDITO JOSÉ DE CAMPOS
(TOPÓGRAFO)

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T
CGC Nº 03.474.053/001

R E C I B O

BRUTO Cr$ 374,00
IPEMAT Cr$ 29,92
I. RENDA Cr$
LÍQUIDO Cr$ 344,08

RECEBÍ da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 374,00 (TREZENTOS E SETENTA E QUATRO CRUZEIROS) REFERENTE A SERVIÇOS PRESTADOS NA ABERTURAS DE PICADAS NO LOTEAMENTO DA COL. NABOREIRO MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS

Este pagamento foi efetuado pelo (a) TOP. BENEDITO J. CAMPOS. Para todos os efeitos, firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

VISTO:

COL NABOREIRO (MT), 23 de FEVEREIRO de 1974

Erasmo Vilela Chaves
ASSINATURA

NOME ERASMO VILELA CHAVES
ENDEREÇO COL. NABOREIRO
MUNICÍPIO RONDONOPOLIS
Nº DO CPF ou CGC 006553091
OUTROS DADOS

+vide instruções no verso

O B S E R V A Ç Õ E S

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas, e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido a máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe de Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 10 salários mínimos maior no país (atual salário - Cr$ 376,80 x 10 - Cr$ - 3.768,00 - descontado).

5. Quando o valor exceder a importância de Cr$ 443,00 (quatrocentos e quarenta e três cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento), a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VÔOS" e Carretos, deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), descontar 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes - Marítimo Lacustre, Ferroviários e Aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalados de pontos.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T
CGC Nº 03.474.053/001

R E C I B O

BRUTO Cr$ 220,00
IPEMAT Cr$ 17,60
I. RENDA Cr$
LÍQUIDO Cr$ 202,40

RECEBÍ de Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 220,00 (DUZENTOS E VINTE CRUZEIROS) REFERENTE A SERVIÇOS PRESTADOS NA ABERTURAS DE PICADAS NO LOTEAMENTO DA COL. NABOREIRO MUNICIPIO DE RONDONÓPOLIS

Este pagamento foi efetuado pelo (a) TOP. BENEDITO. Para todos os efeitos, firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

VISTO:

COL NABOREIRO (MT), 23 de FEVEREIRO de 1975

Miguel Ferreira da Conceição
ASSINATURA

NOME MIGUEL FERREIRA DA CONCEIÇÃO
ENDEREÇO COL. NABOREIRO
MUNICÍPIO RONDONOPOLIS
Nº DO CPF ou CGC 027272771
OUTROS DADOS

+vide instruções no verso

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas, e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido a máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe de Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 10 salários mínimos maior no país (atual salário - Cr$ 376,80 x 10 - Cr$ - 3.768,00 - descontado).

5. Quando o valor exceder a importância de Cr$ 443,00 (quatrocentos e quarenta e três cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento), a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VÔOS" e Carretos, deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), descontar 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes - Marítimo Lacustre, Ferroviários e Aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalados de pontos.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T
CGC Nº 03.474.053/001

R E C I B O

BRUTO Cr$ 220,00
IPEMAT Cr$ 17,60
I. RENDA Cr$
LÍQUIDO Cr$ 202,40

RECEBÍ da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 220,00 (DUZENTOS E VINTE CRUZEIROS) REFERENTE A SERVIÇOS PRESTADOS NA ABERTURAS DE PICADAS NO LOTEAMENTO DA COL. NABORELRO MUNICIPIO DE RONDONÓPOLIS

Este pagamento foi efetuado pelo (a) TOP. BENEDITO J. CAMPOS. Para todos os efeitos, firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

VISTO :

(COL. NABORELRO (MT), 23 de FEVEREIRO de 1975

Ananias Silva Santos
ASSINATURA

NOME ANANIAS SILVA SANTOS
ENDEREÇO COL. NABORELRO
MUNICÍPIO RONDONOPOLIS
Nº DO CPF ou CGC 0272733134
OUTROS DADOS

+vide instruções no verso

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas, e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido a máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe de Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 10 salários mínimos maior no país (atual salário - Cr$ 376,80 x 10 - Cr$ - 3.768,00 - descontado).

5. Quando o valor exceder a importância de Cr$ 443,00 (quatrocentos e quarenta e três cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento), a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VÔOS" e Carretos, deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), descontar 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes - Marítimo Lacustre, Ferroviários e Aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalados de pontos.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T
CGC Nº 03.474.053/001

R E C I B O

BRUTO Cr$ 220,00
IPEMAT Cr$ 17,60
I. RENDA Cr$
LÍQUIDO Cr$ 202 40

RECEBÍ da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 220,00 (DUZENTOS E VINTE CAUZEIROS) REFERENTE A SERVIÇOS PRESTADOS NA ABERTURAS DE PICADAS NO LOTEAMENTO DA COL. NABORAEIRO MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS

Este pagamento foi efetuado pelo (a) TOP. BENEDITO J. CAMPOS. Para todos os efeitos, firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

VISTO:

COL NABORAEIRO (MT), 23 de FEVEREIRO de 1975

Francisco Assis de Souza
ASSINATURA

NOME FRANCISCO ASSIS DE SOUZA
ENDEREÇO COL. NABORAEIRO
MUNICÍPIO RONDONOPOLIS
Nº DO CPF ou CGC 11234253100
OUTROS DADOS

+vide instruções no verso

O B S E R V A Ç Õ E S

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas, e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido a máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe de Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 10 salários mínimos maior no país (atual salário - Cr$ 376,80 x 10 - Cr$ - 3.768,00 - descontado).

5. Quando o valor exceder a importância de Cr$ 443,00 (quatrocentos e quarenta e três cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento), a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VÔOS" e Carretos, deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), descontar 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes - Marítimo Lacustre, Ferroviários e Aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalados de pontos.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T
CGC Nº 03.474.053/001

R E C I B O

BRUTO Cr$ 242,00
IPEMAT Cr$ 19,36
I. RENDA Cr$
LÍQUIDO Cr$ 222,64

RECEBÍ da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 242,00 (DUZENTOS E QUARENTA E DOIS CRUZEIROS) REFERENTE A SERVIÇOS PRESTADOS NA ABERTURAS DE PICADAS NO LOTEAMENTO DA COL. NABORAIRO MUNICIPIO DE RONDONÓPOLIS.

Este pagamento foi efetuado pelo (a) TOP. BENEDITO J. CAMPOS. Para todos os efeitos, firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

VISTO:

COL. NABORAIRO (MT), 17 de FEVEREIRO de 1975

José Pereira dos Santos
ASSINATURA

NOME JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
ENDEREÇO COL. NABORAIRO
MUNICÍPIO RONDONOPOLIS
Nº DO CPF ou CGC 027273314 ANANIAS
OUTROS DADOS IDENT. 313608

+vide instruções no verso

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional (atual salário mínimo regional - Cr$.... 295,20) - Cr$ 295,20 x 20 = Cr$ 5.904,00 - descontado.

5. Quando o valor exceder a importância de Cr$ 443,00 (quatrocentos e quarenta e três cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VÔOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalado de pontos.

-"-"-"-"-"-

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T
CGC Nº 03.474.053/001

R E C I B O

BRUTO Cr$ 220,00
IPEMAT Cr$ 17,60
I. RENDA Cr$
LÍQUIDO Cr$ 202,40

RECEBÍ da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 220,00 (DUZENTOS E VINTE CRUZEIROS) REFERENTE A SERVIÇOS PRESTADOS NA ABERTURA DE PICADAS NO LOTEAMENTO DA COL. NABOREIRO MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS

Este pagamento foi efetuado pelo (a) TOP. BENEDITO. Para todos os efeitos, firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

VISTO:

COL. NABOREIRO (MT), 23 de FEVEREIRO de 1975

Geraldo Afonso Vieira
ASSINATURA

NOME GERALDO AFONSO VIEIRA
ENDEREÇO COL NABOREIRO
MUNICÍPIO RONDONOPOLIS
Nº DO CPF ou CGC 11234954168
OUTROS DADOS

+vide instruções no verso

O B S E R V A Ç Õ E S

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas, e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido a máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe de Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 10 salários mínimos maior no país (atual salário - Cr$ 376,80 x 10 - Cr$ - 3.768,00 - descontado).

5. Quando o valor exceder a importância de Cr$ 443,00 (quatrocentos e quarenta e três cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento), a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VÔOS" e Carretos, deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), descontar 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes - Marítimo Lacustre, Ferroviários e Aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalados de pontos.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T
CGC Nº 03.474.053/001

R E C I B O

BRUTO Cr$ 198,00
IPEMAT Cr$ 15,84
I. RENDA Cr$
LÍQUIDO Cr$ 182,16

RECEBÍ da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 198,00 (CENTO E NOVENTA E OITO CRUZEIROS) REFERENTE A SERVIÇOS PRESTADOS NA ABERTURAS DE PICADAS NO LOTEAMENTO DA COL. NABORE IRO MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS.

Este pagamento foi efetuado pelo (a) TOP. BENEDITO CAMPOS. Para todos os efeitos, firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

VISTO:

COL. NABOREIRO (MT), 17 de FEVEREIRO de 1975

Adão Nunes de Araujo
ASSINATURA

NOME ADÃO NUNES DE ARAUJO
ENDEREÇO COL. NABOREIRO
MUNICÍPIO RONDONÓPOLIS
Nº DO CPF ou CGC 006553091 ERASMO CHAVES
OUTROS DADOS IDENT. 372931

+vide instruções no verso

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional (atual salário mínimo regional - Cr$.... 295,20) - Cr$ 295,20 x 20 = Cr$ 5.904,00 - descontado.

5. Quando o valor exceder a importância de Cr$ 443,00 (quatrocentos e quarenta e três cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VÔOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalado de pontos.

-"-"-"-"-"-

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T
CGC Nº 03.474.053/001

R E C I B O

BRUTO Cr$ 22,00
IPEMAT Cr$ 1,76
I. RENDA Cr$
LÍQUIDO Cr$ 20,24

RECEBÍ da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 22,00 (VINTE E DOIS CRUZEIROS) REFERENTE A SERVIÇOS PRESTADOS NA ABERTURAS DE PICADAS NO LOTEAMENTO DA COL. NABORELAO MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS.

Este pagamento foi efetuado pelo (a) TOP. BENEDITO L. CAMPOS. Para todos os efeitos, firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

VISTO:

COL NABORELAO (MT), 17 de FEVEREIRO de 1975

Adalberto Cana Almeida
ASSINATURA

NOME ADALBERTO CANA ALMEIDA
ENDEREÇO COL. NABORELAO
MUNICÍPIO RONDONOPOLIS
Nº DO CPF ou CGC 07928149168
OUTROS DADOS

+vide instruções no verso

OBSERVAÇÕES

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido à máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe do Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 20 salários mínimos regional (atual salário mínimo regional - Cr$.... 295,20) - Cr$ 295,20 x 20 = Cr$ 5.904,00 - descontado.

5. Quando o valor exceder a importância de Cr$ 443,00 (quatrocentos e quarenta e três cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento) a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VÔOS" e "CARRETOS", deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), ser descontado 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes marítimo, lacustre, ferroviário e aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalado de pontos.

-"-"-"-"-"-

Solicitado pela C.I. nº 009-55 de 04-02-75

CODEMAT
C. G. C. (MF) 03-474-053

№ 10067

Cr$ 2.000,00

Recebí do Sr. Tesoureiro da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, a importância de Cr$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros) correspondente ao pagamento referente a um adiantamento para posterior prestação de contas, a fim de atender despesas diversas na Colônia Naboreiro - Rondonopolis, conforme C.I. nº 009/54 do Setor de Colonização e autorizada pelo Sr. Chefe de Gabinete.

Para todos os efeitos firmo o presente em 2 vias de igual teor.

Cuiabá, 06 de fevereiro de 19 75

Benedito J. Campos

Nome da Firma:

C. G. C.

SIGNATÁRIO: Benedito Jose de Campos

DOC.: CIC Nº 109514661/11

Endereço: Ricardo DRANCO

N.º 106 Cidade Cuiabá

OUTROS DADOS: Servidor da Cia. (Setor de Colonização)

scs:-

04

OBS.:

ENCAMINHADO COM C.I.Nº009/111 DE 14/3/75, AO DIRETOR SUPERINTENDENTE

PROT.

PROC.

/ /

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS NNA IMPORTÂNCIA DE CR$2 000,00
(DOIS MIL CRUZEIROS)

FAVORECIDO : BENEDITO JOSÉ DE CAMPOS

CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Prestação de contas na importância de CR$2 000,00 (dois mil cruzeiros), referente as despesas efetuadas com trabalhadores braçais (abertura de picadas) na Colônia Naboreiro, Município de Rondonópolis, conforme C.I.nº009/82 de 25/02/75.

NºDE Ordem	Firma	Data	Valôr CR$
01	Recibo da CODEMAT	5/3/75	583,00
02	" " "	5/3/75	231,00
03	" " "	5/3/75	077,00
04	" " "	11/3/75	297,00
05	" " "	11/3/75	396,00
06	" " "	11/3/75	154,00
07	" " "	11/3/75	341,00
	T O T A L.....		CR$2 079,00

RESUMO:

Valôr Recebido: ..... CR$2 000,00
Valôr das Despesas..... CR$2 079,00
À ser Reembolsado..... CR$0 079,00

Cuiabá, 14 de março de 1 975

Benedito J. Campos
BENEDITO JOSÉ DE CAMPOS
(TOPÓGRAFO)

CODEMAT

C. G. C. (MF) 03-474-053

№ 10244

Cr$ 2.000,00

Recebi do Sr. Tesoureiro da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, a importância de Cr$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros) correspondente ao pagamento referente a um adiantamento para posterior prestação de contas, a fim de atender despesas com o pagamento do pessoal auxiliar de topografia na Colonia Naboreiro/Rondonopolis, conforme C.I. nº 009/82 do Setor de Colonização e autorização da Divisão Financeira.

Para todos os efeitos firmo o presente em 2 vias de igual teor.

Cuiabá, 27 de 02 de 19 75

Nome da Firma:

C. G. C.

SIGNATÁRIO Benedito José Campos

DOC.:

Endereço

N.º Cidade

OUTROS DADOS: Servidor da Cia. (S.Colonização)

SCSI-

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T
CGC Nº 03.474.053/001

R E C I B O

BRUTO Cr$ 583,00
IPEMAT Cr$ 46,64
I. RENDA Cr$
LÍQUIDO Cr$ 536,36

RECEBÍ da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 583,00 (QUINHENTOS E OITENTA E TRES CAUZEIROS) REFERENTE A SERVIÇOS PRESTADOS NA ABERTURA DE PICADA NO LOTEAMENTO DA ÁREA DE RESERVA DA COL. NABOREIRO

Este pagamento foi efetuado pelo (a) TOP. BENEDITO CAMPOS. Para todos os efeitos, firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

VISTO:

COL. NABOREIRO (MT), 5 de MARÇO de 1975

José Alves Borges
ASSINATURA

NOME JOSÉ ALVES BORGES
ENDEREÇO COL. NABOREIRO
MUNICÍPIO RONDONÓPOLIS
Nº DO CPF ou CGC 027274981
OUTROS DADOS IDENT 834726

+vide instruções no verso

O B S E R V A Ç Õ E S

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas, e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido a máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe de Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 10 salários mínimos maior no país (atual salário - Cr$ 376,80 x 10 - Cr$ - 3.768,00 - descontado).

5. Quando o valor exceder a importância de Cr$ 443,00 (quatrocentos e quarenta e três cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento), a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VÔOS" e Carretos, deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), descontar 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes - Marítimo Lacustre, Ferroviários e Aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalados de pontos.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T
CGC Nº 03.474.053/001

R E C I B O

BRUTO Cr$ 231,00
IPEMAT Cr$ 18,48
I. RENDA Cr$
LÍQUIDO Cr$ 212,52

RECEBÍ da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 231,00 (DUZENTOS E TRINTA E UM CRUZEIROS) REFERENTE A SERVIÇOS PRESTADOS NA ABERTURA DE PICADA NO LOTEAMENTO DA ÁREA DE RESERVA DA COL. NABOREIRO

Este pagamento foi efetuado pelo (a) TOP. BENEDITO CAMPOS. Para todos os efeitos, firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

VISTO:

COL. NABOREIRO (MT), 5 de MARÇO de 1975

Ananias Silva Santos
ASSINATURA

NOME ANANIAS SILVA SANTOS
ENDEREÇO COL. NABOREIRO
MUNICÍPIO RONDONÓPOLIS
Nº DO CPF ou CGC 027273311
OUTROS DADOS IDENT. 0423

+vide instruções no verso

O B S E R V A Ç Õ E S

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas, e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido a máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe de Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 10 salários mínimos maior no país (atual salário - Cr$ 376,80 x 10 - Cr$ - 3.768,00 - descontado).

5. Quando o valor exceder a importância de Cr$ 443,00 (quatrocentos e quarenta e três cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento), a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VÔOS" e Carretos, deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), descontar 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes - Marítimo Lacustre, Ferroviários e Aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalados de pontos.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T
CGC Nº 03.474.053/001

R E C I B O

BRUTO Cr$ 77,00
IPEMAT Cr$ 6,16
I. RENDA Cr$
LÍQUIDO Cr$ 70,84

RECEBÍ da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 77,00 (SETENTA E SETE CRUZEIROS) REFERENTE A SERVIÇOS PRESTADOS NA ABERTURA DE PICADA NO LOTEAMENTO DA ÁREA DE RESERVA DA COL. NABOREIRO

Este pagamento foi efetuado pelo (a) TOP. BENEDITO CAMPOS. Para todos os efeitos, firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

VISTO:

COL. NABOREIRO (MT), 5 de MARÇO de 1975

Erasmo Vilela Chaves
ASSINATURA

NOME ERASMO VILELA CHAVES
ENDEREÇO COL. NABOREIRO
MUNICÍPIO RONDONÓPOLIS
Nº DO CPF ou CGC 006553091
OUTROS DADOS IDENT. 305.525

+vide instruções no verso

O B S E R V A Ç Õ E S

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas, e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido a máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe de Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 10 salários mínimos maior no país (atual salário - Cr$ 376,80 x 10 - Cr$ - 3.768,00 - descontado).

5. Quando o valor exceder a importância de Cr$ 443,00 (quatrocentos e quarenta e três cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento), a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VÔOS" e Carretos, deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), descontar 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes - Marítimo Lacustre, Ferroviários e Aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalados de pontos.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T
CGC Nº 03.474.053/001

R E C I B O

BRUTO Cr$ 297,00
IPEMAT Cr$ 23,76
I. RENDA Cr$
LÍQUIDO Cr$ 273,24

RECEBÍ da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 297,00 (DUZENTOS E NOVENTA E SETE CRUZEIROS) REFERENTE A SERVIÇOS PRESTADOS NA ABERTURAS DE PICADAS NO LOTEAMENTO DA COL. NABOREIRO

Este pagamento foi efetuado pelo (a) TOP. BENEDITO CAMPOS. Para todos os efeitos, firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

VISTO:

COL. NABOREIRO (MT), 11 de MARÇO de 1975

Geraldo Afonso Vieira
ASSINATURA

NOME GERALDO AFONSO VIEIRA
ENDEREÇO COL. NABOREIRO
MUNICÍPIO RONDONÓPOLIS
Nº DO CPF ou CGC 112349541 68
OUTROS DADOS IDENT 836.653

+vide instruções no verso

O B S E R V A Ç Õ E S

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas, e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido a máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe de Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 10 salários mínimos maior no país (atual salário - Cr$ 376,80 x 10 - Cr$ - 3.768,00 - descontado).

5. Quando o valor exceder a importância de Cr$ 443,00 (quatrocentos e quarenta e três cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento), a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VÔOS" e Carretos, deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), descontar 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes - Marítimo Lacustre, Ferroviários e Aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalados de pontos.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T
CGC Nº 03.474.053/001

R E C I B O

BRUTO Cr$ 396,00
IPEMAT Cr$ 31,68
I. RENDA Cr$
LÍQUIDO Cr$ 364,32

RECEBÍ da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 396,00 (TREZENTOS E NOVENTA E SEIS CRUZEIROS) REFERENTE A SERVIÇOS PRESTADOS NA ABERTURA DE PICADA NO LOTEAMENTO DA COL NABOREIRO

Este pagamento foi efetuado pelo (a) TOP. BENEDITO CAMPOS. Para todos os efeitos, firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

VISTO:

COL NABOREIRO (MT), 11 de MARÇO de 1975

João Ramos Louredo
ASSINATURA

NOME JOÃO RAMOS LOUREDO
ENDEREÇO COL. NABOREIRO
MUNICÍPIO RONDONÓPOLIS
Nº DO CPF ou CGC 10330186191
OUTROS DADOS IDENT. 125.613

+vide instruções no verso

O B S E R V A Ç Õ E S

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas, e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido a máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe de Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 10 salários mínimos maior no país (atual salário - Cr$ 376,80 x 10 - Cr$ - 3.768,00 - descontado).

5. Quando o valor exceder a importância de Cr$ 443,00 (quatrocentos e quarenta e três cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento), a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VÔOS" e Carretos, deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), descontar 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes - Marítimo Lacustre, Ferroviários e Aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalados de pontos.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T
CGC Nº 03.474.053/001

R E C I B O

BRUTO Cr$ 154,00
IPEMAT Cr$ 12,32
I. RENDA Cr$
LÍQUIDO Cr$ 141,68

RECEBÍ da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 154,00 (CENTO E CINCOENTA E QUATRO CRUZEIROS) REFERENTE A SERVIÇOS PRESTADOS NA ABERTURA DE PICADA NO LOTEAMENTO DA ÁREA DE RESERVA DA COL. NABORELRO

Este pagamento foi efetuado pelo (a) TOP. BENEDITO CAMPOS. Para todos os efeitos, firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

VISTO:

COL NABORELRO (MT), 11 de MARÇO de 1975

Francisco Assis de Souza
ASSINATURA

NOME FRANCISCO ASSIS DE SOUZA
ENDEREÇO COL. NABORELRO
MUNICÍPIO RONDONÓPOLIS
Nº DO CPF ou CGC 112342531 00
OUTROS DADOS IDENT 832391

+vide instruções no verso

O B S E R V A Ç Õ E S

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas, e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido a máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe de Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 10 salários mínimos maior no país (atual salário - Cr$ 376,80 x 10 - Cr$ - 3.768,00 - descontado).

5. Quando o valor exceder a importância de Cr$ 443,00 (quatrocentos e quarenta e três cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento), a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VÔOS" e Carretos, deverá, a partir de Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), descontar 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes - Marítimo Lacustre, Ferroviários e Aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalados de pontos.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T
CGC Nº 03.474.053/001

R E C I B O

BRUTO Cr$ 341,00
IPEMAT Cr$ 27,28
I. RENDA Cr$
LÍQUIDO Cr$ 313,72

RECEBÍ da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância de Cr$ 341,00 (TREZENTOS E QUARENTA E HUM CRUZEIROS) REFERENTE A SERVIÇOS PRESTADOS NA ABERTURA DE PICADA NO LOTEAMENTO DA ÁREA DE RESERVA DA COL. NABOREIRO

Este pagamento foi efetuado pelo (a) TOP. BENEDITO CAMPOS. Para todos os efeitos, firmo o presente em duas (2) vias de igual teor.

VISTO:

COL. NABOREIRO (MT), 11 de MARÇO de 1975

Miguel Ferreira Conceição
ASSINATURA

NOME MIGUEL FERREIRA DA CONCEIÇÃO
ENDEREÇO COL. NABOREIRO
MUNICÍPIO RONDONÓPOLIS
Nº DO CPF ou CGC 027272771
OUTROS DADOS IDENT. 376.001

+vide instruções no verso

O B S E R V A Ç Õ E S

1. É obrigatório constar no recibo o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sendo CGC para pessoas jurídicas, e CPF para pessoas físicas.

2. O recibo terá que ser preenchido a máquina ou letra de forma.

3. Deverá constar o "Visto" do Chefe de Setor da área onde o pagamento for realizado.

4. Toda e qualquer importância paga a título de "Serviços Prestados" deverá ser descontado 8% (oito por cento) a favor do IPEMAT, obedecendo o teto de 10 salários mínimos maior no país (atual salário - Cr$ 376,80 x 10 - Cr$ - 3.768,00 - descontado).

5. Quando o valor exceder a importância de Cr$ 443,00 (quatrocentos e quarenta e três cruzeiros), deverá descontar também 8% (oito por cento), a favor do Imposto de Renda.

6. Frete - Quando o pagamento referir-se a "FRETES", "VÔOS" e Carretos, deverá, a partir do Cr$ 33,33 (trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), descontar 3% (três por cento) a favor do Imposto de Renda.

7. Os pagamentos referentes a transportes - Marítimo Lacustre, Ferroviários e Aéreo, quando emite conhecimento, estão isentos de quaisquer descontos, como também pagamentos de alimentação, aluguéis de prédios.

8. A não observância dessas Normas, caberá ao responsável recolher de seu próprio bolso, a importância sujeita a cada recolhimento.

9. O recibo não poderá ter rasura.

10. Os espaços em branco não utilizados no corpo do recibo deverão ser preenchidos com a letra X ou - (traço), intercalados de pontos.